



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

ABERTURA / ENCERRAMENTO DE AUTOS

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDI À(AO)

DO 21º VOLUME DESTES AUTOS ÀS 4001 FOLHAS

[Assinatura] NOVA IGUAÇU, 25 10 2011
Nº 01/16395

Goal
ml

10050

Artigo 11 – De acordo com o disposto neste Estatuto Social, os Diretores têm poderes para administrar e representar a Companhia, inclusive perante as autoridades e órgãos governamentais e tal autoridade deverá ser exercida também em conformidade com as decisões tomadas pela Assembléia Geral, assim como de acordo com as disposições legais aplicáveis. A representação ativa e passiva da Companhia em juízo caberá a qualquer um dos Diretores, dentro dos limites estabelecidos por este Estatuto.

Artigo 12 – A Companhia só se vinculará mediante as assinaturas:

- (a) dos 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto;
- (b) de qualquer Diretor, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- (c) de 1 (um) ou mais procuradores, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração. As procurações serão validamente outorgadas pela Companhia mediante a assinatura dos 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão prazo de validade não superior a 1 (um) ano, salvo no caso de mandato outorgado a advogado para exercer os poderes constantes da cláusula *ad judicium*, caso em que poderá ter prazo indeterminado.

Artigo 13 – Em exceção ao disposto no artigo 12 acima, qualquer Diretor ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- (a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; e
- (b) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.

OFICIAL DE REG. EMBOLOS, MARCELINA DE
988 PAULISTA - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICACAO - ESTA COPIA REPROGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 03 MAI 2010

VALIDO PERANTE
COM. SEL. C. DE

Colegio Notarial
do Brasil

Autenticação
Estatuto - São Paulo

10634316



Mircio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICACAO R\$ 2,10

4002
ny

DUPLICATA

Artigo 14 – Em exceção do disposto no artigo 12 acima, o Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá, ainda, poderes para dar andamento aos assuntos necessários ao curso ordinário da Companhia, sendo-lhe vedado agir isoladamente na prática dos seguintes atos:

- (a) celebração de contratos de financiamento, de qualquer espécie, ainda que previstos no orçamento anual da Companhia, em valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);
- (b) celebração de contratos de trabalho que importem o pagamento de remuneração anual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (c) celebração de contratos de venda de mercadorias ou de bens do ativo fixo por valor inferior ao seu valor de custo;
- (e) celebração de contratos de venda ou oneração de bens imóveis da Companhia; e
- (f) movimentação de contas bancárias.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 – A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses após o término do exercício social e as Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 16 – As Assembléias Gerais serão presididas por um dos acionistas presente, que escolherá como Secretário um dos presentes escolhido pelo voto da maioria dos acionistas presentes.

[Handwritten signatures and initials]

OFICINA DE REG. CIVIL RES. Nº 11.111/01
900 Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 03 MAI 2010

VALIDA GENTE
CÓPIA DE
AUTENTICADA

Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10



4003
MP

JUN 20

Parágrafo Único – Os procedimentos de convocação, instalação e deliberação da Assembléia Geral serão aqueles previstos na legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO V – DECISÕES RESERVADAS AOS ACIONISTAS

Artigo 17 – Compete privativamente à assembléia geral:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiros por eles apresentadas;
- (d) autorizar a emissão de debêntures;
- (e) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- (h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (i) autorizar os administradores a confessar falência e pedido de reorganização judicial ou extra;

[Handwritten signatures and initials]

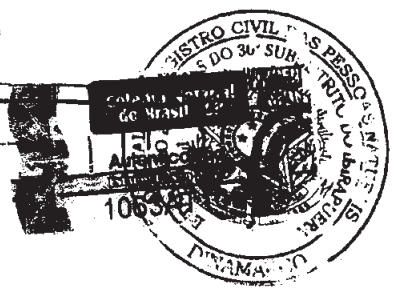
OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NOT. E LABELAMA DE
SÃO PAULO - CAPITAL - TEL: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 03 MAI 2010

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICAÇÃO

Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10



4004
MPO

ATA

- (j) aprovação da celebração de qualquer contrato de financiamento, inclusive a aquisição de quaisquer debêntures, títulos de dívida, valores mobiliários, instrumentos de crédito em geral ou quaisquer interesses sobre os mesmos, que importe operação com valor superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) e que não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;
- (k) aprovação prévia da outorga de fianças e/ou garantias pela Companhia para garantia de obrigações de terceiros e dos acionistas;
- (l) modificação do Plano de Negócios da Companhia;
- (m) aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (n) aprovação de aquisição de bens que irão integrar o ativo fixo, bem como a alienação, constituição de hipoteca, ônus, penhor ou arrendamento, incluindo arrendamento mercantil de quaisquer bens do ativo fixo, tanto móveis como imóveis, em uma única transação ou em série, em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por exercício social;
- (o) aprovação prévia da celebração de qualquer contrato, ou realização de qualquer operação ou acordo entre a Companhia e suas acionistas, bem como com as acionistas, subsidiárias ou coligadas das suas acionistas ou, ainda, com outras sociedades sujeitas ao mesmo controle das suas acionistas, incluindo mas não se limitando à aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (p) aprovação prévia da celebração de qualquer contrato ou acordo que fuja do curso normal das atividades da Companhia ou que não seja relacionado com seu objeto social;

[Handwritten signatures and initials: "of", "AE", and a large scribble]

OFICIAL DE REG. CIVIL, TÍT. E CARRETA DE
SÃO PAULO - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 03 MAI 2010

VALIDO
COM
CÓPIA
DE
FÉ



Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10

10634

4008
20

1000

- (q) aprovação da aquisição, de qualquer forma, inclusive mediante (fusão, cisão, subscrição ou aquisição de valores mobiliários ou qualquer outra forma de reorganização), da venda, de qualquer disposição ou oneração de qualquer participação em sociedades que sejam acionistas da Companhia, ou as acionistas, subsidiárias ou coligadas das suas acionistas ou, ainda, que estejam sujeitas ao mesmo controle das suas acionistas, cujos valores excedam R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como a celebração de qualquer contrato de associação (joint venture) e qualquer investimento da Companhia em outras companhias;
- (r) a contratação ou dispensa de Gerentes Financeiros, Gerentes Comerciais, Gerentes Industriais e Gerentes Operacionais que tenham remuneração anual global superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como a distribuição, entre os Diretores, da remuneração anual global a ser fixada pela Assembléia Geral da Companhia;
- (s) a aquisição, alienação ou oneração de qualquer imóvel da Companhia; e
- (t) a criação de qualquer plano para aquisição de ações ou qualquer outro incentivo para os administradores, inclusive participação nos lucros ou resultados da Companhia ou bônus por lucratividade.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembléia geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Artigo 18 – Todas as deliberações das Assembléias Gerais deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, à exceção das deliberações sobre as seguintes matérias, cuja aprovação dependerá do voto afirmativo de acionistas que representem mais de 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia:

[Handwritten signatures]

OFICINA DE REG. CIVIL DO 3º SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE SÃO PAULO - Capital - tel: (11) 5506-5144

ALTERNATIVA - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 03 MAI 2010

VALIDO SOB COM SELLO

Autenticado

1063A9765

REGISTRO CIVIL DO 3º SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE SÃO PAULO - CAPITAL - BRASIL

1063A9765

Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2.10

4006
210

.....

- (a) aumento ou redução do capital social da Companhia, fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia, (incluindo as efetivadas por meio do grupamento, desmembramento ou resgate de ações), à exceção dos aumentos de capital necessários para evitar a falência ou a concordata da Companhia;
- (b) requerimento de concordata, declaração de falência, dissolução ou liquidação da Companhia, à exceção do quanto determinado em Lei;
- (c) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (d) emissão de qualquer valor mobiliário pela Companhia de valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (e) emissão de valores mobiliários conversíveis em ação, de qualquer valor;
- (f) aprovação das contas da administração, do balanço patrimonial auditado da Companhia, da destinação do lucro líquido do exercício, do orçamento anual da Companhia e do valor anual global da remuneração dos administradores da Companhia; e
- (g) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia ou qualquer distribuição extraordinária de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 19 – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

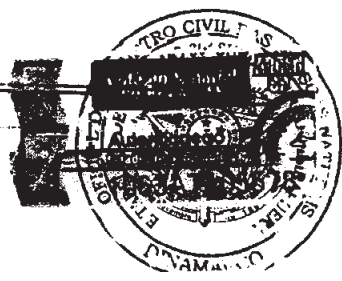
[Handwritten signatures and scribbles]

OFÍCIO DE REG. CIVIL DAS C.É. E T.É. DO J.É. DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SUBDISTRITO DO JABOQUARA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 03 MAI 2010

VALIDO
COMENTARIE
DE
C.É. E T.É. DO
J.É. DO
ESTADO DE
S. PAULO



Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10

0007
mp

JUN 2010

Artigo 20 – Ao final de cada exercício social, serão levantados um balanço patrimonial e a demonstração de lucros e perdas, que serão preparados de acordo com as disposições legais pertinentes, e cujas cópias serão enviadas aos acionistas dentro de 3 (três) meses. A Companhia poderá levantar balancetes a qualquer tempo, se assim decidirem os acionistas.

Parágrafo Primeiro – Após as deduções previstas em lei, a Assembléia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, através de proposta do Conselho de Administração, e parecer prévio do Conselho Fiscal, se houver.

Parágrafo Segundo – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 33% (trinta e três cinco por cento) do lucro líquido do exercício. A Assembléia Geral poderá, no entanto, com o consentimento da totalidade dos acionistas da Companhia, deliberar pela distribuição de um dividendo inferior ao mínimo acima referido, ou mesmo pela retenção da totalidade do lucro.

Parágrafo Terceiro - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26/12/95, será imputado ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "b" do *caput* deste artigo, conforme faculta o § 7º do artigo 9º da referida lei.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral poderá deliberar o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, com base em balanço semestral.

CAPÍTULO VII – TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES E ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 21 – Qualquer venda, transferência ou cessão de ações deve ser feita em conformidade com a legislação brasileira aplicável, vigente na data da transferência, e com as disposições do presente Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas eventualmente depositados na sede da Companhia.

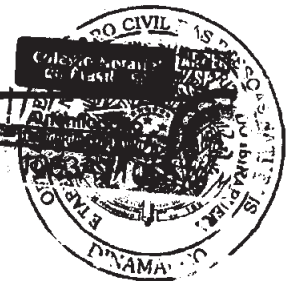
[Handwritten signatures]

OFICIAL DE REG. CIVIL DE SÃO PAULO E JARUQUARI DE
SÃO PAULO - Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU F

S. Paulo 03 MAI 2010

VALIDO ENQUANTO
CONTENER
O ORIGINAL



Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,10

4008
ml

110000

Artigo 22 – Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que, dentre outras avenças, estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos de acionistas e o presidente da Assembléia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou Conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou Conselheiros, os outros acionistas ou Conselheiros prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos ausentes, nos termos dos Parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976.

Artigo 23 – Somente mediante aprovação de todos os acionistas, as ações da Companhia poderão ser penhoradas em garantia à satisfação de qualquer débito ou outra obrigação específica.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 – A Companhia não poderá ser dissolvida em caso de dissolução, falência ou liquidação de qualquer dos acionistas, devendo os demais acionistas, ou a própria Companhia, adquirir ou resgatar as ações daquele que sofreu dissolução, liquidação ou falência pelo valor de mercado. A morte de qualquer acionista também não resultará na dissolução da Companhia, passando as ações aos seus herdeiros e sucessores.

Artigo 25 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembléia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e, caso assim decidido, os membros do Conselho Fiscal, que operará durante o período de liquidação.

[Handwritten signatures]

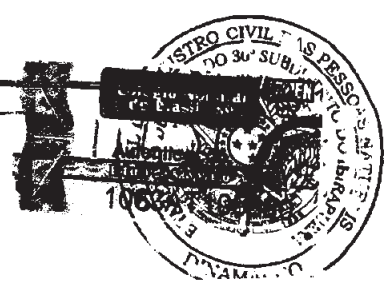
OFÍCIO DE REG. CIVIL DES. INT. E TRIB. MUL. H.
SÃO PAULO - CAPITAL - TEL: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 03 MAI 2010

VALIDO QUANTO
COM Selo DE
AUTENTICAÇÃO

Márcio Roberto Trofino
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2.10



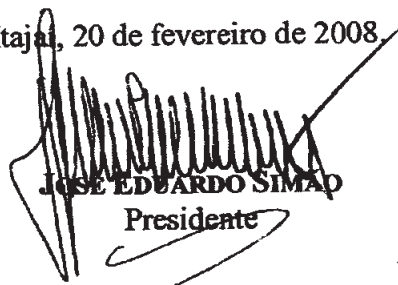
4009
MP

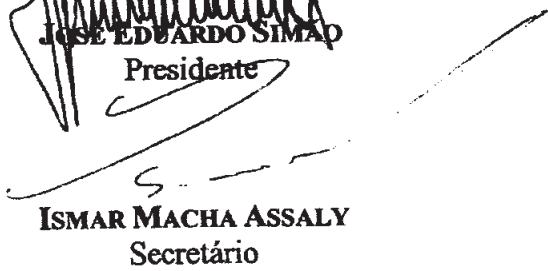
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 26 – Nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social, aplicar-se-ão o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e as disposições pertinentes da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, nessa ordem.


Artigo 27 – A Companhia sucede, em todos os seus direitos e obrigações, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Luis Calvo Sanz do Brasil Participações Ltda.

Itajaí, 20 de fevereiro de 2008.


JOSE EDUARDO SIMÃO
Presidente


ISMAR MACHA ASSALY
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/03/2008 SOB Nº: 20080778526
 Protocolo: 08/077852-6, DE 17/03/2008
 Empresa: 42 3 0002474 1
 GDC ALIMENTOS S.A.


MONIQUE OLINGER PHILIPPI
 SECRETÁRIA GERAL

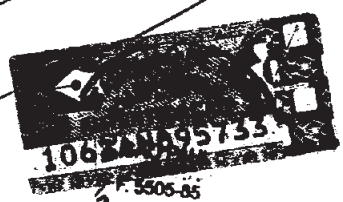


OFÍCIO DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO INHAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744

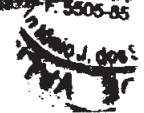
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 03 ABR 2008

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



Sueli Verenguel Oliveira
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,85



400
up

GDC ALIMENTOS S/A
CNPJ nº 02.279.324/0001-36
NIRE 42.300.024.741

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2011.**

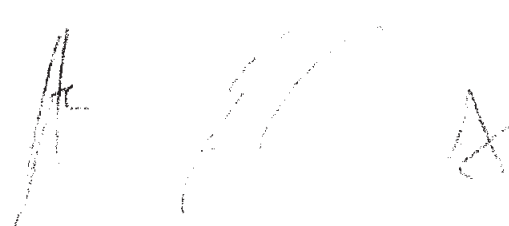
SUMÁRIO: DATA, HORA E LOCAL – Aos 29 dias do mês de abril de 2011, às 14h00, na sede social da Companhia, situada na Rua Eugênio Pezzini, 500, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

QUORUM: Verificou-se, em primeira convocação, a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, conforme verificado no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.

CONVOCAÇÃO – Dispensada, haja vista o comparecimento de acionistas representando 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social.

COMPOSIÇÃO DA MESA – Sr. Alberto Encinas Lastra – Presidente; Sr. Enrique Orge Miguez – Secretário.

ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS - Aprovação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Auditoria; Distribuição de Lucros; e Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia – **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS** – Aprovação da Remuneração dos Administradores da Companhia; e Alteração dos artigos 14, letra (a) e artigo 17, letra (j) do Estatuto Social; Aumento do limite de competência da Administração para celebração de contratos de financiamento de qualquer espécie, de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e Aprovação da Concessão de outorga de Garantia em Contrato de Locação Residencial em favor do Sr. Enrique Orge Miguez, referente ao imóvel sito a Rua Balthazar da Veiga, 143, apto. 101, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 4510-904, Edifício Andrea del Verocchio, nos termos da letra (k) do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 30 (trinta) meses a partir de junho de 2011 a dezembro de 2013.



4011
NA

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, CONFORME A ORDEM DO DIA:

- (1) **APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após analisarem referidas demonstrações financeiras publicadas no Jornal Diário da Cidade, na edição datada de 19 de abril de 2011, às fls. 11 a 18, e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na edição do dia 19 de abril de 2011, às fls. 96 a 101, — balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e demonstração do resultado do exercício —, todos relativos ao exercício findo em 31/12/2010, bem como o parecer dos auditores, Deloitte Touche Thomatsu Auditores Independentes, os acionistas consideraram corretos as demonstrações financeiras e o relatório da auditoria e os aprovaram.
- (2) **DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** Os acionistas apuraram que o resultado do exercício foi positivo, do qual foram deduzidos os prejuízos acumulados nos exercícios anteriores, 5% (cinco por cento) foi destinado à conta de reserva legal e foi imputado contra os dividendos obrigatórios o valor pago a título de juros sobre capital próprio, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1 de dezembro de 2010, sendo apurado, após referidas deduções, saldo remanescente de lucros no montante de R\$ 8.141.904,71 (oito milhões e cento e quarenta e um mil novecentos e quatro reais e setenta e um centavos). Os acionistas aprovaram a distribuição de dividendos no montante mencionado acima, cujo pagamento será realizado em parcela única, até o dia 31 de agosto de 2011, na proporção exata da participação detida por cada um dos acionistas, i.e., R\$ 8.141.903,49 (oito milhões cento e quarenta e um mil novecentos e três reais quarenta e nove centavos) para Luis Calvo Sanz S.A., R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos de real) para Manuel Maria Calvo Garcia Benavides, R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para José Luis Calvo Pumpido e R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para Luciano Miguel Calvo Pumpido. Os acionistas deliberaram autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a realizar todos os procedimentos necessários para distribuição dos dividendos conforme proposto acima.
- (3) **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA:** Foram re-eleitos para um mandato de 3 (três) anos, a se encerrar na assembleia geral ordinária a se realizar no ano de 2014:
- (i) para o cargo de Diretor Presidente, **ALBERTO ENCINAS LASTRA**, espanhol, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Alameda Casa Branca, 559, apartamento 31, Jardim Paulista, CEP 01408-001, portador da cédula de identidade de estrangeiro permanente RNE nº V-523632-N e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.979.518-18.

4012
MF

- (ii) Para o cargo de Diretor Financeiro-Administrativo, ENRIQUE ORGE MIGUEZ, espanhol, casado, administrador de finanças, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Rua Helio Pelegrino, 148, apartamento 131, Vila Nova Conceição, CEP 04513-100, portador da cédula de identidade de estrangeiro permanente RNE nº V-520306 e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.984.128-05.

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONFORME A ORDEM DO DIA:

- (4) **REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:** O valor global anual dos honorários dos membros Diretoria foram fixados em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual será dividido entre os diretores conforme combinarem.
- (5) **ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 14, LETRA (A) E ARTIGO 17, LETRA (J) DO ESTATUTO SOCIAL:** Aumento do limite de competência da Administração para celebração de contratos de financiamento de qualquer espécie, de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para que passem a ter a seguinte redação:

Artigo 14 – Em exceção do disposto no artigo 12 acima, o Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá, ainda, poderes para dar andamento aos assuntos necessários ao curso ordinário da Companhia, sendo-lhe vedado agir isoladamente na prática dos seguintes atos:


- (a) *celebração de contratos de financiamento, de qualquer espécie, ainda que previstos no orçamento anual da Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);*
- (b) *celebração de contratos de trabalho que importem o pagamento de remuneração anual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);*
- (c) *celebração de contratos de venda de mercadorias ou de bens do ativo fixo por valor inferior ao seu valor de custo;*
- (d) *celebração de contratos de venda ou oneração de bens imóveis da Companhia; e*
- (e) *movimentação de contas bancárias.*

R *A*

403
MP

Artigo 17 – *Compete privativamente à Assembleia geral:*

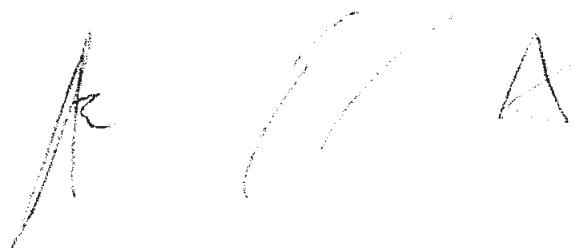
- (a) *reformular o Estatuto Social;*
- (b) *eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia;*
- (c) *tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;*
- (d) *autorizar a emissão de debêntures;*
- (e) *suspender o exercício dos direitos dos acionistas;*
- (f) *deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;*
- (g) *autorizar a emissão de partes beneficiárias;*
- (h) *deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;*
- (i) *autorizar os administradores a confessar falência e pedido de recuperação judicial;*
- (j) *aprovação da celebração de qualquer contrato de financiamento, inclusive aquisição de quaisquer debêntures, títulos de dívida, valores mobiliários, instrumentos de crédito em geral ou quaisquer interesses sobre os mesmos, que importe operação com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;*
- (k) *aprovação prévia da outorga de fianças e/ou garantias pela Companhia para garantia de obrigações de terceiros e dos acionistas;*
- (l) *modificação do Plano de Negócios da Companhia;*
- (m) *aprovação do orçamento anual da Companhia;*



4014
2/10

- (n) aprovação de aquisição de bens que irão integrar o ativo fixo, bem como a alienação, constituição de hipoteca, ônus, penhor ou arrendamento, incluindo arrendamento mercantil de quaisquer bens do ativo fixo, tanto móveis como imóveis, em uma única transação ou em série, em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por exercício social;
- (o) aprovação prévia da celebração de qualquer contrato, ou realização de qualquer operação ou acordo entre a Companhia e suas acionistas, bem como com as acionistas, subsidiárias ou coligadas das suas acionistas ou, ainda, com outras sociedades sujeitas ao mesmo controle das suas acionistas, incluindo mas não se limitando à aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (p) aprovação prévia da celebração de qualquer contrato ou acordo que fuja do curso normal das atividades da Companhia ou que não seja relacionado com seu objeto social;
- (q) aprovação da aquisição, de qualquer forma, inclusive mediante fusão, cisão, subscrição ou aquisição de valores mobiliários ou qualquer outra forma de reorganização), da venda, de qualquer disposição ou oneração de qualquer participação em sociedades que sejam acionistas da Companhia, ou as acionistas, subsidiárias ou coligadas das suas acionistas ou, ainda, que estejam sujeitas ao mesmo controle das suas acionistas, cujos valores excedam R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como a celebração de qualquer contrato de associação (joint venture) e qualquer investimento da Companhia em outras companhias;
- (r) a contratação ou dispensa de Gerentes Financeiros, Gerentes Comerciais, Gerentes Industriais e Gerentes Operacionais que tenham remuneração anual global superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como a distribuição, entre os Diretores, da remuneração anual global a ser fixada pela Assembleia Geral da Companhia;
- (s) a aquisição, alienação ou oneração de qualquer imóvel da Companhia; e
- (t) a criação de qualquer plano para aquisição de ações ou qualquer outro incentivo para os administradores, inclusive participação nos lucros ou resultados da Companhia ou bônus por lucratividade.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembleia geral, para manifestar-se sobre a matéria.



4015
MP

- (6) **APROVAR A OUTORGA DE GARANTIA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL PELA SOCIEDADE NA FORMA DA LETRA (K) DO ARTIGO 17 DO ESTATUTO SOCIAL:** Aprovada a Concessão de outorga de Garantia em Contrato de Locação Residencial em favor do Sr. Enrique Orge Miguez, referente ao imóvel sito a Rua Balthazar da Veiga, 143, apartamento 101, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04510-904, Edifício Andrea del Verocchio, nos termos da letra (k) do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 30 (trinta) meses a partir de junho de 2011 a dezembro de 2013.

DEBATES: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas por unanimidade de votos dos acionistas presentes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Ass.: **Presidente** – Alberto Encinas Lastra; **Secretário** – Enrique Orge Miguez; **Acionistas:** Luis Calvo Sanz S.A. por Hermano de Villemor Amaral (neto); José Luis Calvo Pumpido por Hermano de Villemor Amaral (neto); Luciano Miguel Calvo Pumpido por Hermano de Villemor Amaral (neto); Manuel Maria Calvo Garcia Benavides por Hermano de Villemor Amaral (neto).

Confere com o original constante do livro de atas de Assembleias gerais nº 2 , às fls. 26 a 29.


Itajaí, Santa Catarina, 29 de abril de 2011.



Alberto Encinas Lastra
Presidente da Assembleia

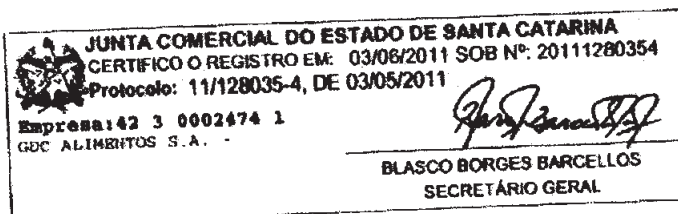


Enrique Orge Miguez
Secretário



Hermano de Villemor Amaral (neto)
OAB/SP nº 109.098-A

Visto Jurídico



4016
anf


EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

ITAÚ UNIBANCO S/A, nos autos
da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, vem, por seu
advogado signatário, tendo em vista a r. decisão de fls.,
trazer à consideração de V. Exa., com fulcro no art. 526 do
Caderno Processual, que interpôs o recurso de AGRAVO DE
INSTRUMENTO contra referido decisum interlocutório,
conforme faz prova da inclusa cópia que ora segue em
anexo. Outrossim, consoante as razões anexas, o ora
peticionário propugna a V. Exa. pela reconsideração do
decisum ora atacado, exercendo seu juízo de retratação, a
fim de que seja dado prosseguimento ao feito nos moldes do
pedido constante no vertente recurso.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2011.


Érica Silva Werneck
OAB/RJ 146.073


Tabatah Alves Flores
CPF:130.635.437-48

FRANZ MALOTE 201105028842 06/10/11 17:27:00122874 01/30895

Vinícios Marí
Nelson Monteiro de C. Neto
Carlos Alberto D. Sobral Pinto
Rogerio William B. de Oliveira

Alessandra Bonfatti Oliveira
Alessandra da Silva Ferreira
Alfreda Fernandes Pereira
Almeida Lucena
Ana Paula Jardim de Brito
Ana Maria Mendes da Silva
Anderson Luiz Vieira
Andréia Cristina de Souza Mendes
Bruno Dantas Pinheiro
Carla de Gouvêa Gondim
Carolina Mattar
Chismineir Barbusa Chi
Christiana Lagares Magalhães
Cinthya dos Reis Santos
Cláudio Roberto Barbosa
Conceição Gabriela Ferreira Araujo
Daniele Lopes Bastos
Daniele de Oliveira Torres
Diogo Ribeiro Ayres
Erica Silva Werneck
Fabiana Magalhães Rodrigues
Fábio da Costa Silva
Fábio Dantas de Sa Candido
Fernanda Nascimento de Andrade
Flaviane dos Santos Sampaio
Flávia Luis Baldan de Albuquerque
Francisco Amaro de Alencar
Franco B. Bulhões de Figueiredo
Gerardo Garzo
Guido Vasconcelos dos Reis
Hamilton Fernandes Feitosa
Hamilton Santos de Moraes
Helena Helena P. de Carvalho
Ilma Cantizano dos Santos
Jadir Castellar
Jaqueline de Araújo Rosa
Jane da Silva Garcia de Oliveira
Jefferson Menezes Chaves
Jessica Patricia Feijoa Brambilla
José Carlos L. Q. Nova
Laura Maria R. Gomes de Queiroz
Leila de Souza Chaban
Leonardo de Abreu Melillo
Leonardo Neves das S. de Oliveira
Luana Cerqueira de Oliveira
Luana Dario Braga
Luciana Borges da Silva
Luís Guilherme Cintra Teiveira
Marcela Alves Barbosa
Marcello Cavalcanti Z. da Silva
Marcin Alves da Paz
Marcus Martins Brazzi
Marcus Andre da Silva Fernandes
Mariana Torres P. de Carvalho
Marielle Pires da Silva
Michele do Nascimento Dimateo
Miriam Luiza S. V. Frata
Natasha Sharon Cohen
Paola Rosa Meira Abreu
Paula Pedroni
Pedro Lucas Macedo Lopes
Priscila Paiva Diaz
Renato Ayres Martins de Oliveira
Roberto Alves Vieira
Rodrigo Almeida Monteiro
Rudson Cláudio M. Abreu
Samuel Guilherme Martins
Sergio Rodrigo Campos Monteiro
Sílvia Maria Rodrigues Belo
Suelten Campello da Rosa
Tafize Moutella de Oliveira
Tany Ferreira Hisbinuma
Thiago Rocha Lopes da Silva
Úrsula Ribeiro Ferreira
Vanessa Pereira Poyares
Victor Assis Silva
Wagner Continho Lindoso
Vanessa Cristina Freitas da Rocha
Wirta da Silva Costa

Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson 164/10º and.
Centro - Rio de Janeiro / RJ
Cep: 20030-020
Tel.: (21) 3380-3800/ 3479-3800
Fax: 3380-3870
Internet: www.emartins.com.br
emartins@emartins.com.br

Correspondentes

Lisboa
Rua Sousa Martins 01, 6º Dto
1050-217 - Lisboa
Tel.: (351) 21 312 1550
Fax: (351) 21 312 1551

Porto
R Antonio Bessa Leite 1430, 3º Dto
4150-074 - Porto
Tel.: (351) 225 431 000
Fax: (351) 225 431 099

404
mf

BOLETOBANKING - BANCO UNIBANCO S.A. - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 526, CPC

Processo de origem: 0011290-44.2010.8.19.0038

ITAU UNIBANCO S.A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701190/0001-04, com sede na Praça Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Itáúsa, São Paulo/SP, por seus advogados, abaixo firmados, consoante procuração e substabelecimento anexos, com endereço profissional à Avenida Presidente Wilson, nº 164, 10º andar, Centro, CEP: 20030-020 Rio de Janeiro, onde recebem as intimações, com fundamento nos arts. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, não se conformando, data máxima vênha, com a decisão de fls., proferida pelo MM. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA** vem interpor, tempestivamente, no prazo de 10 (dez) dias,

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

nos termos e pelas razões constantes do memorial anexo.

- Adriana Evangelina Pereira
- Alina de Lencastre
- Ana Lucia Pires de Oliveira
- Ana Paula Jordani de Brito
- Ana Maria Mendes da Silva
- Anderson Luiz Vieira
- Anulya Cristina de Souza Mendes
- Augusto Loure
- Bianca F. Ripper Albioli
- Bianca Silva Neves
- Carla de Góes e Godim
- Carlos Vitor de Almeida Silva
- Carolina Marín
- Christiane Barbosa Chi
- Christiana Lagares Magalhães
- Cristina Auckler Madua
- Cristina dos Reis Santos
- Conceição Gabriela Ferreira Araújo
- Daniela Santos da Silva
- Daniel da Costa Campos Acautara
- Daniel Lopes Bastos
- Daniel Macedo de Andrade
- Daniella Góes Moutinho
- Danielle de Oliveira Torres
- Erica Silva Werneck
- Fabiana Magalhães Rombizem
- Fabio da Costa Silva
- Fabio Pires de Sa Candido
- Fernanda Nascimento de Andrade
- Feliciano dos Santos Sampaio
- Flavio Luis Baldani de Albuquerque
- Francisco Antonio de Menezes
- Franco B. Bellões de Figueiredo
- Gerardo Geros
- Guido Vasconcelos dos Reis
- Gustavo Cavalcini Junger
- Hamilton Fernandes Feitosa
- Hamilton Santos de Azevedo
- Helena Helena P. de Carvalho
- Ilana Cantimiro dos Santos
- Indir Castellar
- Jacqueline de Araújo Rosa
- Jeferson Moraes Chaves
- Jessica Patricia Fajão Brambilla
- José Carlos L. Q. Nova
- Laura Maria R. Gomes de Oliveira
- Leandro Jorge Miranda Costa
- Leida de Souza Chaban
- Leonardo de Abreu Meira
- Leonardo Neves dos S. de Oliveira
- Leonardo Ribeiro Baccini
- Luciana Cenequira de Oliveira
- Lucia de Souza Ferreira
- Luciana Borges Silveira dos Reis
- Luciana Carluza Madureira Pires
- Luis Guilherme Castro Teixeira
- Marcela Alves Barbosa
- Marcio Alves da Paz
- Marcos Martins Brazzi
- Marcos André da Silva Fernandes
- Marciana Torres P. de Carvalho
- Martelle Pires da Silva
- Martinho Neves Miranda
- Michele do Nascimento Dimaneo
- Miriam Lúcia S. V. Fresta
- Natasha Sharon Cohen
- Paloma Helena Terziller
- Paula Rosa Meira Abreu
- Paula Poltron de Oliveira Pinto
- Pedro Lucas Abreu Lopes
- Priscilla Freire Gomes da Silva
- Priscilla Paiva Diaz
- Renata Ayres Martins de Oliveira
- Roberta Alves Vieira
- Rodrigo Almeida Monteiro
- Rodrigo Lucas Araújo
- Rudson Cláudio M. Abreu
- Samuel Guilherme Martins
- Silvia Maria Rodrigues Belo
- Suzelza Ribeiro Bartral Costa
- Thabiane de Oliveira Leite
- Thiago Carvalho Guimarães
- Thiago Rocha Lopes da Silva
- Vanessa de Oliveira Vianna
- Vanessa Pereira Poyares
- Victor Assis Silva
- Vinicius Vigil Campos
- Wagner Coutinho Lindoso
- Vanessa Cristina Freitas da Rocha

Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson 164/10º and.
Centro - Rio de Janeiro/RJ
Cep: 20030-020
Tel: (21) 3380-3800; 3479-3800
Fax: 3380-3870
Internet: www.emartins.com.br
emartins@emartins.com.br

Correspondentes
Lisboa
Rua Sousa Martins 01, 6º Dto
1050-217 - Lisboa
Tel: (351) 21 312 1550
Fax: (351) 21 312 1551

Porto
R. Antonio Bessa Leite 1430, 3º Dto
4150-074 - Porto
Tel: (351) 225 431 000
Fax: (351) 225 431 099

40TJRJ JVE 2011-326899 050ut 17:57:55 PPT

4018
mf

O presente Agravo é tempestivo, eis que, na data em que é protocolado (**05.10.2011**), o recurso é interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, consoante os ditames legais.

Destaque-se que o Banco Agravante foi intimado da decisão recorrida por meio de mandado entregue pelo Sr. Oficial de justiça no dia **05.09.2011**, iniciando-se a fluência do prazo no dia **06.09.2011**. O prazo de interposição do Agravo de Instrumento é de 10 dias, se expirando, portanto, somente em **15.09.2011**.

Outrossim, em atenção ao disposto no art. 524, III do CPC, informa o Agravante o nome e o endereço completo de seu patrono, bem como o patrono do Agravado:

Agravante: Carlos Martins de Oliveira – OAB/RJ 19.608, com escritório à Av. Pres. Wilson, 164/10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

Agravado: André Luiz Oliveira de Moraes – OAB/RJ 134.498, com escritório na Avenida Rio Branco, 99/9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Por outro lado, na forma do art. 525, I e II do CPC, informa o agravante que o presente está instruído com as peças obrigatórias e facultativas:

- Cópia da decisão agravada;
- Cópia da certidão da respectiva decisão;
- Cópia da procuração outorgada aos advogados do agravante e aos advogados do agravado.

Além das referidas peças, o agravante junta, também, outras cópias que entende serem necessárias para melhor entendimento do Tribunal (artigo 525, II do CPC), a saber:


- Cópia das principais decisões proferidas nos autos e pareceres do Ministério Público;

4019
af

Nesse passo, informa o agravante que acompanha o recurso o comprovante de recolhimento das custas (art. 525, § 1º do CPC), esclarecendo desde já que cumprirá no prazo legal, o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2011.



Érica Silva Werneck
OAB/RJ 146.073

40 do
rel

Processo de origem: 0011290-44.2010.8.19.0038

Juízo "a quo": 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Agravante: ITAÚ UNIBANCO S.A

Agravado: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Egrégio Tribunal de Justiça,

Colenda Câmara,

Ilustre Relator,

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DA DECISÃO AGRAVADA

O presente Agravo de Instrumento é interposto em face da r. decisão de fls. dos autos originários, proferida pelo MM. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, que excluindo o voto do ora agravante, aprovou e concedeu a Recuperação Judicial da agravada, Confira-se:

“Isto posto, APROVO o plano de recuperação judicial e CONCEDO a recuperação judicial à empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos termos dos arts. 47 e art. 58 da Lei 11.101/2005, com dispensa de apresentação das certidões negativas de débito, por estar afastada a incidência dos artigos 57 da referida lei e do art. 191-A do Código Tributário Nacional, devendo ser observado, também, o teor dos artigos 59 a 61 da Lei 11.101/2005. P. R. I.”.

Entretanto, conforme a seguir se demonstrará, a r. decisão agravada está equivocada, vez que em total desacordo à disciplina legal.

Visando desconstituir a decisão levada a efeito, o ora Recorrente utilizou-se do presente recurso a fim de fazer valer os dispositivos legais que regem a matéria, trazendo a questão à análise desta Egrégia Corte.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO NA FORMA DE INSTRUMENTO

407
M

Trata-se de decisão passível de produzir desde logo lesão grave e de difícil reparação, cabível o processamento do recurso na forma de instrumento, nos termos do art. 522 do CPC.

DOS MOTIVOS PARA A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA DOS FATOS JURÍDICOS E DO DIREITO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ajuizada pela Agravada, sociedade empresária, que tem por objetivo a viabilização da sua atividade, superando, assim, a crise econômico-financeira pela qual a mesma está passando.

Designada pelo MM. Juízo a quo, em 02/06/2011, a assembléia de credores obrou em não aprovar o plano de recuperação judicial apresentada pela recuperanda, ora agravada.

Como bem expôs o d. representante do Ministério Público (fls. 3650/3651), “da leitura da ata de assembléia geral de credores e do relatório do administrador judicial (fls. 3506/3512 e 3516/3521), se infere que o plano de recuperação não foi aprovado”.

E continua:

“Analisando-se a votação, se infere que na classe I o plano foi aprovado, na classe II houve empate nos votos dos credores e aprovação na votação quanto aos créditos representados e na classe III, houve aprovação pelos votos dos credores e reprovação do plano na votação de acordo com os créditos”

Pois bem, a regra geral é a do *caput* do art. 58, isto é, a de que o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45.

4022
ry

Ou seja, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 deverão aprovar a proposta, sendo que:

(a) em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes;

(b) na classe prevista no inciso I do art. 41, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito (§§ 1º e 2º do art. 45).

Contudo, o juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I - o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II - a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III - na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45.

Como ensina ALBERTO CAMINA MOREIRA, "essa expressão - *cram down* - significa a possibilidade de o juiz impor aos credores discordantes o plano apresentado pelo devedor e já aceito por uma maioria", acrescentando que "o *cram down* brasileiro é legalista, fechado, e não dá margem ao juiz para a imposição de plano que possa recuperar a empresa a despeito da discordância dos credores", ou seja, "a lei brasileira não confere ao juiz nenhuma margem de discricionariedade para a imposição de um plano aos credores discordantes", bastando "verificação aritmética do resultado da assembléia" (*Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*, coordenação de Luiz Fernando Valente de Paiva, São Paulo, Quartier Latin, 2005, pp. 257-259).

4023
MP

assinaiando que a lei brasileira, em tema de *cram down*, adotou um regime que se afasta das diretrizes geralmente reconhecidas como válidas, "revelando a clara preocupação de limitar o poder do juiz" e preferindo "adotar critérios vinculados à obtenção de determinado número de votos na assembléia geral (art. 58, § 1º, incs. I a III), acrescidos apenas da exigência de tratamento uniforme nas relações horizontais da classe que rejeitou o plano". Isto é, "na prática, portanto, como já afirmado, o art. 58, § 1º, encerra quase que um *quorum* alternativo para a aprovação do plano em relação ao *quorum* estabelecido no art. 45, com o agravante de que, no sistema daquele dispositivo, não há nenhuma proteção à *absolute priority rule*.

Esclarece esse doutrinador:

"Isso porque o art. 58 não cuida das relações verticais entre os credores ao conferir ao juiz o poder de superar o veto de uma classe, o que pode levar a resultados injustos e inusitados. Pode-se cogitar, por exemplo, de que, observados os requisitos do art. 58, o juiz venha a aprovar um plano de recuperação que preveja pagamento integral à classe dos credores quirografários, mas que não assegure o mesmo tratamento à classe dos credores trabalhistas, ou aos credores com garantia real, que receberiam apenas uma parcela de seus créditos, a despeito dessas classes virem em primeiro lugar em relação à primeira no ordem de classificação (art. 83)".

Ou seja, se uma classe de credores rejeitar o plano com votos representativos de mais de 2/3 do total dos créditos dessa classe, esse veto não poderá ser superado pelo juiz.

A lei brasileira não se preocupou em oferecer ao juiz a possibilidade de superar o veto imposto por uma classe se os votos nesse sentido representarem mais de 2/3 do total de créditos da classe "**a simples verificação dos elementos constantes nos autos torna explícita a inexistência dos requisitos autorizadores da concessão de recuperação judicial**", ou seja, houve expressa violação ao disposto no art. 45 da Lei n.º 11.101/05, dispositivo

que implica em obrigatoriedade da aquiescência dos credores em relação ao

11074
all

Ademais, os requisitos do § 1º do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 devem estar presentes de forma cumulativa e, no caso concreto, não houve o voto favorável de credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes (inciso I), além de que na classe que o houver rejeitado, deveria haver o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 da mesma lei (inciso III).

Ocorre que a decisão proferida pelo MM. Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu contraria frontalmente o disposto na Lei de recuperações Judiciais e Falências, isto porque, o plano não teve aprovação em **DUAS** classes (II e III). Pois, conforme manifestação do Administrador Judicial às fls. 3506/3512, o plano não foi aprovado pela classe II, porque o empate não significa aprovação e sim reprovação.

No tocante às alegações de abuso do direito à voto, a mesma é totalmente descabida, isto porque o credor tem o direito de expor sua insatisfação quanto a proposta apresentada pela empresa Recuperanda. Além disso, como já mencionado acima, o agravante não foi o único credor a rejeitar o referido plano de recuperação. **O PLANO FOI RECUSADO POR DUAS CLASSES!!!!**

Frise-se ainda de que a alegação de que a justificativa do agravante em recusar a aprovação do plano estaria no fato do Itaú Unibanco ter interesse em reaver seus créditos através das ações/ execuções promovidas em face dos devedores solidários da recuperanda é no mínimo absurda e totalmente sem sentido!!!

O objetivo da ressalva foi unicamente resguardar o agravante de reaver a totalidade de seu crédito, já que não aprovou o plano de recuperação, não havendo, portanto que se falar em novação da dívida, nos termos do apresentado no referido PRJ.

4025
M

dem como da ata da assembleia. o exequente votou pela não aprovação do plano, ressalvando ainda, que no caso de eventual aprovação pelos demais credores, não haveria qualquer prejuízo ao prosseguimento das ações e/ ou execuções em face aos coobrigados, conforme faz prova a relação de votos e ata de assembléia, anexa.

Assim, segundo leciona FÁBIO ULHOA COELHO *"de se observar também que os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra os coobrigados de regresso. Desse modo, o portador da nota promissória firmada pelo empresário em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado."* (Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas", Ed. Saraiva, 4ª ed., p. 168).

Nesse sentido, em que pese o entendimento do I. Juízo a quo, necessário esclarecer que equivocada, uma vez que os efeitos que decorrem da novação estabelecida no art. 59 da Lei 11.101/2005 apenas beneficiam a Recuperanda.

Para tanto, cabe neste momento a análise conjunta dos artigos 49, 59 e 61 da Lei 11.101/2005, que tratam da novação e responsabilidade dos coobrigados na recuperação judicial, vejamos:

O art. 49, caput, dispõe que *"estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"*. No § 1º diz que *"os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso"*. Ou seja, o intuito do legislador foi garantir ao credor a possibilidade de perseguir seu crédito face aos devedores solidários através de ação autônoma.

A regra do art. 59 estabelece que o *"plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei"*.

40270
dy

E o art. 61 diz que *"proterida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 anos depois da concessão da recuperação judicial"*.

E no § 2º que *"decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial."*

Da análise conjugada dos referidos dispositivos constata-se que a novação se dará, tal qual o disposto no art. 360, inciso I do Código Civil, com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano durante o biênio em que a empresa estará sob a supervisão judicial, ou seja, está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 61 da Lei.

Nesse cenário, o legislador ao estabelecer uma causa de solução resolutiva, trouxe à recuperação judicial uma figura anômala de novação. Daí porque vale citar doutrina de Fabio Ulhoa Coelho que diz que *"as novações decorrentes da recuperação judicial são sempre condicionais"*.

Ainda no que concerne a manutenção da obrigação dos coobrigados, dos fiadores e dos avalistas do devedor, ensina Jorge Lobo, **"as normas que devem prevalecer são as dos arts. 49, § 1º e 59, caput, da LRE, e não a do art. 364 do CC."**

Nesse sentido é o voto do ilustre Des. Pereira Calças no Agravo de Instrumento 580.551.4/0-00 do Tribunal de Justiça de São Paulo:

"A jurisprudência do E. TJ/SP tem entendimento predominante, no sentido de que a concessão da recuperação judicial para empresa devedora não afeta as garantias dos débitos sujeitos ao plano, podendo os credores cobrar as dívidas dos coobrigados, fiadores ou avalistas, pelo valor integral a partir dos respectivos vencimentos. Na mesma linha, a Corte paulista não aplica a causa suspensiva do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, às

exceções promovidas contra a empresa em recuperação e exclusivamente em relação a recuperanda, com o prosseguimento da execução em face dos coobrigados”.

4027
M

Em suma, nas palavras do ilustre Desembargador, “prevalece o entendimento doutrinário e pretoriano, no sentido de que, concedida a recuperação, a novação dela decorrente afeta, exclusivamente, as obrigações da empresa-devedora constituídas até a data do pedido. A novação não atinge os coobrigados, fiadores, obrigados de regresso e, especialmente, os avalistas, haja vista a autonomia do aval”.

Nesse sentido é a recente decisão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou o prosseguimento' da execução em relação aos avalistas da empresa devedora que se encontra em recuperação judicial - inconformismo deles firme nas teses de que (1) aprovado o plano de recuperação judicial da devedora principal não foi observada a norma contida no art. 6o, da Lei 11.101/05; e, (2) com a novação as obrigações solidárias foram extintas - Não acolhimento - Execução promovida contra os sócios garantidores diante do fato da empresa devedora estar em recuperação judicial, de conformidade com o art. 59, da Lei n° 11.101/05 Obrigação autônoma dos avalistas que não podem ser beneficiados com a novação por força do art. 49, § 1º, da Lei de Falência - Recurso não provido.' **A novação da Lei de Recuperação Judicial não extingue indiretamente a obrigação e . riem os seus acessórios e garantias da dívida.** (Agravo de Instrumento 990101079640. Relator(a): Moura Ribeiro. Comarca: Vinhedo. Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 08/04/2010)

4028
rf

Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Egregio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do Agravo por Instrumento n.º 580.551-4/0-00, analisando esta situação asseverou o seguinte:

“(…)

julgo que a novação prevista no plano de recuperação judicial em face das garantias fidejussórias não se aplica aos credores que se abstiveram de votar, nem aos credores ausentes, isto é, os que não compareceram à Assembléia-Geral.

(…)

Destarte, se a agravante, discordou da extensão da novação aos garantidores (coobrigados/fiadores), obviamente, tendo ela o respaldo dos artigos 49, § 1º e 59, “caput”, ambos, da Lei nº 11.101/2005, a previsão do plano de recuperação é ineficaz em relação a ela, mercê do que, tem ela o direito de prosseguir ou ajuizar ação judicial (execução) contra os coobrigados ou fiadores. Outrossim, caso a garantia se consubstancie em aval, dotado de autonomia, como é de trivial sabença, “a fortiori”, indiscutível o direito de a agravante executar eventuais avalistas. (...)

Da mesma forma, em recentíssima decisão, o ínclito Des. Elliot Akel, da Câmara Reservada à Falência e Recuperação do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento do Agravo por Instrumento n.º 990.10.101687-7, julgado em 19-10-2010, consignou o seguinte:

Com efeito, a Câmara Reservada a Falência e

4079
clp

manifestar, e por mais de uma vez, inclusive sob minha relatoria, no sentido de que, a despeito do processamento da recuperação da devedora principal, tem o credor direito de prosseguir ou ajuizar execução contra os coobrigados ou fiadores, e se a garantia consistir em aval, curial que, diante da autonomia da relação jurídica, possa executar os avalistas, e isso à consideração de que, segundo o que dispõe o art. 49, § 1o, da lei de regência, que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

(...)

Em que pese o fato de o artigo 59 da nova Lei estabelecer que "o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido", não se pode olvidar que o mesmo dispositivo legal enfatiza 'sem prejuízo das garantias', razão pela qual, o artigo 49, § 1o, esclarece que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

Assim, a novação de crédito por força do eventual deferimento da recuperação judicial da sociedade devedora não se estende automaticamente aos coobrigados, fiadores ou obrigados de regresso.

Ainda que o plano de recuperação aprovado preveja a extensão da novação de créditos aos coobrigados, a decisão agravada não pode subsistir em face dos agravantes.

É que não consta tenham eles votado favoravelmente à

403
MC

extensão da novação é ineficaz em relação aos credores que não compareceram à Assembléia-Geral, ou que, presentes, abstiveram-se de votar e, em especial, aos que votaram contra a aprovação do plano ou que formularam objeção direcionada à cláusula desse jaez.”

Ademais, de suma importância ressaltar que conforme destacado no parecer do Ministério Público “a devedora, ao que parece, não exerce mais a sua atividade fim, limitando-se a administrar valores de arrendamento e alugueres de suas lojas a outras empresas do ramo de supermercados. Afastando-se ainda mais do fim social da recuperação judicial, a devedora demitiu praticamente todos os seus empregados, restando somente, alguns poucos funcionários administrativos”.

E por fim, o Ministério Público às fls. 3651, se manifesta nos seguintes termos:

“A nosso ver, não se justifica decidir de forma totalmente diversa do que dispõe a LRF, quando não se vislumbra o atendimento dos objetivos expostos no artigo 47 da LRF, que expressa a intenção do legislador ao editar tal diploma. Diante de todo o exposto, oficia o Ministério Público pela decretação da falência da Devedora”.

Assim, Excelências, o MM. Juízo a quo, na poderia ter deferido o pleito da recuperanda, e em especial fundamentar sua decisão com base na ausência de boa-fé do agravante e em abuso do direito a voto, a uma em razão do plano de recuperação apresentar uma proposta de pagamento que não favorece seus credores, a duas porque o Itaú Unibanco não foi o único credor a reprovar o plano de recuperação, repita-se a reprovação se deu em DUAS classes.

4077
MP

algum agir com má-fé, ou demonstrou interesse em reaver seus créditos unicamente através dos devedores solidários da recuperanda.

Os argumentos apresentados pela recuperanda em sua petição requerendo a anulação do voto do agravante, bem como a decisão que acata tal pedido, data máxima vênia, seguem argumentos totalmente equivocados!!!!

Atente-se que **não há qualquer vedação ou limitação na legislação civil** que possa macular o voto do Banco credor, ora agravante.

Nada mais normal e perfeito, porque lícito e não proibido em lei.

A decisão atacada, além de contrariar a legislação, está em completo descompasso com o Direito.

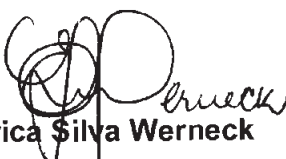
E em sendo assim, ainda que necessária a observância ao Princípio da Preservação da Empresa, este não poderá se sobrepor ao direito dos credores, na exata medida em que se perdure a instabilidade jurídica e financeira.

DO PEDIDO FINAL

Isto posto, requer-se o provimento deste recurso para reformar integralmente a decisão agravada de fls., e conseqüente para que seja reconhecido como válido e regular o voto do Itaú Unibanco, expressado na assembléia geral de credores, com o fim de considerá-lo na decisão a ser proferida nos autos do processo de origem..

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2011.


Érica Silva Werneck
OAB/RJ 146.073



1032
14

Certidão

*Certifico que foi cumprido
o ART. 526 DO CPC - B / Ls.
4016/4031.*

*Nº, 03.11.11
Paula
16385*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do (a):

- Petição
 - Petição
 - Resposta de ofício nº
 - ofícios de Ls. 4031*
- N.º Inscrição: *07/11*
- RECURSO A.N. 211111 - A.O. nº. 02/16.385

Paula



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

4053

PROCESSO: 0165700-71.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0476/2011

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

Autor:

Carlos Henrique de Souza

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

Referência: Processo nº 011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0024/2011**, referente as custas judiciais, como também a **Certidão de Crédito nº 0026/2011**, referente a contribuição previdenciária, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo, sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

PROCESSO: 0165700-71.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0024/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 85, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/08/2009, cujo processo tomou o nº. 0165700-71.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUAÇU, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30759534/0001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

PREVIDÊNCIA 4085
PP

PROCESSO: 0165700-71.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0026/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 85, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/08/2009, cujo processo tomou o nº. 0165700-71.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 541,80(quinhetos e quarenta e um reais e oitenta centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 154,80(cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 387,00(trezentos e oitenta e sete reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0009-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

6036
ref

PROCESSO: 0149200-27.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0477/2011

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

Autor:

Braz Cardoso de Oliveira

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu,
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos
Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados,
Belford Roxo, Japeri e Seropedica

Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0029/2011**, referente a contribuição previdenciária, como também a **Certidão de Crédito nº 0030/2011**, referente as custas judiciais, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PROCESSO: 0149200-27.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0029/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 88, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 28/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0149200-27.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 504,36(quinhetos e quatro reais e trinta e seis centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 144,10(cento e quarenta e quatro reais e dez centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 360,26(trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais; demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 307595361000767



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

FAZENDA NACIONAL 4038
NO

PROCESSO: 0149200-27.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0030/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 88, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 28/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0149200-27.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 3075953410009-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

4037
M

PROCESSO: 0146700-85.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0478/2011

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

Autor:

Claudio Paulo de Holanda

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL -
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0032/2011**, referente as custas judiciais, como também a **Certidão de Crédito nº 0033/2011**, referente a contribuição previdenciária, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

400
MP

PROCESSO: 0146700-85.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0032/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 99, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 24/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0146700-85.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUAÇU, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 400,00(quatrocentos reais), importância líquida devida ao Autor; R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 400,00(quatrocentos reais), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 400,00(quatrocentos reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais; demais despesas processuais, incluindo emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 3075953410001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

PREVIDÊNCIA

409/10

PROCESSO: 0146700-85.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0033/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 99, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 24/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0146700-85.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 1.597,22(hum mil e quinhentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 456,35(quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 1.140,87(hum mil e cento e quarenta reais e oitenta e sete centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 400,00(quatrocentos reais), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 3075953410001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

407
nd

PROCESSO: 0144800-67.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0479/2011

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

Autor:

Wilson Mendes dos Santos Júnior

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0034/2011**, referente as custas judiciais, como também a **Certidão de Crédito nº 0037/2011**, referente a contribuição previdenciária , a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NDVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

FAZENDA NACIONAL 4043

PROCESSO: 0144800-67.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0034/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 109, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 23/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0144800-67.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUAÇU, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 300,00(trezentos reais), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 300,00(trezentos reais), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 300,00(trezentos reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 3075953410001-67

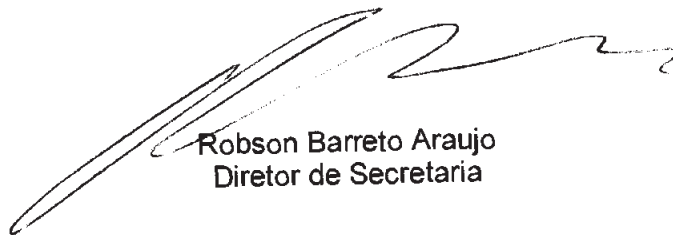


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

PROCESSO: 0144800-67.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0037/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 109, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 23/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0144800-67.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 236,50(duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 41,27(quarenta e um reais e vinte e sete centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 195,23(cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 300,00(trezentos reais), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30759534/0009-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

4044
M

PROCESSO: 0143100-56.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0480/2011

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

Autor:

Cíntia Carla Félix Alves

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropedica, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias

Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0039/2011**, referente a cota previdenciária, como também a **Certidão de Crédito nº 0041/2011**, referente as custas judiciais, a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

PREVIDENCIA 4005

PROCESSO: 0143100-56.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0039/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 108, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 21/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0143100-56.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 965,71(novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 198,75(cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 766,96(setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0007-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

FAZENDA NACIONAL

4046
M

PROCESSO: 0143100-56.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0041/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 108, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 21/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0143100-56.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 372,02(trezentos e setenta e dois reais e dois centavos), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0007-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

404
MP

PROCESSO: 0140900-76.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0481/2011

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

Autor:

Natanael Barcellos

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica

Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0043/2011**, referente a contribuição previdenciária, como também a **Certidão de Crédito nº 0044/2011**, referente as custas judiciais , a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho

1ª Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

PREVIDÊNCIA

4048
M

PROCESSO: 0140900-76.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0043/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 102, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0140900-76.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiro Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 438,25(quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 97,95(noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 340,30(trezentos e quarenta reais e trinta centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 200,00(duzentos reais), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais; demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.


Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 3075953410009-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

4049
20

PROCESSO: 0140900-76.2009.5.01.0224 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0044/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 102, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0140900-76.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 200,00(duzentos reais), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 200,00(duzentos reais), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 200,00(duzentos reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30759534/0007-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

4082
M

PROCESSO: 0130700-10.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0482/2011

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

Autor:

Adriana de Alvarenga Correa Soares

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Nova Iguaçu, Nilopolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropedica

Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0046/2011**, referente as custas judiciais, como também a **Certidão de Crédito nº 0048/2011**, referente a contribuição previdenciária , a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

PROCESSO: 0130700-10.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0046/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 87, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 07/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0130700-10.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUACU , e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 200,00(duzentos reais), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 200,00(duzentos reais), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 200,00(duzentos reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro

PREVIDÊNCIA

4052
MP

PROCESSO: 0130700-10.2009.5.01.0224 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0048/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 87, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 07/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0130700-10.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, autor (Autor)/credor residente à Av. Marechal Deodoro, nº 1119, sala 601, Centro, na cidade de DUQUE DE CAXIAS, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiro Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 515,15(quinhetos e quinze reais e quinze centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 97,57(noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 417,58(quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda; R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 200,00(duzentos reais), custas; R\$ 0,00(zero reais), FGTS; R\$ 0,00(zero reais), Multa; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais; e demais despesas processuais, incluído emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759.534/0001-67



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

4053
NF

PROCESSO: 0126200-95.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0483/2011

Nova Iguaçu , 1 de Setembro de 2011

Autor:

Cleber Braga Pereira

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Terceiro Interessado:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Queimados, Belford Roxo, Japeri e Seropédica, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

Referência: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Em cumprimento ao disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, encaminhamos a **Certidão de Crédito nº 0050/2011**, referente as custas judiciais, como também a **Certidão de Crédito nº 0053/2011**, referente a contribuição previdenciária , a fim de habilitação no processo de Recuperação Judicial que tramita nesse Juízo sob o nº em referência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Ana Beatriz de Melo Santos
Juiz do Trabalho

1ª Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170



PROCESSO: 0126200-95.2009.5.01.0224 – RTOrd


CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0050/2011

O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 82, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 01/07/2009, cujo processo tomou o nº. 0126200-95.2009.5.01.0224, no qual figuram como partes UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu, autor (Autor)/credor residente à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220/ 5º andar - sala 510, na cidade de NOVA IGUAÇU, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora, situada à Rua Oliveiro Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUAÇU. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/08/2011: R\$ 200,00(duzentos reais), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais;R\$ 200,00(duzentos reais), custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 200,00(duzentos reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluindo emolumentos. **CERTIFICA** mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. **CERTIFICA**, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Jose Luiz de Castro Caram lavrada, ao(s) 24 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria

CNPJ 30.759-534/0001-67

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

g. rl
29/8/2011


Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de agosto de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.15S/0-7

4057
A



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Agosto/2011

4058
A

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo MM. Juízo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de julho de 2011 das atividades do Devedor, assim dispostos:

i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de agosto de 2011:

- a) As despesas da devedora foram integralmente adimplidas;
- b) Não houve pagamento a título de pró-labore;
- c) Existem pendências de recebimentos oriundos do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares e do arrendamento da loja Vila de Cava. Já foram adotadas medidas para a recuperação dos créditos pela administração, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Suplicante;
- d) O Administrador Judicial emitiu seu parecer em 14 (quatorze) processos de habilitação e impugnação de créditos, quais sejam:

nº	PROCESSO	AUTOR
1	0066801-27.2010.8.19.0038	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS
2	0066187-22.2010.8.19.0038	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS
3	0051663-20.2010.8.19.0038	BANCO BRADESCO S/A
4	0051658-95.2010.8.19.0038	ADILSON COSTA DE OLIVEIRA
5	0023383-05.2011.8.19.0038	EDUARDO ARAUJO DA FONSECA
6	0023338-98.2011.8.19.0038	EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
7	0023323-32.2011.8.19.0038	INÁCIO JOSÉ DE ARAÚJO
8	0023298-19.2011.8.19.0038	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE LEOPOLDINA LTDA
9	0023257-52.2011.8.19.0038	LUCIANO JOÃO DA CRUZ
10	0023370-06.2011.8.19.0038	PAULO REINALDO MENDES
11	0051672-79.2010.8.19.0038	PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
12	0051670-12.2010.8.19.0038	BANCO INDUSVAL S/A
13	0051668-42.2010.8.19.0038	BANCO BVA S/A
14	0051661-50.2010.8.19.0038	ITAÚ UNIBANCO S/A

4059
A



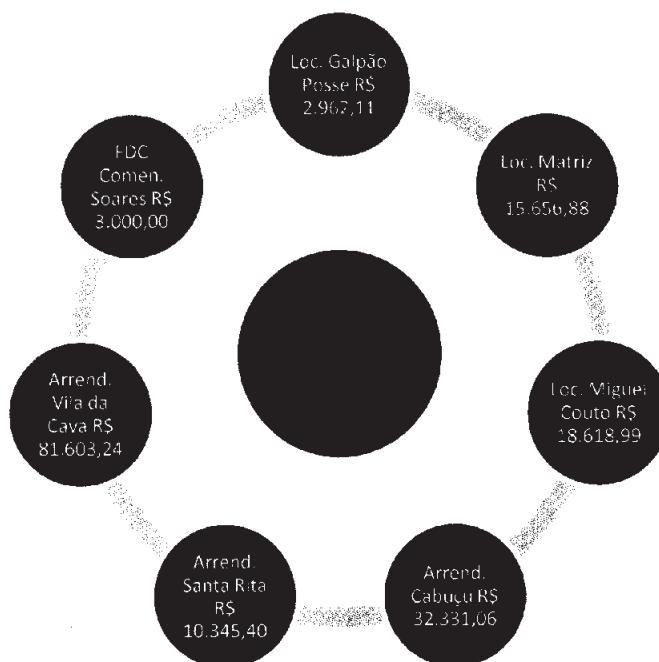
e) Prestaram-se esclarecimentos no escritório do Administrador Judicial, aos credores e seus respectivos representantes e advogados das Classes I e III;

ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, as despesas, a composição das contas judiciais, o saldo de caixa, apuradas até julho de 2011, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

Receitas

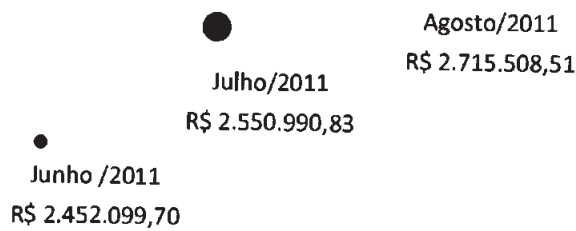
a) A receita auferida pela Devedora em julho foi de R\$ 164.517,68 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme gráfico abaixo:



4060
A



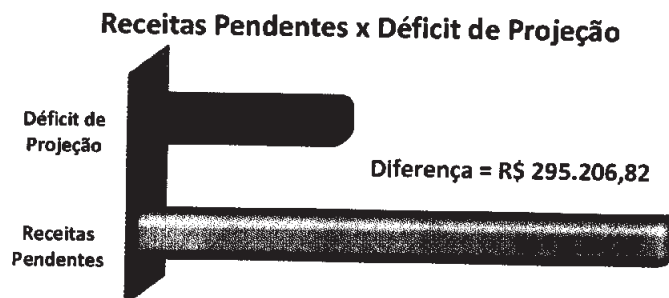
b) A receita acumulada entre janeiro de 2010 e julho de 2011 é de R\$ 2.715.508,51 (dois milhões, setecentos e quinze mil quinhentos e oito reais e cinqüenta e um centavos);



c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$2.897.502,77 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e dois reais e setenta e sete centavos);

d) O *déficit* do período é de R\$ 181.994,26 (cento e oitenta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

e) Verifica-se que a inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares e do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava totalizam de R\$ 477.201,08 (quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos e um reais e oito centavos);



406



Despesa

a) As despesas pagas em agosto de 2011 pela Devedora somaram R\$ 166.671,98 (cento e sessenta e seis mil seiscientos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	R\$ 78.414,58
Salário líquido	R\$ 12.707,11
Rescisão Trabalhista	R\$ 27.378,04
INSS (segurado)	R\$ 1.792,02
Vale transporte	R\$ 184,80
FGTS	R\$ 35.569,35
IRPF	R\$ 511,92
Outras Despesas	R\$ 271,34
Despesas com Prestadores de Serviço	R\$ 85.642,52
Administrador Judicial	R\$ 85.642,52
Despesas Administrativas	R\$ 2.614,88
Telefonia	R\$ 259,05
Mat. Exp. e consumo	R\$ 174,25
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 350,00
IPTU	R\$ 859,57
Outros	R\$ 972,01
Total	R\$ 166.671,98

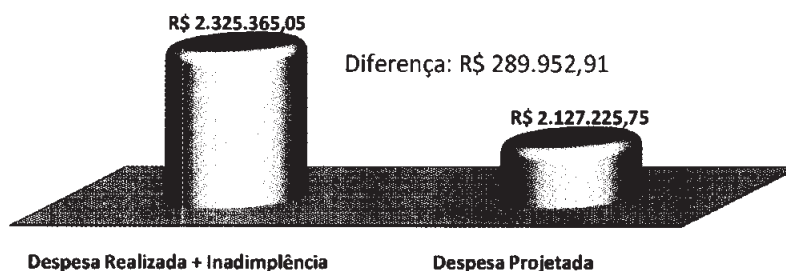
- b) As despesas pagas pela Requerente acumuladas até agosto de 2011 perfizeram a importância de R\$ 2.058.365,05 (dois milhões e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos);
- c) Em virtude do levantamento da importância depositada na conta judicial, a Recuperanda adimpliu todas as despesas pendentes até julho de 2011, exceto o pró-labore dos sócios, que totaliza R\$267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais);
- d) A despesa total da Recuperanda (considerando a inadimplência) é de R\$ 2.325.365,05 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos);
- e) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram acima do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 2.127.225,75 (dois milhões,



4069
A

cento e vinte e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos);

Projeção x Realizada



Contas judiciais / Saldo de caixa

a) As contas judiciais possuem um saldo de R\$ 385.798,15 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos), compostos da seguinte forma:

- **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;

- **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 321.265,15 (trezentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos). Houve um depósito de R\$ 151.172,28 (cento e cinquenta e um mil cento e setenta e dois reais e vinte e oito centavos) e uma retirada de R\$ 85.642,52 (oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);

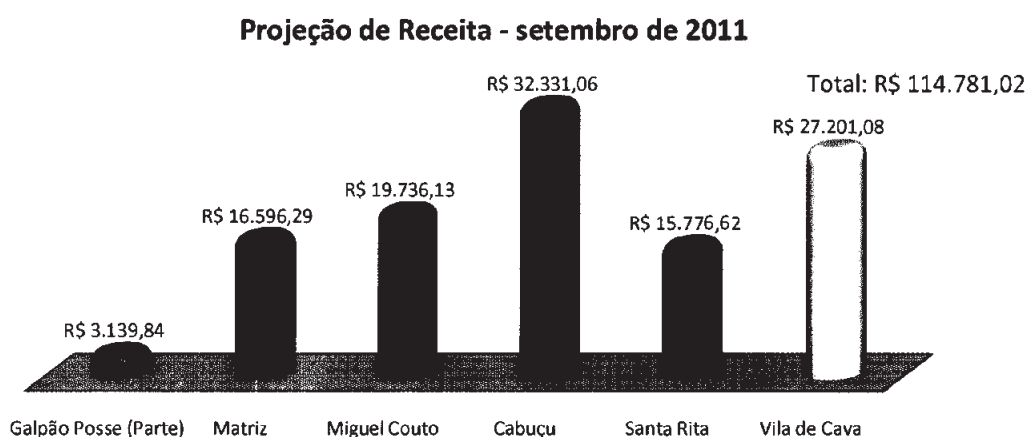
b) O saldo final de caixa da Recuperanda é de R\$ 66.267,37 (sessenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

4063
A



Projeções

a) A expectativa de receita para o mês de julho de 2011 é de R\$ 114.781,02 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e dois centavos). As fontes e os respectivos valores estão dispostos pelo gráfico abaixo:



b) Considerando-se a receita prevista para setembro de 2011, o saldo das contas judiciais e o saldo de caixa, a Devedora teria como “disponibilidades” à importância de R\$ 566.846,54 (quinhentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

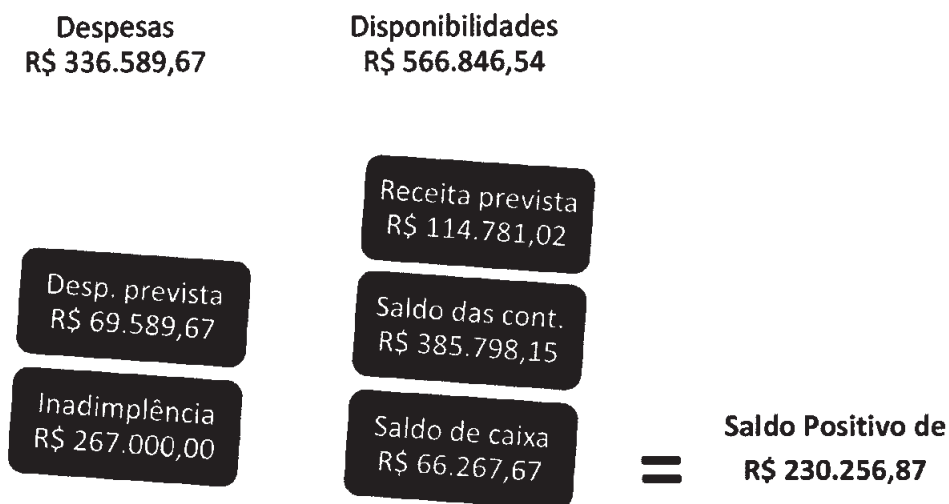
c) A despesa prevista para setembro de 2011 é de R\$ 69.589,67 (sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), que somada ao valor inadimplido até agosto de 2011 (R\$267.000,00) totalizaria R\$ 336.589,67 (trezentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

d) O saldo entre as disponibilidades (item “b”) e as despesas de setembro, acrescidos do inadimplimento até maio (item “c”), seria positivo de R\$ 230.256,87 (duzentos e trinta mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos);

4064



e) O organograma abaixo ajuda na compreensão das informações acima:



Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

4066
R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos do (a):

X

- PETIÇÃO
- PETIÇÃO
- PETIÇÃO
- CARTA PRECATORIA
- AS
- MANDADO
- OFICIO

NOVA IGUAÇU. 4 11 /2006.

Sara Lima 223004

4061
142
R

Em 18 de outubro de 2011.

5ª CÂMARA CÍVEL

Ofício nº 1338/2011

Ação Originária nº. 0011290-44.2010.8.19.0038

Senhor Juiz.

De ordem da Des. ZELIA MARIA MACHADO solicito a V.Exª as informações necessárias para instruir o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0053401-26.2011.8.19.0000, em que é Agravante ITAU UNIBANCO S.A. e Agravado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, bem como se foi exercitado juízo de retratação.

Comunico, outrossim, que foi deixado de conceder efeito suspensivo ao presente agravo por entender inexistentes os pressupostos para a sua concessão. (cópia anexa)

Cordiais Saudações.

caçete
SIMONE RABELLO DE VASCONCELLOS
Secretária da Quinta Câmara Cível

ORIGINAL ANEXADO

Ao Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE NOVA IGUAÇU



Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 09/11/2011

Despacho

Expeçam-se os ofícios solicitados direcionados ao RGI, determinando a dispensa das CNDs para alienação dos imóveis destinados ao pagamento de parte dos credores da Classe I.

Oficie-se e proceda-se conforme necessário para abertura de nova conta judicial para depósito dos valores efetuados por eventuais compradores, no tocante ao pagamento de parte da dívida com os credores da Classe I.

Nova Iguaçu, 09/11/2011.

Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em ___ / ___ / ___

4069

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ – RJ

y-se, conclusos.
9/11/2012



Processo nº. 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. – Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que se segue.

Em 15/07/2011, foi publicada a sentença que concedeu a Recuperação Judicial da Requerente, cujo Plano restou estabelecido que:

“1.2 – Imóveis que não compõem o ativo produtivo: (...)

Destinação e uso desses imóveis: A proposta é a total disponibilização para o pagamento de parte da dívida com os credores da Classe I. Tais imóveis, à critério destes credores, poderão ser objeto de dação em pagamento ou, então alienados a terceiros revertendo-se o respectivo valor das alienações aos credores de forma proporcional aos respectivos créditos. Nesta segunda hipótese, a recuperanda adotará as providências necessárias à alienação imediatamente após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, de forma a cumprir o prazo previsto no art. 54 da Lei 11.101/2005.”

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

Na referida sentença, ficou determinado, ainda, que a Recuperanda se absteresse da apresentação das Certidões Negativas de Débito, nos seguintes termos:

“Isto posto, APROVO o plano de recuperação judicial e CONCEDO a recuperação judicial à empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., nos termos do arts. 47 e 58 da Lei 11.101/2005, com dispensa de apresentação das Certidões Negativas de Débito, por estar afastada a incidência dos artigos 57 da referida Lei e do art. 191-A do Código Tributário Nacional, devendo ser observado, também, o teor dos artigos 59 a 61 da Lei 11.101/2005.”

Com efeito, contando com expressa previsão no Plano de Recuperação Judicial, devidamente aprovado por este r. juízo, em que ficou consignado que a alienação dos imóveis não produtivos em favor de terceiros seria uma forma de pagamento aos credores da Classe I, a Recuperanda esclarece que já conta com interessados na aquisição de tais imóveis.

Todavia, para a concretização do registro de compra e venda junto aos Cartórios de Registro de Imóveis faz-se necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, que já foram dispensadas por este r. juízo por ocasião da concessão da Recuperação Judicial, conforme mencionado acima.

Deste modo, considerando que:

- (i) O Plano de Recuperação Judicial aprovado por este r. juízo traz expressa previsão de alienação dos imóveis não produtivos em favor de terceiros;

4079

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

(ii) Para cumprimento do Plano, com conseqüente pagamento aos credores de Classe I, é necessária a efetiva alienação formalizada nos Cartórios de Registro de Imóveis, eis que a Recuperanda já conta com interessados para adquirir tais imóveis;

(iii) É exigência para o registro definitivo da compra e venda, a apresentação das Certidões Negativas de Débito; e

(iv) Tais Certidões, no entanto, foram dispensadas por este r. juízo na ocasião da prolação da sentença, que aprovou o Plano, e concedeu a Recuperação Judicial da Requerente.

Sendo assim, para que se torne viável o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, permitindo o pagamento imediato dos trabalhadores – Classe I –, revela-se necessária a expedição de ofício aos RGIs competentes para determinar a dispensa de apresentação das CNDs para o registro de compra e venda.

Por fim, uma vez que os valores pagos por eventuais compradores se destinarão ao cumprimento parcial do que prevê o Plano de Recuperação, é essencial a abertura de uma nova conta judicial para o respectivo depósito, até mesmo para garantir maior segurança aos credores a que se destinam tais valores.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Recuperanda requer:

4074
B

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

(i) Sejam expedidos ofícios aos respectivos RGIs, determinando a dispensa das CNDs para alienação dos seguintes imóveis destinados ao pagamento de parte dos credores da Classe I:

(a) Terreno nº. 01 da Rua Oscar Bueno, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a área de 849,93 m², confrontando à direita com Isa Imóveis S/A ou sucessores, à direita com a Rua Antônio Bernardo, com a qual faz esquina e nos fundos com o Lote 2, de propriedade do Espólio de Antônio Bernardo ou sucessores, situado em Rocha Sobrinho, no perímetro urbano do 5º Distrito deste Município, de propriedade de Espólio de Antônio Bernardo, conforme título transcrito na 2ª circunscrição no Livro 3-L, sob o nº. 7.592; a margem da matrícula 7626, Livro 2-X, registrado perante o Cartório do 9º Ofício de Nova Iguaçu; **(DOC. 01)**

9º ofício
2ª circ.
5º Distrito

(b) Prédio 2.347, e o respectivo lote de terreno de nº 13 com frente para Estrada Luiz de Lemos, (..) e o terreno que na sua totalidade mede 12,00 m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 30,00 m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 12, nos fundos com o lote 24, da Rua Junqueira, ambos da Imobiliária Galvão ou sucessores, e a esquerda com a Rua Alberto de Oliveira, com a qual faz esquina, com área de 300,00 m², conforme título transcrito no 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, no livro 3-DZ de transcrição das transmissões de fls. 77, de nº 53.529 de 05/01/1971, registrado perante o Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição; **(DOC. 02)**

2º Ofício
1ª Circunscrição

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

- (c) Lote de nº 37, medindo 10,00m de frente para a Rua Mario, igual largura na linha dos fundos, onde confronta com o lote de n 42, por 40,00m de ambos os lados, confronta pelo lado direito com o lote de n 35 e pelo lado esquerdo confronta com o lote de n 39, com área de 400,00m², distante 50,00m à esquerda da curva de concordância formada com a Rua Helena, situado no Parque da Saudade, no 3 Distrito deste Município, de propriedade de Domingos Cordeiros Soares, e s/m, conforme título transcrito neste Circ. No livro 2-B, n 2227; **(DOC. 03)**
- (d) TERRENO medindo 50,00 ms. de frente para a rua Paraíba, 59,50 ms. de largura na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito – 36,00 ms. e do lado esquerdo 65,60 ms., perfazendo a área de 2.517,80ms²., limitando, à direita com Guinle Irmãos e sucessores, a esquerda e nos fundos com Antônio de Oliveira ou sucessores, distante 40,00 ms. da esquina da Avenida Governador Roberto Silveira, à direita, situado na Posse, nesta Cidade, no perímetro urbano, 1º distrito deste Município; **(DOC. 04)**
- (e) LOTE de terreno nº 25 da rua Orlanda, inscrição nº 254.209-0, medindo – 12,00 ms. de frente, igual largura na linha dos fundos por 36,00ms. de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, com área de 432,00ms²., limitando, à direita com o lote n. 26, de José Reinaldo Chambela, à esquerda com o lote n.24, de Orlanda de Oliveira Figueiredo e seu marido ou sucessores e, nos fundos com terras de Guinle Irmãos ou sucessores, distante 17,37 ms. do início da curva de concordância formada com a rua Paraíba, à direita, situado nesta Cidade, no perímetro urbano, na 1º distrito deste Município; **(DOC. 05)** e
- (f) LOTE de terreno nº 26 da rua Orlanda, inscrição nº 254.231-4, medindo 12,00 ms. de frente, igual largura na linha dos fundos por 36,00 ms. de

404

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, com a área de 432,00ms²., limitando, à direita com o lote n. 27, de Antonio de Oliveira e s/m ou sucessores, à esquerda, com o lote n. 25, de Orlanda de Oliveira Figueiredo e s/m ou sucessores e, nos fundos com terras de Guinle Irmão ou sucessores, distante 5,37 ms. do início da curva de concordância formada, com a rua Paraíba, à direita, situado na Posse, nesta Cidade, no perímetro urbano, 1º distrito deste Município. **(DOC. 06)**

(ii) A abertura de nova conta judicial para depósito dos valores efetuados por eventuais compradores, destinada ao pagamento de parte da dívida com os credores da Classe I.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2011


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

Cartório do 9º Ofício Nova Iguaçu
R. Getulio Vargas, 35
Telefone: 21 27675462

Registro de Imóveis

Heloisa Bicchieri Antonio
Oficial

4076
A

Matricula
7626

Ficha
1

Data
18/09/1985

Livro
2-X

CERTIDÃO

de terreno nº. 01 da Rua Oscar Bueno, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m á direita; 70m á esquerda, mais 7.85m em curva formada com a Rua Antonio Bernardo, com a área de 849,93m², confrontando á direita com Isa Imóveis S/A ou sucessores, á dieita com a Rua Antonio Bernardo com a qual esquina e nos fundos com o lote 2 de propriedade do Espolio de Antonio Bernardo ou sucessores, situado Rocha Sobrinho, no perímetro urbano do 5º distrito deste Município, de propriedade de ESPOLIO DE ANTONIO BERNARDO, conforme título transcrito na 2ª circunscrição, no livro 3-L, sob o nº. 7.592. Dou Nova Iguaçu, 18 de Setembro de 1985.

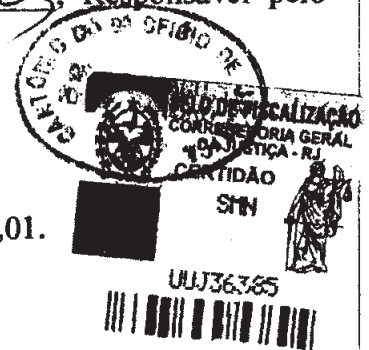
01-7.626-Certifico que por Formal de Partilha extraído dos autos de inventário por falecimento de ANTONIO BERNARDO, passado pelo escrivão da 4º Vara Cível desta Comarca e assinada pelo Juiz de direito da mesma vara Dr. Roberto Rocha Ferreira, em 29 de Agosto do corrente ano, pelo qual foi partilhado favor de MARIA DA ASSUMPTÃO BERNARDO portuguesa, viúva, do lar, residente e domiciliado á Rua Oscar Bueno, nº. 758, neste Município, pelo valor de Cr\$ 1.085.000, o imóvel constante desta matrícula. Dou fé. Nova Iguaçu, 18 de Setembro de 1985.

02-7.626-Certifico que por escritura de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião do 9º ofício desta comarca, em 19 de Setembro de 1985, o livro 341, fls. 129, pela qual MARIA ASSUMPTÃO BERNARDO, portuguesa, viúva, do lar, residente e domiciliado á Rua Oscar Bueno, nº. 1.364, neste Município, identidade SRE- RG nº. 3.130.458, RE nº. 1.190.023, de 09-05-74, vendeu a SUPERMERCADO ALTO DA POSSE DA, com sede á Rua João Venancio de Figueiredo, nº. 06-10, Posse, nesta Cidade, CGC nº. 759.534/0001-67, pelo preço de Cr\$ 5.000.000, o imóvel constante desta matrícula. Dou fe. Nova Iguaçu, de Outubro de 1985.

CERTIFICO, que o imóvel acima mencionado, encontra-se livre e desembaraçado de qualquer espécie ônus regulador por Lei. O referido é verdade e dou fé, nesta cidade de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro. Extraído por Certidão aos treze (13) dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze (2011). Eu Vanessa Cristina Marcondes dos Santos Silva (Vanessa Cristina Marcondes dos Santos Silva), Auxiliar de Cartório, procedi buscas, digitei e conferi a presente certidão. E eu, Heloisa Bicchieri Antonio, Responsável pelo expediente a subscrevo e assino.

Heloisa Bicchieri Antonio
Responsável pelo Expediente

Documentos: R\$ 40,37 Lei 3217/99: R\$ 8,07 Lei 4664: R\$ 2,01 Lei 111: R\$ 2,01.



2º. OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU

REGISTRÓ DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CNPJ 30.651.434/0001-12

Registrador: MANUEL JOSÉ DA SILVA

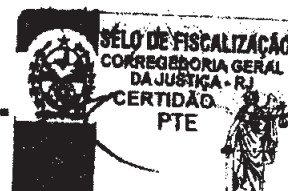
Substitutos: ANDRÉ LUIS DA SILVA

Rua Dr. Barros Júnior, nº 55 e 57 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - Cep: 26.210-300 - Tels.: 2667-8474 / 2767-8661

4078

C E R T I F I C O em atenção ao pedido nº 11/002437, que revendo em meu poder e cartório o livro 3-DZ de Transcrição das Transmissões, dele à fls.77, consta à transcrição nº53.529 de 05 de Janeiro 1971, originária da Escritura de Compra e Venda lavrada nas notas do Tabelião do 6º Ofício desta cidade, no livro 46 fls. 11, pela qual, **MERCEARIAS ALTO DA POSSE**, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº1.080, nesta cidade; adquiriu de Flordemiro Gonçalves da Silva e s/m o **Prédio 2.347, e o respectivo lote de terreno nº13, com frente para a Estrada Luiz de Lemos**, prédio construído de pedra, cal, tijolos, cobertos de telhas, tipo francesas, com a divisão interna de sala, com quatro portas de aço, próprio para negocio, sala, dois quartos, cozinha e WC para residência, todos cimentados, e o terreno que na sua totalidade mede 12,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 30,00m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 12, nos fundos com o lote 24, da Rua Guerra Junqueira, ambos da Imobiliária Galvão ou sucessores, e a esquerda com a Rua Alberto de Oliveira, com a qual faz esquina, com área de 300,00m²; situado nesta Cidade, no perímetro urbano. **C E R T I F I C O** mais, que até a presente data não consta qualquer outro ônus sobre o imóvel acima. Dou fé. Nova Iguaçu, 27 de Maio de 2011. Eu, _____ realizei as buscas. Eu, _____ a digitei. E eu, _____ a subscrevo e assino.

Nova Iguaçu, 27 de Maio de 2011.



UIR23774



CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ


3º DISTRITO DE NOVA IGUAÇU/ RJ

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE:

CARLOS ALBERTO JESUS DE AZEREDO

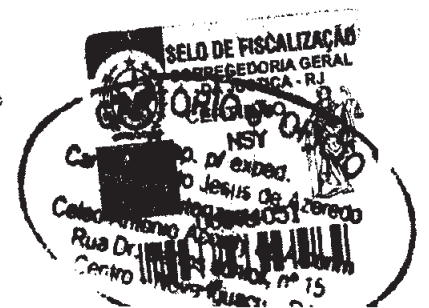
RUA DR. BARROS JÚNIOR, 15- CENTRO - NOVA IGUAÇU/RJ - CEP 26.210-230 - Tel.2668-5617/2666-7843

4080
A

C E R T I F I C A, por me haver sido verbalmente pedido que revendo em meu cartório e poder o livro 2- V de REGISTRO GERAL, dele as fls de n 259, consta a matrícula de n 6859, sendo objeto, Lote de n 37, medindo 10,00m de frente para a Rua Mario, igual largura na linha dos fundos, onde confronta com o lote de n 42, por 40,00m de ambos os lados, confronta pelo lado direito com o lote de n 35 e pelo lado esquerdo confronta com o lote de n 39, com área de 400,00m², distante 50,00m á esquerda da curva de concordância formada com a Rua Helena, situado no Parque da Saudade, no 3 Distrito deste Município, de propriedade de Domingos Cordeiros Soares, e s/m, conforme titulo transcrito neste Circ. no livro 2-B, n 2227, dou fé, Nova Iguaçu, 20/11/1980, R1- 6859, Por Carta de adjudicação datada de 26/06/1970, extraído dos autos de inventario por falecimento de Domingos Cordeiro Soares, que tramitou pelo Juízo de Direito da 2º vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, assinado pelo MM Juiz de Direito Drº Jose Rodrigues Batalha de Matos, contendo sentença de 24/06/1980, fica adjudicado á Maria da Conceição Monteiro Soares, brasileira, viúva, portadora do CPF n 021.835.447-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, sendo objeto o imóvel constante da presente matrícula n 6859, pelo valor de CR\$ 30.000,00, foi apresentado a Certidão da PMNI, de n 15883 de quitação do imposto referente a exercício de 1980, e inexistência de executivos fiscais, dou fé, Nova Iguaçu, 20/11/1980, Oficial Alcy de Oliveira, R-2- 6859, Datada de 07/07/1981, Maria da Conceição Monteiro Soares, acima qualificada, vende a Marcos Antonio Braga Catalani, brasileiro, solteiro, maior, portador da carteira de identidade de n 1199882 do IFP em 17/06/1975, e CPF n 287.384.707-72, residente e domiciliado a Rua Helena n 95, neste Município, sendo objeto o imóvel constante da presente matrícula, conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 6º Oficio desta Comarca, no livro 101, fls 033, em 07/05/1981, pelo preço de CR\$ 50.000,00, dou fé, Nova Iguaçu, 07/07/1981, Oficial Alcy de Oliveira, R-3-6859, Datada de 17/06/2004, Por Escritura de compra e venda lavrada em 04/12/2003, no Cartório do 10º Oficio desta Cidade, no livro 152 FS, ás fls de n 173/174, ato de n 085, o proprietário Marcos Antonio Braga Catalani, acima qualificado, vendeu para Super Mercados Alto da Posse LTDA, com sede a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n 304, Posse, nesta Cidade, inscrito no CNPJ n 30759534/0001-67, o imóvel constante da presente matrícula, pelo preço de R\$ 40.000,00, dou fé, Nova Iguaçu, 17/06/2004, Oficial Carlos Alberto Jesus de Azeredo, Certifica mais que no período de 20/01/1954 até a presente data não consta ônus sobre o imóvel acima descrito; Dou fé, Nova Iguaçu, 13/05/2011, Eu , Oficial do Registro a subscrevo e assino.

Nova Iguaçu, 13 de Maio de 2011

Carlos Alberto Jesus de Azeredo
Oficial do Registro



4089

TERRENO medindo 50,00ms. de frente para a rua Paraíba, 59,50ms. de largura na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito - 36,00ms. e do lado esquerdo 65,60ms., perfazendo a área de 2.517,80ms2., limitando, à direita com Guinle Irmãos ou sucessores, a esquerda e nos fundos com Antonio de Oliveira ou sucessores, distante 40,00ms. da esquina da Avenida Governador Roberto Silveira, à direita, situado na Posse, nesta Cidade, no perímetro urbano, 1º distrito deste Município; de propriedade da firma SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE, LTDA., com sede na Avenida - Governador Roberto Silveira, n. 1.080, inscrita no C. G. C. sob o nº - - 30.759.534/0001-67; adquirido em forma de 4 lotes de terreno, segundo títulos registrados sob os nos. R.3-1.422, R.3-1.423, R.3-1.424 e R.3- - - 1.424, cujas matrículas foram encerradas, em virtude da unificação, nos moldes do artigo 234, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, objetivando a abertura da presente matrícula. - O referido é verdade e dou fé. - Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985. - Eu, Requival de Freitas, Técnico Judiciário Juramentado, datilografei e conferi. E eu, [assinatura] Oficial, subscrevo.-----

Av.1.- Procedese a esta averbação nos termos do requerimento datado de - 26 de junho deste ano, feito ao titular deste cartório por Fernando João Pereira, o qual juntou uma certidão de edificação de nº 755/85, expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal desta Cidade, datada de 02 de julho deste ano, bem como planta de legalização de cobertura metálica aprovada em 26 de junho deste ano, através do processo nº 05-11.494-88, pela mesma seção de expediente da municipalidade, e, ainda Certidão - Negativa de Débito - CND, protocolo nº 067/85, expedida pelo IAPAS - agência desta Cidade, datada de 05 de março deste ano, para constar a construção de uma cobertura metálica, em nome da firma "SUPERMERCADOS AUTO DA" digo, firma SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., situado à rua Paraíba, - atual rua Oliveiros Rodrigues Alves, n. 304, com 2.133,00ms2. de construção, constituído de cobertura, vestiário, 2 banheiros e 2 W.C.- O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985. - Eu, ----- Técnico Judiciário Juramentado, datilografei e conferi. E eu, [assinatura] Oficial, subscrevo.-----

AV-2 - 24.513 - AV. MUD. DENOM. RUA.: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 118.766 em 11/09/2009). ATENDENDO os termos do requerimento de ANTONIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS, datado de 11 de setembro de 2009, fica declarado que a Rua Paraíba, teve a sua denominação de rua alterada, passando a ser atualmente, Rua Oliveiros Rodrigues Alves, tudo conforme faz prova a cópia da Lei nº 250, de 18 de outubro de 1978, publicado no Boletim Oficial nº 85, em 19/10/78, que se arquivou neste Cartório. Nova Iguaçu, 28/09/2009. Eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.-

Paulo César da Silva
Escrevente
CTPS nº 27.411 - Série 557 RJ

Celso A. A. de Amorim
Escrevente
CTPS 00269 - Série 121

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Tabelião / Oficial
Matr. 80762

4083

R-3 - 24.513 - LOCAÇÃO: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 118.216 em 17/07/2009). Por Contrato de Locação, datado de 16 de julho de 2009, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, estabelecido à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, DEU EM LOCAÇÃO ao SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, estabelecido na Av. Brasil nº 20.204, no Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.001/0001-30, parte do imóvel objeto desta matrícula, na proporção de 30%, pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o locatário restituirá o imóvel à Locadora, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, pelo aluguel mensal, livremente convencionado, de R\$2.800,00 e será pago até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na residência da Locadora ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de aluguel e encargos, incorrerá o Localário em mora, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (hum por cento) ao mês, além de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias. Anualmente, o aluguel será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que refletir a variação percentual da inflação no período ou, na falta ou impedimento deste, pelo IGP-FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda.

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA - No caso de venda do imóvel locado, obriga-se a Locadora a consignar no documento de alienação a existência do contrato, de forma que o adquirente venha a respeitá-lo, na forma do art. 576 do Código Civil, bem como seja levando a efeito o registro no R.G.I nos termos do art. 167, número 3 da Lei nº 6.015/73, para efeitos de preservação da vigência da locação na hipótese de alienação do imóvel, nos termos do artigo 8º da Lei 8.245/91, sendo que as despesas com o registro correrão por conta exclusiva da Locatária.

Nova Iguaçu, 28/09/2009. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo - [assinatura] a digital.

Celso A. A. de Amorim
Escrevente
CTPS 00269 - Série 121

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Tabelião / Oficial
Matr. 90/68

[assinatura]
César B. da Silva
[illegible]
[illegible]

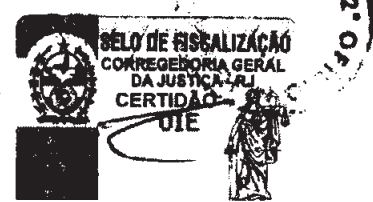
AV-4 - 24.513 - AV. INDISPONIBILIDADE: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 119.668 em 16/12/2009). Em cumprimento ao Ofício nº 0889/2009, datado de 10/12/2009, Processo nº 02364-2009-224-01-00-1- Caulom, assinado pelo Dr. Henrique da Conceição Freitas Santos, Juiz da 4ª Vara do trabalho desta Comarca, em que são partes como requerente CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, e requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, procedo a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta matrícula. Nova Iguaçu, 22/01/2010. Eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Tabelião / Oficial
Matr. 90/68

CLAUDIO FRANCISCO, em atenção ao pedido nº 11/002508 que o imóvel objeto desta matrícula acha-se indisponível de acordo com Av.4 da referida matrícula. Dou fé. Nova Iguaçu, 31 de Maio de 2011. Eu, [assinatura], realizei as buscas. Eu, [assinatura], a digitei. E eu, [assinatura], a subscrevo e assino

ANDRÉ LUIS DA SILVA
Tabelião / Oficial
Substituto
CTPS nº 80110 - Série 021 R.

ANDRÉ LUIS DA SILVA
Oficial



4085
A

OTE de terreno nº 25 da rua Orlanda, inscrição nº 254.209-0, medindo -- 2,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos por 36,00ms. de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, com a área de 432,00ms2., imitando, à direita com o lote n. 26, de José Reinaldo Chambela, à esquerda com o lote n. 24, de Orlanda de Oliveira Figueiredo e seu marido e sucessores, e, nos fundos com terras de Guinle Irmãos ou sucessores, - istante 17,37ms. do início da curva de concordancia formada com a rua Pa-aíba, à direita, situado nesta Cidade, no perímetro urbano, 1ª distrito - este Município; de propriedade de ORLANDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, portadora da carteira de identidade n. 804.431-I.F.P., emitida em 06.06.63 e .P.F. n. 019.758.907/78, do lar e seu marido, JOSÉ GERALDO DE FIGUEIREDO, portador da carteira de identidade n. 1.592.157-I.F.P., emitida em 06.06.63 e C.P.F. n. 001.651.667/20, empresários, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à rua Visconde de Piratininga, n. 592, aptº 302, Rio de Janeiro, Capital deste Estado; adquirido, em maior porção, pelo título transcrito no livro 3-DP, fls. 128, sob o nº -- 9.469.- O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 29 de junho de 1981. Eu, [Assinatura], Escrevente Juramentado, datilografei e conferi. E eu, [Assinatura], Oficial, subscrevo.-----

1. Nos termos da escritura de compra e venda lavrada em 22 de maio -- este ano, nas notas do tabelião do 2º Ofício desta Cidade, no livro 267, Is. 09, Orlanda de Oliveira Figueiredo e seu marido, José Geraldo de -- figueiredo, devidamente qualificados na matrícula acima, venderam a -- ZABEL CHAMBELA, portadora da carteira de identidade nº 81.161.868-5 -- .F.P., emitida em 17.02.78 e C.P.F. nº 395.884.837/00, brasileira, sol-- eira, maior, bancária, residente e domiciliada à rua Frei Frederico Vier, . 273, Posse, neste Município, o imóvel constante da presente matrícula, pelo preço de Cr\$ 100.000,00.- O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 9 de junho de 1981.- Eu, [Assinatura], Escrevente Juramenta-- do, datilografei e conferi. E eu, [Assinatura], Oficial, subscrevo.-----

2.- 15.196 - Por escritura de compra e venda lavrada em 04 de Setembro -- de corrente ano, nas notas do cartório de 4º Ofício desta Cidade no Livro, 176 fls. 56vº ate nº 36, IZABEL CHAMBELA, já devidamente qualificada ante-- riormente, vendeu à SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE, com sede a Avenida Gg-- bernador Roberto Silveira, nº 2888, Posse, neste Município, inscrita no -- C.G. sob o nº 38.759.534/0001-67, o imóvel objeto da matrícula nº 15.196, pe-- lo preço de NCZ\$ 18.000,00 (dezoito mil duzentos e noventa e nove) -- de Setembro de 1989. EU, [Assinatura], Oficial, subscrevo.

AV. 3-15.196 - Atendendo ao requerimento do SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE - LTDA., datado de 28 de Março de 1990, instruído com a Certidão da PMNI, nº 090/90 e Planta para remembramento, aprovada em 09 de Janeiro de 1990, aprovada diges: 1990, processo nº 06/4255/89, para constar da presente - matrícula, o remembramento dos lotes ns. 25 e 26, ambos da rua Orlanda, - ficando assim UNIFICADOS, conforme matrícula nº 31.543, bem como aver- bar a construção do GALPÃO Nº 21, da citada rua, com 864,00ms2 de área- construída, cadastro nº 599.683-0, averbado para o 1º trimestre de 1983, em nome do SUPER MERCADO ALTO DA POSSE LTDA, construído no terreno oriun-

MATRÍCULA

15.196

FICHA

Olv.

4086

oriundo ora lembrado, acima mencionado.- Nova Iguaçu, 21 de Junho de -
1990.- Eu, [Signature], Oficial, subscrevo.-----

15 196
~~Marlene Alves da Silva~~
Aux. Cartório
CTPS: 88142-Série: 100 RJ



4688
A

LOTE de terreno nº 26 da rua Orlanda, inscrição nº 254.231-4, medindo -- 12,00ms. de frente, igual largura na linha dos fundos por 36,00ms. de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, com a área de 432,00ms², limitando, à direita com o lote n. 27, de Antonio de Oliveira e s/m ou sucessores, à esquerda com o lote n. 25, de Orlanda de Oliveira Figueiredo e s/m ou sucessores, e, nos fundos com terras de Guinle Irmãos ou sucessores, distante 5,37ms. do início da curva de concordância formada com a rua Paraíba, à direita, situado na Posse, nesta Cidade, no perímetro urbano, 1º distrito deste Município; de propriedade de ORLANDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, portadora da carteira de identidade n. 804.431-I.F.P., emitida em 06.06.63 e C.P.F. n. 019.758.907/78, do lar e seu marido, JOSÉ GERALDO DE FIGUEIREDO, portador da carteira de identidade n. --- 1.592.157-I.F.P., emitida em 06.06.63, em C.P.F. nº 001.651.667/20, empresário, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à rua Visconde de Pirajá, n. 592, aptº 302, Rio de Janeiro Capital deste Estado; adquirido, em maior porção, pelo título transcrito no livro 3-DP, fls. 128, sob o nº 49.469. - O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 29 de junho de 1981. - Eu, Requirido de Freitas Escrevente Juramentado, datilografei e conferi. E eu, IN, Oficial, subscrevo. -

R.1.- Nos termos da escritura de compra e venda lavrada em 22 de maio deste ano, nas notas do tabelião do 2º Ofício desta Cidade, no livro 267, - fls. 07, Orlanda de Oliveira Figueiredo e seu marido, José Geraldo de Figueiredo, devidamente qualificados na matrícula acima, venderam a -- JOSÉ REINALDO CHAMBELA, portador da carteira de identidade n. 01.367.626-I.F.P., emitida em 18.02.76 e C.P.F. nº 297.694.107/72, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Roseli da Costa Chambela, residente e domiciliado à rua República, 94, Posse, neste Município, o imóvel constante da presente matrícula, pelo preço de Cr\$ 100.000,00. O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 29 de junho de 1981. - Eu, Requirido de Freitas Escrevente Juramentado, datilografei e conferi. E eu, IN, Oficial, subscrevo. -

R.2.- Nos termos da escritura de compra e venda lavrada em 27 de janeiro deste ano, nas notas do tabelião do 2º Ofício desta Cidade, no livro -- 327, fls. 88, ato n. 65, José Reinaldo Chambela, portador da carteira de identidade n. 81.367.626-9 - I.F.P., emitida em 06.01.84 e C.P.F. sob o nº 397.694.107-72, comerciante e sua mulher, Roseli da Costa Chambela, - portadora da carteira de identidade n. 07.393.918-3 - I.F.P., emitida em 25.10.84, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados a rua República, n. 94, Posse, neste Município, deram a FERNANDO JOÃO PEREIRA, portador da carteira de identidade n. - 779.102-I.F.P., emitida em 13.04.67 e C.P.F. n. 115.799.787-20, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens com Maria da Gloria do Vale Pereira, residente e domiciliado à rua Rita Gonçalves, n. 165, nesta Cidade, o imóvel objeto do R.1-15.195; pelo preço de Cr\$ - - 7.500.000, hoje, Cr\$ 7.500,00. - O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 10 de março de 1986. - Eu, Requirido de Freitas, Técnico Judiciário Juramentado, datilografei e conferi. E eu, IN, Oficial, subscrevo. -

R.3.- Nos termos da escritura de compra e venda lavrada em 18 de fevereiro deste ano, nas notas do tabelião do 9º Ofício desta Cidade, no livro - 348, fls. 198v, ato n. 121, Fernando João Pereira, portador da carteira

CONTINUA NO VERSO: -

MATRÍCULA

15.195

FICHA

01v

4089

CONTINUAÇÃO DO ANVERSO:

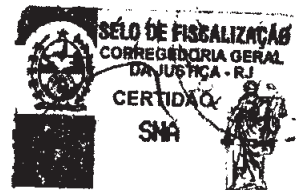
de identidade n. 779.102-I.P.F., emitida em 13.04.67 e C.P.F. sob o n. - 115.799.787-20, comerciante e sua mulher, Maria da Gloria do Vale Pereira, portadora da carteira de identidade n. 81.431.553-7 - I.F.P., emitida em 11.08.81, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados a rua Rita Gonçalves, n. 253, nesta Cidade, venderam ao SUPER MERCADO ALTO DA POSSE LTDA., com sede na rua - João Venancio de Figueiredo, n.s 6 e 10, Posse, nesta Cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 30.759.534/0001-67, o imóvel objeto do R.2-15.195, - pelo preço de Cr\$ 7.500.000, hoje, Cz\$ 7.500,00. - O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 10 de março de 1986. - Eu, Requinta de Vredes Técnico Judiciário Juramentado, datilografei e conferi. E eu, _____, Oficial, subscrevo.

AV.4-15.195 - Atendendo ao requerimento do SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., datado de 28 de Março de 1990, instruído com a Certidão da PMNI, nº 090/90 e Planta para remembramento, aprovada em 09 de Janeiro de 1990, pelo processo nº 06/4255/89, para constar da presente matrícula, o remembramento dos lotes ns. 25 e 26, ambos da rua Orlanda, ficando os mesmos UNIFICADOS, conforme matrícula nº 31.543, bem como, averbar a construção do GALPÃO Nº 21, da citada rua, com 864,00ms2 de área construída, cadastro 599.683-0, averbado para o 1º trimestre de 1983, em nome de SUPER - MERCADO ALTO DA POSSE LTDA., construído no terreno oriundo do remembramento, acima mencionado. - Nova Iguaçu, 21 de Junho de 1990. - Eu, 91 Oficial, subscrevo.

2.000.000,00 - Nova Iguaçu, 21 de Junho de 1990

15.195

Martinez Alves da Silva
Aux. Cel. do J.º
CPS. 08.142 Série 100 RJ



UUL98147





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

P. 11290-44/10

1090
J

D

AR 1091/1092

10 11

R3

4091
D

5ª CÂMARA CÍVEL

Em 18 de outubro de 2011.

Ofício nº 1338/2011

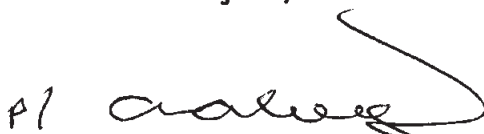
Ação Originária nº. 0011290-4432010.8.19.0038

Senhor Juiz,

De ordem da Des. ZELIA MARIA MACHADO solicito a V.Exª as informações necessárias para instruir o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0053401-26.2011.8.19.0000, em que é Agravante ITAU UNIBANCO S.A. e Agravado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, bem como se foi exercitado juízo de retratação.

Comunico, outrossim, que foi deixado de conceder efeito suspensivo ao presente agravo por entender inexistentes os pressupostos para a sua concessão. (cópia anexa)

Cordiais Saudações,

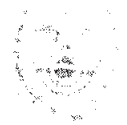


SIMONE RABELLO DE VASCONCELLOS

Secretária da Quinta Câmara Cível

Ao Exmo. Sr. Dr.
JUIZ DE DIREITO 1ª. VARA CIVEL
COMARCA DE NOVA IGUAÇU

271
4092
7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
à Des. ZÉLIA MARIA MACHADO.

Rio, 14/10/11.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ITAÚ UNIBANCO S A à sentença do Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu que, nos autos do pedido de recuperação judicial formulado por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, aprovou o plano de recuperação e concedeu a recuperação judicial à empresa nos termos do art. 47 e 58 da Lei 11.101/2005, com dispensa da apresentação das certidões negativas de débito, por estar afastada a incidência dos artigos 57 da referida lei e do artigo 191-A, do Código Tributário Nacional (fls. 33/41).

Deixo de conceder efeito suspensivo ao presente agravo por entender inexistentes os pressupostos para a sua concessão.

Solicitem-se as informações.

Intime-se a parte agravada para resposta.

Após, a douta Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2011.

ZÉLIA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Desembargadora Relatora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

P. 11290-44/10

4093

J

CERTIDÃO

Certifico que os requisitos do artigo 326 do CPC
foram cumpridos pelo agravante.

José Renato Bernardes A.O. Mat. 01/30388

Nova Iguaçu

10 / 11 / 2010



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

4094
9

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO LEASING S/A
ARRENDAMENTO MERCANTIL, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SUPERMERCADO ALTO DA POSSE** processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar os dados da conta destinada, exclusivamente, para o recebimento dos valores a serem pagos de acordo com o Plano de Recuperação Judicial:

- Agência nº 3379/AG. EMP. NOVA IGUAÇU.
- Conta Poupança n. 1.000.106-4
- Razão 10-51

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2011.


Rafael Marques de Oliveira
OAB/RJ 152.284

5750CAP MALOTE 201103516295 22/07/11 16:57:17127485 128248275



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA, já
qualificado nos autos de Ação de Recuperação Judicial nº 0011290-
44.2010.8.19.0038 requerida por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE
LTDA perante este preclaro Juízo, vem mui respeitosamente à honrosa presença
de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado ao final assinado, requerer a
juntada aos sobreditos autos do anexo **instrumento de procuração**, requerendo que
todas as intimações necessárias ao andamento do feito sejam efetuadas na pessoa do
advogado ao final assinado (no DJ-RJ, no endereço e telefone consubstanciados no
rodapé da presente, ou por e-mail: vpagani@uol.com.br ou pagani@unipar.br).

N. termos.

Pede e espera DEFERIMENTO.

Umuarama, 10 de outubro de 2011.


VALDECIR PAGANI

OAB-PR - 16.783



TABELIONATO MARQUES

RUA GRÉCIA, 25 - FONE/FAX (0xx44) 3672-1185 - CAIXA POSTAL, 24
CEP 87800-000 - RONDON - PARANÁ

Gilmara Giacomini
BEL. TABELIÃ DESIGNADA

Livro nº 41-P

Folha 003./

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AGRO-INDUSTRIAL PARATI LTDA., na forma abaixo.-

S A I B A M quantos este publico instrumento de procuração virem, que aos onze (11) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2.011), nesta cidade de Rondon, distrito e município do mesmo nome, Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em cartório, perante mim notária designada, compareceu como outorgante, AGRO-INDUSTRIAL PARATI LIMITADA, firma comercial estabelecida à Rodovia PR-466, km 56, Zona Rural deste município, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01 827 177/0001-29, e com o Contrato Social arquivado sob o nº 41.2.0369387-0, na Junta Comercial do Paraná, por despacho em sessão do dia 15/05/1997 e posteriores alterações também ali arquivadas, sendo a última décima vinte alteração de contrato arquivada sob o nº 20109785398, por despacho em sessão do dia 20/10/2010 e protocolo 10/978539-8, na junta Comercial do Paraná, cuja as cópias ficam arquivadas em pasta própria deste ofício; neste ato representada pelo sócio gerente: CÉLIO BATISTA MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Xavantes s/nº., na cidade de Indianópolis, neste Estado, portador da cédula de identidade Rg nº 731.717, expedida pela SSP/Pr., e inscrito no CPF sob o nº 041.909.719.87; identificada pelo documento acima e reconhecida por mim notária designada, do que dou fé.- E, pela outorgante, me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, VALDECIR PAGANI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 16.783, e no CPF sob o nº 595.434.009.97; DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 18.804, e no CPF nº 189.135.639.91; CÁSSIA MARIA SILVA LEANDRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR nº 20.356 e no CPF nº 695.756.499.15; EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/PR 25.012 e no CPF sob o nº 774.281.889.20; MARA RUBIA COSTA NETO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR nº 27.825 e no CPF sob o nº 884.765.379.72; todos com escritório profissional na Rua Sarandi nº 4609, zona 03, na cidade de Umuarama, neste Estado; a que confere os mais amplos poderes constantes da cláusula Ad-Judicia Et Extra (para o Foro em geral) para em conjunto ou separadamente independentemente da ordem de nomeação em Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, propor e responder ações. Inclusive representa-la perante a Junta de Conciliação e Julgamento, mais os poderes especiais para transigir, desistir, renuncias e direitos, receber e dar quitação, representar a outorgante perante repartições públicas em geral, nelas requerendo, alegando e assinando, promover defesas fiscais, interpor recursos administrativos, assinando termos, compromissos e declarações, fazer acertos de contas, concordar e discordar com as formas de cálculos, prestar declarações, acompanhar cálculos, etc..., enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam, podendo inclusive substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Os poderes conferidos terão validade somente até o dia 31/12/2012, ressalvando-se que, uma vez utilizadas esta procuração dentro do prazo de validade supra referida em qualquer processo judicial ou administrativo, os poderes conferidos ficam

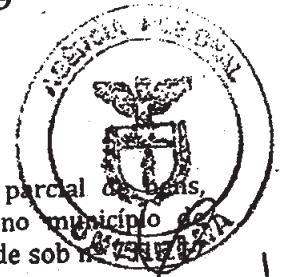


ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 19

CNPJ 01.827.177/0001-29

NIRE 41203693870

Rondon - Paraná



CÉLIO BATISTA MARTINS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Xavantes, nº 225, Centro, no município de Indianópolis, Estado do Paraná, CEP 87210-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 41203693870 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 041.909.719-87; e

VANILDA RIZATO MARTINS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Indianópolis - PR, sito à Avenida Xavantes, 225, Centro, CEP 87.210-000, portadora da Cédula de Identidade nº 854.331 SSP/PR e inscrita no CPF 726.760.949-04.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.** pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e domicílio na cidade Rondon, Estado do Paraná, sito à Rodovia PR 466 - Km 56, Zona Rural, CEP 87800-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4120369387-0 em 15/05/1997 e última alteração contratual registrada na JUCEPAR sob nº 20092243770 em 02/06/2009, inscrita no CNPJ sob nº 01.827.177/0001-29, de comum acordo resolvem por este instrumento particular, ALTERAR e CONSOLIDAR o seu contrato social, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude desta alteração fica neste ato criada a filial numero 07(sete), localizando-se na Rodovia PR 323 KM 309, s/nº, Parque Industrial, CEP 87507-013, na Cidade e Comarca de Umuarama/PR, para a qual destaca-se uma parcela de capital para a formação do capital da filial ora criada a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: A filial ora criada terá o início das suas atividades em 01 de Setembro de 2009.

Parágrafo Segundo: Terá por objeto a filial ora criada o Comércio Atacadista de Insumos Agropecuários; Comércio Atacadista de Maquinas e Implementos Agrícolas; Comércio Atacadista de Defensivos, Adubos e Fertilizantes para Uso na Agricultura; Comércio Atacadista de Medicamentos Veterinários e o Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude desta Alteração o Objeto Social da Sociedade passa a ser o Abate, Preparação e Comércio de Aves e de Pequenos Animais; Fabricação de Conservas e Sub-Produtos de Aves e de Pequenos Animais; Fabricação de Rações para Aves e Pequenos Animais; Abate de Reses, Preparação e Comércio de Produtos de Carne; Preparação e Preservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos; Processamento, Preservação e Produção de Conserva de Frutas; Processamento, Preservação e Produção de Conservas de Legumes; Produção de Sucos de Frutas e de Legumes; Importação e Exportação; Incubação e Criação de Pintos de um dia; Transporte Rodoviário e Locação de Veículos de Transportes Rodoviários de Cargas; Comércio Atacadista de Carnes e Produtos de Carne; Produção de Ovos de Aves; Comércio Atacadista de Aves Vivas e Ovos; Produção de Ovos Férteis; Comercio Atacadista de Insumos Agropecuários; Comercio Atacadista de Maquinas e Implementos Agrícolas; Comercio Atacadista de Defensivos, Adubos e Fertilizantes para Uso na Agricultura; Comercio Atacadista de Medicamentos Veterinários e o Comercio Atacadista de Mercadorias em Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora efetuadas resolvem, por este instrumento, consolidar e adaptar o contrato social às disposições da Lei 10.406/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

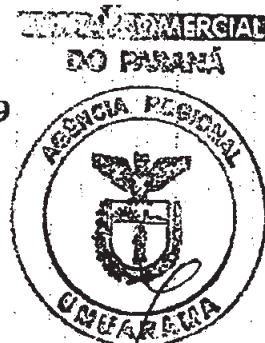
VISTO DOS CONTRATANTES

CELIO BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS ✓

4098
9

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 19
CNPJ 01.827.177/0001-29
NIRE 41203693870
Rondon - Paraná**



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.
CNPJ 01.827.177/0001-29**

CÉLIO BATISTA MARTINS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Xavantes, nº 225, Centro, no município de Indianópolis, Estado do Paraná, CEP 87210-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 731.717 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 041.909.719-87; e

VANILDA RIZATO MARTINS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada em Indianópolis - PR, sito à Avenida Xavantes, 225, Centro, CEP 87.210-000, inscrita no CPF 726.760.949-04, portadora da Cédula de Identidade nº 854.331 SSP/PR.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e domicílio na cidade Rondon, Estado do Paraná, sito à Rodovia PR 466 - Km 56, Zona Rural, CEP 87800-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203693870 em 15/05/1997, resolvem CONSOLIDAR o seu contrato social, nos termos que seguem:

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social de **AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.**, com sede, domicílio e foro na cidade de Rondon, Estado do Paraná, na Rodovia PR 466-Km 56, Zona Rural, CEP 87.800-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade poderá, a critério e por deliberação dos sócios que representem a totalidade do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui as seguintes filiais, estabelecidas no Estado do Paraná (PR) e Mato Grosso do Sul (MS):

1) **Filial 01 (Umuarama/PR)** - Criação: 4ª Alteração do Contrato Social - NIRE JUCEPAR: 41900839981 em 29/03/2004 - CNPJ: 01.827.177/0002-00, CAD/ICMS/PR: 903.15253-20 - Endereço Atual: Rodovia PR 323 - Km 311, lote 13C, Gleba 12 Jaborandi, Parque Industrial III, CEP 87507-000 - Início das atividades: 01/04/2004 - Capital destacado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Ramo de Atividade: Abate, Preparação e Comércio de Aves e de Pequenos Animais, Fabricação de Conservas e sub Produtos de Aves e de Pequenos Animais.

2) **Filial 02 (Umuarama/PR)** - Criação: 4ª Alteração do Contrato Social - NIRE JUCEPAR: 41900839990 em 29/03/2004 - CNPJ: 01.827.177/0003-90 CAD/ICMS/PR: 903.15252-49 - Endereço Atual: Rodovia PR 323 - Km 311, lote 13E/A, Gleba 12 Jaborandi, Parque Industrial III, CEP 87507-000 - Início das atividades: 01/04/2004 - Capital destacado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Ramo de Atividade: Indústria, Comércio e Preparação de Rações para Aves e Pequenos Animais.

VISTO DOS CONTRATANTES

CELIO BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS

**AGÊNCIA COMERCIAL
DO PARANÁ**

4099
9

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 19
CNPJ 01.827.177/0001-29
NIRE 41203693870
Rondon - Paraná**



3) Filial 03 (Nova Olímpia/PR) - Criação: 5ª Alteração do Contrato Social - NIRE JUCEPAR 41900850951 em 08/06/2004 - CNPJ: 01.827.177/0004-71 CAD/ICMS/PR: 903.11782-63 - Endereço Atual: Rua México, nº 264, Centro, CEP 87490-000 - Início das atividades: 01/06/2004 - Capital destacado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Ramo de Atividade: Incubação e criação de pintos de um dia.

4) Filial 04 (Roncador/PR) - Criação: 7ª Alteração do Contrato Social - NIRE JUCEPAR: 41901014986 em 12/12/2007 - CNPJ: 01.827.177/0005-52 - CAD/ICMS/PR: 904 25282-40 - Endereço Atual: Estrada Barro Preto, s/nº, Jardim Anchieta, Saída para Nova Cantú KM 01, Município de Roncador Estado do Paraná, CEP 87320-000. - Início das atividades: 01/12/2004 - Capital destacado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Ramo de Atividade: Produção de Ovos Férteis de Aves Matriz; Criação de Aves Matriz; Fabricação de Rações para Aves e Pequenos Animais; Produção de Ovos Comerciais de Aves; Incubação e Criação de Pintos de Um dia; Criação de Frangos de Corte e Postura; Abate, Preparação e Comércio de Aves e de Pequenos Animais.

→ 5) Filial 05 (Curitiba/PR) - Criação: 10ª Alteração do Contrato Social - NIRE JUCEPAR 41900918709 em 08/11/2005 - CNPJ 01.827.177/0006-33 - CAD/ICMS/PR: 903.57803-32 - Endereço Atual: Rua Anné Frank, 4905, Boqueirão, CEP 81.730-010, na Cidade e Comarca Curitiba - PR. - Início das Atividades: 01/12/2005 - Capital Destacado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Ramo de Atividade: Comércio Atacadista de Aves Abatidas.

6) Filial 06 (São Gabriel do Oeste/MS) - Criação: 11ª Alteração do Contrato Social - NIRE/JUCEPAR 20054597676 em 21/12/2005 e NIRE JUNCEMS - 54900225437 em 04/01/2006 - CNPJ 01.827.177/0007-14 - CAD/ICMS/MS: 28.338.552-9 Endereço Atual: Rodovia BR 163 KM 609, s/nº, Matrícula no CRI numero 3806, Distrito Industrial, CEP 79.490-000, na Cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste - MS. - Início das Atividades: 01/02/2006 - Capital Destacado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Ramo de Atividade: Produção de Ovos Férteis; Incubação e Criação de Pintos de Um dia; Abate, Preparação e Comércio de Aves e de Pequenos Animais; Fabricação de Rações para Aves e Pequenos Animais; Comércio Atacadista de Carnes e produtos de Carne e a Criação de Frangos de Corte e Postura.

7) Filial 07 (Umuarama/PR) - Criação: 19ª Alteração do Contrato Social - Endereço Atual: Rodovia PR 323 KM 309, s/nº, Parque Industrial, CEP 87507-013, na Cidade e Comarca de Umuarama/PR. - Início das Atividades: 01/09/2009 - Capital Destacado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Ramo de Atividade: Comercio Atacadista de Insumos Agropecuários; Comercio Atacadista de Maquinas e Implementos Agrícolas; Comercio Atacadista de Defensivos, Adubos e Fertilizantes para Uso na Agricultura; Comercio Atacadista de Medicamentos Veterinários e o Comercio Atacadista de Mercadorias em Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objeto Social da Sociedade é o Abate, Preparação e Comércio de Aves e de Pequenos Animais; Fabricação de Conservas e Sub-Produtos de Aves e de Pequenos Animais; Fabricação de Rações para Aves e Pequenos Animais; Abate de Reses, Preparação e Comércio de Produtos de Carne; Preparação e Preservação do Pescado e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos; Processamento, Preservação e Produção de Conserva de Frutas; Processamento, Preservação e Produção de Conservas de Legumes; Produção de Sucos de Frutas e de Legumes; Importação e Exportação; Incubação e Criação de Pintos de um dia; Transporte Rodoviário e Locação de Veículos de Transportes Rodoviários de Cargas; Comércio Atacadista de Carnes e Produtos de Carne; Produção de Ovos de Aves; Comércio Atacadista de Aves Vivas e Ovos; Produção de Ovos Férteis; Comercio Atacadista de Insumos Agropecuários; Comercio Atacadista de Maquinas e Implementos Agrícolas; Comercio Atacadista de Defensivos, Adubos e Fertilizantes para

VISTO DOS CONTRATANTES

CELIO BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 19
CNPJ 01.827.177/0001-29
NIRE 41203693870
Rondon - Paraná**



4500
9

Uso na Agricultura; Comercio Atacadista de Medicamentos Veterinários e o Comercio Atacadista de Mercadorias em Geral, bem como participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 20 de maio de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais), composto de 12.000.000 (Doze Milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor
Célio Batista Martins	11.882.500	11.882.500,00
Vanilda Rizato Martins	117.500	117.500,00
Total	12.000.000	12.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo Quarto: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único: Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.


VISTO DOS CONTRATANTES

CELIO BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

4101
9



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 19
CNPJ 01.827.177/0001-29
NIRE 41203693870
Rondon - Paraná**

Parágrafo Segundo: Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo Primeiro: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir a referida quota total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderá, ainda, a Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas.

Parágrafo Terceiro: Ainda que os sócios e a Sociedade não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem 75% do Capital Social.

Parágrafo Quarto: Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo Quinto: O direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º não se aplica as transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges. No caso de alienação do controle de pessoa jurídica que detenha participação na Sociedade, será necessária a anuência expressa de sócios representando a maioria do Capital Social da Agro Industrial Parati Ltda. A transferência de quotas de pessoa jurídica, que detenha participação na Sociedade, dispensará prévia autorização quando feita pelo sócio a herdeiros.

**CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS**

CLÁUSULA NONA: A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

VISTO DOS CONTRATANTES

CELIO BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 19
CNPJ 01.827.177/0001-29
NIRE 41203693870
Rondon - Paraná



4302
9

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de sua remuneração;
- V - a modificação do contrato social;
- VI - a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os quóruns de deliberações das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei.

Parágrafo Segundo: Para a transformação da Sociedade é necessária à aprovação de titulares de quotas correspondentes à maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo Primeiro: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo Quarto: As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da Sociedade cabe aos sócios Célio Batista Martins e Vanilda Rizato Martins anteriormente qualificados, na qualidade de Diretores, ficando dispensados de prestar caução.

VISTO DOS CONTRATANTES

CÉLIO BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS

4103
9

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 19
CNPJ 01.827.177/0001-29
NIRE 41203693870
Rondon - Paraná**



Parágrafo Primeiro: Os sócios, bem como os administradores, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade e demais estabelecidos em Lei, especialmente os relacionados no Artigo 1.011, Parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro, que as impeçam de exercer atividades mercantis.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente.

Parágrafo Primeiro: No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O Diretor está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo impedimento legal ou permanente do Diretor, a escolha do substituto caberá aos sócios em Reunião de Quotistas, podendo o substituto praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao Diretor substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Está autorizado aos sócios administradores, em nome próprio ou da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros, bem como praticar todos os atos que produzam benefícios em favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo único: O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

VISTO DOS CONTRATANTES

CELIO BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 19
CNPJ 01.827.177/0001-29
NIRE 41203693870
Rondon - Paraná

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



4304
9

CAPÍTULO V
EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo Primeiro: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo Segundo: Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo Terceiro: Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na cláusula 19.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.

Parágrafo único: A permanência dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na cláusula 19.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo Segundo: Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificações do contrato, fusões da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no caput.

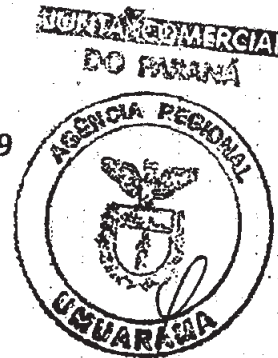
CAPÍTULO VII

VISTO DOS CONTRATANTES

CÉLIO BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 19
CNPJ 01.827.177/0001-29
NIRE 41203693870
Rondon - Paraná**



DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo único: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo Primeiro: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o Imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo Segundo: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Quarto: Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

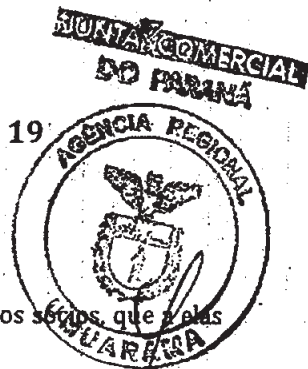
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente,

VISTO DOS CONTRATANTES

CELIO BATISTA MARTINS

VANILDA RIZATO MARTINS

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 19
CNPJ 01.827.177/0001-29
NIRE 41203693870
Rondon - Paraná



4206
9

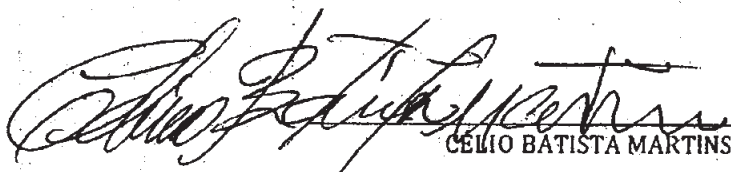
no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os sócios, que pelas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os contratantes, neste ato, elegem o foro de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento; em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

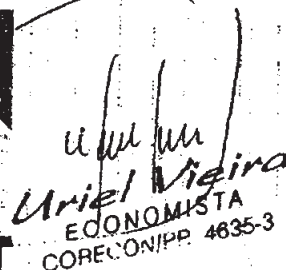
Rondon - PR, 18 de Agosto de 2009.


CELIO BATISTA MARTINS


VANILDA RIZATO MARTINS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE UMUARAMA
Protocolo: 09/479726-9, DE 24/08/2009
Empresa: 41 2 0369387 0
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE UMUARAMA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 26/08/2009
SOB NÚMERO: 41901112732
Protocolo: 09/479726-9, DE 24/08/2009
Empresa: 41 2 0369387 0
AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL


Uriel Vieira
ECONOMISTA
CORECON/PP 4635-3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

P. 11290-44/10

4107/4108

J

Certifico que procedi ao desentranhamento dos fls. 4107/4108, eis que referem-se a habilitação de crédito, com autuação em apenso nos autos.

Ni, 21/03/2012

Jus 01/30398

4109
9

DOCS. 01 E 02

4330
9

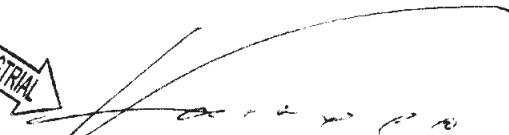
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA., estabelecida na Rua General Carneiro, 1411, 1º andar, Jardim Botânico, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62, representada por seu sócio gerente Sr. **FAISSAL ASSAD RAAD,** conforme prevê seu contrato social.

OUTORGADA: LÍGIA APARECIDA GODOI FORTES, brasileira, advogada, OAB/SP 75.236, CPF/MF 039.645.328-78, com Escritório na Rua Tibério, 311, Água Branca, São Paulo - SP, CEP. 05042-010, tel.(11) 3673-7880.

PODERES: a **Outorgante,** por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **Outorgada** supra nomeada e qualificada, conferindo-lhe os poderes da cláusula "**Ad Judicia Et Extra**", podendo praticar todos os atos nos processos em que seja parte a **Outorgante,** incluindo transigir, desistir, receber, dar quitação, levantar importâncias depositadas em nome da **Outorgante** e firmar compromissos, podendo substabelecer esta para outrem, com reservas de iguais poderes para si, praticando enfim todos os atos necessários ao cabal e fiel desempenho deste mandato.

São Paulo, 12 de julho de 2010.


CIDADE INDUSTRIAL

IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.

SERVIÇO NOTARIAL
DISTRITO JUDICIAL TATUQUARA
BA 115 - KM 111 - RODOVIA - CID. JAB. DE
RIBEIRÃO PRETO - SP
02312 - FAISSAL ASSAD RAAD
por assinatura de
CURTIBA - 17/07/2010
Em testemunha de verdade



17/07/2010
17/07/2010

IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.
CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1

4331
9

FAISSAL ASSAD RAAD, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, nascido em 26/10/1946 comerciante, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Olavo Bilac, n.º 626, portador da Carteira de Identidade sob n.º 523.427-PR e inscrito no CPF, sob n.º 109.558.799-49; e **SEME RAAD**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, nascido em 09/03/1943, comerciante, domiciliado em Curitiba, PR, no Largo Virmond de Lima, n. 83, portador da Carteira de Identidade sob n.º 391.633/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.582.189-72, sócios detentores da totalidade de quotas do capital social da empresa que gira sob a denominação social de **IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.**, com sede em Curitiba, PR, na Rua General Carneiro, 1411, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41201772926, por despacho em sessão de 16/10/1986, NIRC na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35210642482, e (17ª) arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203542669, por despacho em sessão de 28/01/1997 e última alteração contratual (24ª) arquivada sob o nº 20030581877, por despacho em sessão de 30/04/2003, resolvem, de comum acordo, modificar o contrato original pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam extintas a seguintes filiais, sendo que as parcelas destacadas no capital reincorporam-se ao da Matriz:

- a) Filial com endereço na Rua São Joaquim, 158, em Curitiba, Paraná;
- b) Filial com endereço na Rua Morenitas 2283, em Foz do Iguaçu, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica criada uma filial em Curitiba, Estado do Paraná, a Rua General Carneiro, 1393 - Jardim Botânico, com o ramo de Atividade "Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Frutas Frescas e Secas, Cereais", a qual se destina, para efeitos legais, a parcela de R\$: 10.000,00 (dez mil reais), do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fim de adequar o contrato social da sociedade à disciplina jurídica do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), que entrou em vigor em 11/01/2003, conforme preceitua a lei, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.
CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sociedade é brasileira de Sociedade Empresarial Limitada, regendo-se pelo Código Civil (Lei 10.406/2002) e supletivamente pela Lei 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e

CEASA - CIDADE INDUSTRIAL
SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA
BR 116, KM 111 - (41)3348-1950
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé.
Curitiba (PR) 21 JUN. 2011
Regina Coeli Machado
Sinval Z. Lobato Machado
Rodrigo Bittencourt Franceschi

Selo de autenticidade fixado na última folha deste documento

CEASA - CIDADE INDUSTRIAL
SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA
BR 116 KM 111 - (41)3348-1950
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé.
Curitiba (PR) 18 FEV. 2011
Rafaelle M. Bittencourt Franceschi
Rodrigo Bittencourt Franceschi
Sinval Z. Lobato Machado
Regina Coeli Machado

Selo de autenticidade fixado na última folha deste documento

4332
9

2

IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.
CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

espécie, e girará sob a denominação social de **IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.**, tendo sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua General Carneiro nº 1411 - 1º Andar

Parágrafo Primeiro: É facultado à sociedade abrir e fechar filiais e escritórios de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da administração, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A sociedade tem as seguintes filiais:

- a) Filial com endereço na Rua João Lunardelli nº 162/A, em Curitiba, Paraná, NIRE/PR sob o nº 41900368725;
- b) Filial com endereço na Rua General Carneiro, 1411, em Curitiba, Paraná, NIRE/PR sob o nº 41900124168;
- c) Filial com endereço na Rua Brasília Itiberê, 120, em Curitiba, Paraná, NIRE/PR sob o nº 41900368717;
- d) Filial com endereço na BR 116, km 10 - CEASA - Box 165/166 e 173/174, em Curitiba, Paraná, NIRE/PR sob o nº 41900124176;
- e) Depósito Fechado no Entrepasto Terminal de São Paulo - CEAGESP - Pavilhão AMI, Box 48 - Vila Leopoldina, em São Paulo, Estado de São Paulo, NIRE/SP sob o nº 35210642482
- f) Filial com endereço na Rua General Carneiro, 1478, em Curitiba, Paraná, NIRE/PR sob o nº 41900368733;
- g) Filial com endereço na Av. Gastão Vidigal, 1946, CEAGESP, Pavilhão HFK, Box 171 e 172, Vila Leopoldina, em São Paulo, Estado de São Paulo, NIRE/SP 53.380/96-4;
- h) Filial com endereço na Rua General Carneiro, 1393, Jardim Botânico, em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo mercantil a indústria, comércio atacadista e varejista, produção, importação e exportação de gêneros alimentícios, frutas, instalações de produção de frio e investir em capitais em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades se iniciaram em 1º/11/1986

CEASA-CIDADE INDUSTRIAL SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA BR 116, KM 111 - (41)3348-1950 AUTENTICAÇÃO Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé. Curitiba (PR) 21 JUN. 2011 Regina Coeli Machado Sinval Z. Lobato Machado Rodrigo Bittencourt Franceschi	Selo de autenticidade fixado na última folha deste documento
---	--

SEMPA - UNIDADE INDUSTRIAL SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA BR 116, KM 111 - (41)3348-1950 AUTENTICAÇÃO Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé. Curitiba (PR) 18 FEV. 2011 Rafaelle M. Bittencourt Franceschi Rodrigo Bittencourt Franceschi Sinval Z. Lobato Machado Regina Coeli Machado	Selo de autenticidade fixado na última folha deste documento
--	--

3 4312
09

IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.
CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 814.000,00, divididos em 814.000 (oitocentas e quatorze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR - R\$
Faissal Raad	407.000	407.000,00
Seme Raad	407.000	407.000,00
TOTAL	814.000	814.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é limitada e restrita ao valor de suas respectivas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 C/C o artigo 997, VIII, do Código Civil - Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas representativas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o unânime e expresse consentimento dos demais sócios, cabendo a estes, direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem. O consentimento deverá ser expresse no próprio instrumento de cessão, sendo ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita com inobservância desta regra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer dos sócios que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar por escrito a oferta de venda de suas quotas aos sócios remanescentes, explicitando o preço e condições de pagamento. Cada sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo de recebimento da comunicação, para o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas do sócio alienante.

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração do contrato social, tais como, exemplificativamente, modificação do objeto social, transformação do tipo jurídico, incorporação, fusão ou cisão, dissolução, liquidação ou extinção da sociedade, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada por um ou mais sócios ou por terceiro não sócio, designado o cargo de Administrador, ficando desde logo investido na função de administrador o sócio **FAISSAL ASSAD RAAD**, já qualificado, conforme termo de transação da 1ª vara cível autos 65.234.

CEASA-CIDADE INDUSTRIAL SERVIÇO NOTARIAL DE TATUQUARA BR 116, KM 111 - (41)3348-1950 AUTENTICAÇÃO Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé. Curitiba (PR) 21 JUN. 2011 Regina Coeli Machado Sinval Z. Lobato Machado Rodrigo Bittencourt Franceschi	Selo de autenticidade fixado na última folha deste documento.
---	---

CEASA-CIDADE INDUSTRIAL SERVIÇO NOTARIAL DE TATUQUARA BR 116, KM 111 - (41)3348-1950 AUTENTICAÇÃO Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé. Curitiba (PR) 18 FEV. 2011 Rafaelle M. Bittencourt Franceschi Rodrigo Bittencourt Franceschi Sinval Z. Lobato Machado Regina Coeli Machado	Selo de autenticidade fixado na última folha deste documento.
---	---

IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.
CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4

4113
G

Parágrafo Primeiro - O Administrador exercerá as suas funções independentemente da prestação de caução e poderá praticar todos os atos referentes ao objeto social e administração da sociedade, inclusive fazer uso da firma ou denominação social e exercer a representar ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade perante terceiros.

Parágrafo Segundo - É vedado ao Administrador, sócios e aos procuradores da sociedade o uso da denominação social em negócios estranhos ao seu objeto social, ou por sua natureza gratuitos, especialmente, a prestação de fianças, avais, endossos, saques de favor ou abonos, exceto se quaisquer dos atos anteriores seja deliberado por sócios que representem a maioria do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Administrador poderá receber, mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for convencionada, respeitada a legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios quotistas ou em documento escrito firmado por votos de sócios que representem a maioria do capital social ou quorum exigido pela legislação em vigor à época da deliberação para específicas matérias.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios e por qualquer meio escrito, inclusive fax ou meio eletrônico, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme o § 6º, do artigo 1.072, da Lei 10.406/2002, e dispensada a convocação se houver a presença da totalidade dos sócios. Serão lavradas atas das reuniões, em livro próprio, que serão assinadas por todos os sócios quotistas presentes.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião de sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei 10.406/2002 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito sobre a matéria em pauta.

Parágrafo Quarto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para tal fim.

CEASA-CIDADE INDUSTRIAL SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA BR 116, KM 111 - (41)3348-1950	na última folha deste documento	Selo de autenticidade fixado na última folha deste documento
AUTENTICAÇÃO		
Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé.		
Curitiba (PR)	21 JUN. 2011	
Regina Coelli Machado Sinval Z. Lobato Machado Rodrigo Bittencourt Franceschi		

CEASA-CIDADE INDUSTRIAL SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA BR 116, KM 111 - (41)3348-1950	na última folha deste documento	Selo de autenticidade fixado na última folha deste documento
AUTENTICAÇÃO		
Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé.		
Curitiba (PR)	18 FEV. 2011	
Rafaelle M. Bittencourt Franceschi Rodrigo Bittencourt Franceschi Sinval Z. Lobato Machado Regina Coelli Machado		

5 4334
9

IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.
CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62
25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A transformação do tipo jurídico dependerá de deliberação de sócios que representem a maioria simples do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica expressamente permitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No final do exercício social será levantado o Balanço Patrimonial, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os lucros ou prejuízos apurados, anualmente, terão a destinação que for deliberada pelos Sócios, na forma deste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O falecimento, a interdição, afastamento, falência ou liquidação de qualquer sócio não implicará em dissolução da Sociedade, devendo ser apurados os haveres do sócio conforme Balanço Especial, a ser levantado em, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nas hipóteses de resolução da sociedade em relação ao sócio, exclusão, dissidência, retirada, recesso, falecimento, interdição, insolvência, ou qualquer outra forma de afastamento do sócio, os haveres deste serão apurados na forma prevista na cláusula anterior e serão pagos, a quem de direito, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento ao ano), vencendo-se a primeira parcela 150 (cento e cinquenta) dias após o levantamento do Balanço Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para todos os efeitos deste Contrato Social, o Balanço Especial, na apuração do Patrimônio Líquido, levará em consideração os bens ativos e os valores passivos da Sociedade, pelo seu valor real efetivo como se vendidos ou liquidados à vista, na data do levantamento, independentemente do valor contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios e administradores, já devidamente qualificados, declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja em virtude

CEASA-CIDADE INDUSTRIAL
SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA
BR 116, KM 111 - (41)3348-1950
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé.
Curitiba (PR) 21 JUN. 2011
Regina Coeli Machado
Sinval Z. Lobato Machado
Rodrigo Bittencourt Franceschi

SERVIÇO DISTRITAL DE TATUQUARA
BR 116, KM 111 - (41)3348-1950
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé.
Curitiba (PR) 18 FEV. 2011
Rafaelle M. Bittencourt Franceschi
Rodrigo Bittencourt Franceschi
Sinval Z. Lobato Machado
Regina Coeli Machado

Selo de autenticidade fixado na última folha deste documento

IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.
CNPJ/MF nº 79.638.524/0001-62
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6 4115
9

de condenação criminal, notadamente nas hipóteses previstas no artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância aos dispositivos e preceitos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76, e demais leis e dispositivos vigentes e aplicáveis à época de suas verificações e/ou ocorrências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes se obrigam por si e/ou seus sucessores, ficando eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo por si, sucessores e herdeiros.

Curitiba, 14 de março de 2005.

FAISSAL ASSAD RAAD
FAISSAL ASSAD RAAD

Serviço Notarial em Tatuquara
BR 116, KM 111, 06110-000-1950
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé.
Curitiba (PR) 14/03/2005
SELO
Sinal Z. Lobato Mach
R. Coeli Machado
DESIGNAÇÃO
Nº 345
DS220974

SEME RAAD

TESTEMUNHAS:
Sergio Dias de Souza
Nome: Sérgio Dias de Souza
R.G.: 2.194.987

Nelson Hey
Nome: Nelson Hey
R.G.: 106.108-9

Visto do advogado: *Marina Talamini Zilli*
Marina Talamini Zilli - OAB/PR 24.507

REGISTRAR DO NOTÁRIO
CIVIL DO PARANÁ
SERVIÇO NOTARIAL
CIVIL DO PARANÁ
TATUQUARA
BR 116, KM 111, 06110-000-1950
Cidade Industrial de Tatuquara
Fone: (41) 3348-1950
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta fotocópia por conferir com o documento exibido. Dou fé.
14 DE FEV. 2011
A. Bittencourt Franc
Bittencourt Franc
Z. Lobato Mach
ina Coeli Machado

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/03/2005
SOB NÚMERO: 41900888109
Protocolo: 05/021431-4
Empresa: 41 2 0354266 9
IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA
178418
MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/03/2005
SOB NÚMERO: 20050214314
Protocolo: 05/021431-4
Empresa: 41 2 0354266 9
IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA
178428
MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

4326
9

DOCS. 03 A 06



**Importadora de Frutas
LA VIOLETERA Ltda.**

Rua João Lunardelli, 162-A - CIC
Fone: (41) 348-1200 / Fax: (41) 348-1310

CEP 81450-120 - Curitiba - Paraná

CNPJ 79.638.524/0018-00
Inscr. Estadual 101.94520-06

DATA DA EMISSÃO: 24 / março / 2009

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Valor R\$	Número	Valor R\$	Nº de Ordem		
1.860,00	531370	1.860,00	531370	5/5/09	
DESCONTO DE ATÉ:					
CONDIÇÕES ESPECIAIS					
Nome do Sacado: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA					
Endereço: R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304				Tel.	
Município: NOVA IGUAÇU		Estado: RJ		CEP: 26030-010	
Praça de Pagamento: A MESMA					
Inscr. no CNPJ CPF nº 30.759.534/0001-67			Inscr. Estadual/R.G. nº 80335067		
VALOR POR EXTENSO	(Hum mil oitocentos e sessenta reais)				

Reconheço(emos) a exatidão desta **DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL** na importância acima que pagarei(emos) à **Importadora de Frutas LA VIOLETERA Ltda.**, na praça e vencimentos acima indicados.

EM _____
DATA DO ACEITE

ASSINATURA SACADO

4118
9




IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.
RUA GRUBER PINTO DIAMISTO 55
CURITIBA PARANA
Fone: (041)32278200 Fax: (041)33481310 Cep: 81468140

NOTA FISCAL FATURA Nº 531378
166700 1266470

SAIDA ENTRADA

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO		CFOP 6101	INDIC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	INSERÇÃO ESTADUAL 1019452006	79.638.524/0018-00	2º VIA ARQUIVO FISCAL DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 10/01/2010	
NOME/RAZÃO SOCIAL SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA		CNPJ/CPF 30.759.634/0001-67		DATA DA EMISSÃO 24/03/2009		DATA DA BADA/ENTRADA 24/03/2009	
ENDEREÇO R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304		MUNICÍPIO/DISTRITO ALTO DA POSSE		CEP 76830010		HORA DA SAÍDA	
MUNICÍPIO NOVA IGUAÇU	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 89355167					
VALOR 85/05/2109		VALOR 1.860,00		VALOR 1.860,00		VALOR	
VALOR POR EXTENSO		UM MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS					
PRINCEPA DE PAGAMENTO: R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - ALTO DA POSSE - NOVA IGUAÇU - RJ							

7500	ALEITONA VERDE C/CARCO LA VIOLETERA POTÉ 12/360	2005,70,00	10	CIA	50,0	37,20	1.860,00	12,00				
------	---	------------	----	-----	------	-------	----------	-------	--	--	--	--




Desde 1928
O melhor do mundo em sua mesa

BASE ICMS	ALIQ.	VALOR ICMS	VALOR TOTAL
1.860,00	12,00	223,20	2.083,20

VALOR DO PRETE	VALOR DO ISSUO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IM	VALOR TOTAL DA NOTA
00	223,20	00	00	1.860,00

REGRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	PRTE POR CORTA	UF	CEP
INDICADO	1	PR	97.598.853/0104-36
A ALEXANDRE ZANCHETTA 100	SÃO JOSE DOS PINHAIS	PR	9920428190
QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR
50,00	VOLUMES	560,000	215,000

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 PED: 79474 VEND: 584 CARGA: 132223
 DT: 24/03/09
 *NÃO RECEBENDO COBRANÇA
 IMPORTANTE: AMOTAR NO
 ICMS RECOLHIDO POR SI
 (41) 3227-8257
 RECNS 45490/00




Desde 1928
O melhor do mundo em sua mesa

Nº DE CONTRALE DO FOMBLÁRIO
813826

CEASA - CIDADE INDUSTRIAL RUA GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA, 100 JARDIM BOTÂNICO - CURITIBA - PR	NOTA FISCAL FATURA Nº 531378 SÉRIE 2
--	--------------------------------------

SELO
 FISCAL
 Rodrigo Bittencourt
 Sílvia Colares
 TABELA Nº 1
 DE NOTAS
 D1K12116



3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ

RUA HUMBERTO GENTIL BARONE, 245 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - CEP. 26255-020 - TEL.: (21) 2667-8133 - 2767-7198

CÓD.: 2023033

C.N.P.J.: 30.651.640/0001-22

DIVALICE REZENDE SOARES DA SILVA

JOSÉ DA PAZ GONÇALVES

TABELIÁ - MAT. 06/1887

SUBST. MAT. 06/3318

PROTOCOLO

1826

DATA DE DISTRIBUIÇÃO

30/06/2009

TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DO-3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIÃO.

Nº DO BANCO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
000004045914359	30/06/2009	Pagamento	DUPLIC VENDA MERC POR INDIC	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
0053137001		05/05/2009	1.860,00	1.860,00

VALOR POR EXTENSO
UM MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAISPORTADOR:
ENDEREÇO: 001 - BANCO DO BRASIL SA

TOMADOR E/OU SACADOR: FAVORECIDO: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.

DEVEDOR(ES)		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
		TIPO	Nº DO DOCUMENTO
SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA R. OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - NOVA IGUAÇU-RJ			30.759.534/0001-67
BANCO SACADO: ENDOSSANTE(S)			

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(S) PARA PAGÁ-LO OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ, NÃO TENDO MESMO RESPONDIDO.

AVERBAÇÕES:

RNO43668

O REFERIDO É VERDADE E Jacyra de Oliveira
Sub-Oficial - Mat. nº 09
NOVA IGUAÇU 3 DE Julho DE 2009
OFICIAL

EMOLUMENTOS	RNO43668	LEIS 489/81 E 590/82	LEIS 3217/99	TOTAL DO DEPOSITO
R\$ 77,19		R\$ 8,72	R\$ 15,43	R\$ 109,04
INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO	COOBRIGADO	LEIS 2023/92	OUTROS
		R\$ 0		R\$ 7,70

Tabelas VII - F e X dos Decretos Lei 23/75 e 274/75; Tabela V da Lei 1010/86 e leis 489/81 - 590/82 - 3217/99 e 2023/92. Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Boleto gerado automaticamente pelo processo de transferência eletrônica de dados

Sistema de controle de protestos desenvolvido por 35 Contadoria Ltda

Apontamento em: 30/06/2009 Hora: 1153

Protocolo: 18269

4120
9

Portador: 001 - BANCO DO BRASIL SA

PROTESTADO Praça Pagto: NOVA IGUACU

Espécie: DUPLIC VENDA MERC POR INDIC

Pagamento

Indicação

Endosso: Mandatário

Descrição: PAGAMENTO E POR INDICAÇÃO A DUPLIC VENDA MERC POR INDIC

Título: 0053137001

Valor:

1.800,00

Vencto: 05/05/2009

Sacado: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Endereço: R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304

Cidade: NOVA IGUACU

UF: RJ

Cep: 26030010

Cedente: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.

Ag/Codigo Cedente: 001693009100000

Sacador: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.

Número banco: 000004045914359

Registro: 30/06/2009

Possue coobrigados: NÃO

Custas: 109,04

Boleto gerado automaticamente pelo processo de transferência eletrônica de dados

Sistema de controle de protestos desenvolvido por 3S Consultoria Ltda

3º Serviço Notarial Registral N. Iguaçu

3. via

4321
9

169827

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
SÉRIE ÚNICA

NAT. DA PREST. DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS Nº 101643
CTRC Nº: 93344
DE 2009 DE 2ª VIA - COMPROV. ENTREGA

RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
RUA ALEXANDRE ZANCHETTI, 100 - BAIRRO CAMPINA - CEP: 82015-149
CAXIAS DO SUL - PR - CNPJ: Nº 02.668.883/0004-33 - INSCR. EST. Nº 9028428120
FONE/FAX: (41) 3265.1146 - E-mail: cont@recris.com.br

REMETENTE: IMPORTADORA DE EMBALAS LA VIOLETERA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSEF PLATO GOMES 55 PRIMA A ESQUERDA DE FRENTE
MUNICÍPIO: CRUITIÂNIA - PR
CEP: 81760-140 U.F.: PR
CNPJ: 19.438.828/0008-00 INSCR. EST.: 1019452006

DESTINATÁRIO: SUPLEN ALTO DA POSSE LIMA
ENDEREÇO: F. OLIVEIRAS RODRIGUES ALVES 304
MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA - PR
CEP: 36620-910 U.F.: PR
CNPJ: 30.795.334/0001-67 INSCR. EST.: 90335067

REDESPACHO FRETE: PAGO A PAGAR
EMPRESA: RTO7
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
CNPJ/CPF:

REDESPACHO FRETE: PAGO A PAGAR
EMPRESA:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
CNPJ/CPF:

REDESPACHO FRETE: PAGO A PAGAR
EMPRESA:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
CNPJ/CPF:

REDESPACHO FRETE: PAGO A PAGAR
EMPRESA:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
CNPJ/CPF:

REDESPACHO FRETE: PAGO A PAGAR
EMPRESA:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:
CNPJ/CPF:

MERCADORIA TRANSPORTADA		NOTAS FISCAIS	
NATUREZA	QUANT.	ESPECIE	VALOR DA MERCADORIA
INVESTIDO	50	DÁTIMA	1.821,00

COMPOSIÇÃO DO FRETE			
FRETE PESO VOLUME	FRETE VALOR	GHIS	DESPACHO
147,00	10,50	9,90	9,90

TOTAL PRESTAÇÃO	BASE DE CÁLCULO ALÍQUOTA	ICMS	PLACA	LOCAL	U.F.
54,43	164,39	12,00	19,72	LOCAL	PR

COLETA: UNIT-178
ENTREGA: NOVA ESPERANÇA
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: 110
NOME LEGÍVEL: RECEBIMENTO
DATA: 16/09/2009
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: *[Assinatura]*
ASSINATURA DO RECEBENTE: *[Assinatura]*

CEASA - CIDADE INDUSTRIAL
SERVIÇO DISTRIAL DE FATURARA
PR 116 KM 111 - 14133-248-1930
AUTENTICAÇÃO
Atentico esta autenticação ser conferir
com o documento emitido. Dou fé.

SELO
13228 de 1007/2001
TABELIONATO DE NOTAS
DILIGÊNCIA
DILIGÊNCIA Nº 101643



www.recris.com.br

Não recebendo a cobrança em 12 dias, favor contatar a Maritz - (51) 3605-2333

4/12/22
9

DOCS. 07 A 10



**Importadora de Frutas
LA VIOLETERA Ltda.**

Rua João Lunardelli, 162-A - CIC

Fone: (41) 348-1200 / Fax: (41) 348-1310

CEP 81450-120 - Curitiba - Paraná

CNPJ 79.638.524/0018-00
Inscr. Estadual 101.94520-06

DATA DA EMISSÃO: 30 / março / 2009

4373
9

M. Parice
Importadora de Frutas LA VIOLETERA Ltda.

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Valor R\$	Número	Valor R\$	Nº de Ordem		
1.860,00	532103	1.860,00	532103	11/5/09	
DESCONTO DE		ATÉ:			
CONDIÇÕES ESPECIAIS					
Nome do Sacado: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA					
Endereço: R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304				Tel.	
Município: NOVA IGUAÇU		Estado: RJ		CEP: 26030-010	
Praça de Pagamento: A MESMA					
Inscr. no CNPJ CPF nº 30.759.534/0001-67			Inscr. Estadual/R.G. nº 80335067		
VALOR POR EXTENSO	(Hum mil oitocentos e sessenta reais)				

Reconheço(emos) a exatidão desta **DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL** na importância acima que pagarei(emos) à **Importadora de Frutas LA VIOLETERA Ltda.**, na praça e vencimentos acima indicados.

EM _____
DATA DO ACEITE

ASSINATURA SACADO

4124
09

EMITENTE



IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.
RUA GOUBER PINTO DIONISIO 55
CURITIBA PARANA
Fone: (041) 32278200 Fax: (041) 33481310 Cep: 81460140

NOTA FISCAL FATURA
 SAÍDA ENTRADA

Nº

532103

SÉRIE 2

2º VIA
ARQUIVO FISCAL

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
18/04/2009

DATA DA EMISSÃO
30/03/2009

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
30/03/2009

HORA DA SAÍDA

CNPJ
79.639.524/0019-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1019452006

CNPJ / CPF
30.759.534/0001-67

CEP
26030010

INSCRIÇÃO ESTADUAL
80335067

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

NOMENCLATURA SOCIAL
SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

ENDEREÇO
R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304

MUNICÍPIO
NOVA IGUAÇU

VALOR
11/05/2009 1.860,00

VALOR POR EXTENSO
UM MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS

PLAÇA DE PAGAMENTO
R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - ALTO DA POSSE - NOVA IGUAÇU - RJ

DADOS DO PRODUTO
12500 LIZETONA VERDE C/CARDO LA VIOLETERA POTE 12/360



Desde 1928

melhor do mundo em sua mesa

BASE ICMS ALIQ. VALOR ICMS
860,00 12,00 223,20

VALOR DO ICMS 223,20

VALOR DO FRETE 0,00

RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

R ALEXANDRE ZANCHETTA 100

SAO JOSE DOS PINHATS

INFORMAIS COMPLEMENTARES
PED: 78734 VEND: 584 CARGA: 133373

Obs:
NÃO RECEBER COBRANÇA BANCARIA DE CUSTAS DE FRETE PARA (41) 3227-8267

ICMS RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO DE TRIBUTAÇÃO - RICMS 45490/00

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

814559

NF.DEVOLUCAO NR.:

CEASA - CIDADE INDUSTRIAL
SERVIÇO DISTRIAL DE IATUQUARA
Autentico esta fotocópia por conferência
Lei: 13.228 de 14/07/2001
CURITIBA 03/04/2009
FUNARPEN
Jaiele M. Bittencourt
Rodrigo Bittencourt F.
NOTA FISCAL
DIK12

NOTA FISCAL FATURA

532103

SÉRIE 2

NP DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
814559

3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ

RUA HUMBERTO GENTIL BARONE, 245 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - CEP. 26255-020 - TEL.: (21) 2667-8133 - 2767-7198

CÓD.: 2023033

C.N.P.J.: 30.651.640/0001-22

DIVALICE REZENDE SOARES DA SILVA

JOSÉ DA PAZ GONÇALVES

TABELIÃ - MAT. 06/1887

SUBST. MAT. 06/3318

PROTOCOLO Nº

18697

DATA DE DISTRIBUIÇÃO

03/07/2009

TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DO-3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE SER

Nº DO BANCO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
YK0000001181432	03/07/2009	Pagamento	DUPLIC VENDA MERC POR INDIC	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
0053210301		11/05/2009	1.850,00	1.850,00

VALOR POR EXTENSO

UM MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS

PORTADOR:
ENDEREÇO:

033 - BANCO SANTANDER S.A.

TOMADOR
E/OU
SACADOR

FAVORECIDO

IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLE

DEVEDOR(ES)

SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA
R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - NOVA IGUAÇU-RJ

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

TIPO Nº DO DOCUMENTO

30.759.534/0001-67

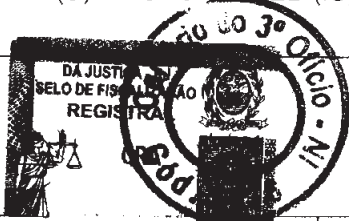
BANCO SACADO:
ENDOSSANTE(S)

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL (IS) PARA PAGÁ-LO OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ, NÃO TENDO MESMO RESPONDIDO.

AVERBAÇÕES:

RNO43910



NOVA IGUAÇU

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ

8 DE Julho

OFICIAL

Jacira de Oliveira Costa
Sub-Oficial - Mat. nº 06/1887

EMOLUMENTOS

R\$ 77,19

RNO43910



LEIS 489/81 E 590/82

R\$ 8,72

LEIS 3217/99

R\$ 15,43

TOTAL DO DEPOSITO

R\$ 109,04

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO

COBRIGADO

LEIS 2023/92

OUTROS

R\$ 0

R\$ 7,70

Tabelas VII - F e X dos Decretos Lei 23/75 e 274/75; Tabela V da Lei 1010/86 e leis 489/81, 590/82, 3217/99 e 2023/92.
Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Boleto gerado automaticamente pelo processo de transferência eletrônica de dados

Sistema de controle de protestos desenvolvido por 3S Consultoria Ltda

Apontamento em: 03/07/2009 Hora: 1040 Protocolo: 18697
Portador: 033 - BANCO SANTANDER S.A. Praça Pagto: NOVA IGUACU
Espécie: DUPLIC VENDA MERC POR INDIC Pagamento Indicação Endosso: Mandatário
Descrição: PAGAMENTO E POR INDICAÇÃO A DUPLIC VENDA MERC POR INDIC
Título: 0053210301 Valor: 1.860,00 Vencido: 11/05/2009
Sacado: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67
Endereço: R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304
Cidade: NOVA IGUACU UF: RJ Cep: 26030010
Cedente: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA Ag/Codigo Cedente: YK2189000160334
Sacador: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLE Número banco: YK0000001181432
Registro: 03/07/2009 Possui coobrigados: NÃO Custas: 109,04

PROTESTADO

4126
9

4128

G

DOCS. 11 A 14



**Importadora de Frutas
LA VIOLETERA Ltda.**

Rua João Lunardelli, 162-A - CIC

Fone: (41) 348-1200 / Fax: (41) 348-1310

CEP 81450-120 - Curitiba - Paraná

CNPJ 79.638.524/0018-00
Inscr. Estadual 101.94520-06

4129
6

DATA DA EMISSÃO: 15 / abril / 2009

Marcio
Importadora de Frutas LA VIOLETERA Ltda.

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
Valor R\$	Número	Valor R\$	Nº de Ordem	
2.990,75	534385	2.990,75	534385	27/5/09

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE ATÉ:
CONDIÇÕES ESPECIAIS

Nome do Sacado: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304 Tel.
Município: NOVA IGUAÇU Estado: RJ CEP: 26030-010
Praça de Pagamento: A MESMA
Inscr. no CNPJ CPF nº 30.759.534/0001-67 Inscr. Estadual/R.G. nº 80335067

VALOR POR
EXTENSO

(Dois mil, novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)

Reconheço(emos) a exatidão desta **DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL** na importância acima que pagarei(emos) à **Importadora de Frutas LA VIOLETERA Ltda.**, na praça e vencimentos acima indicados.

EM _____
DATA DO ACEITE

ASSINATURA SACADO

4130
G

IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.
RUA GONDER PINTO 318/1910 55
CURITIBA PARANA
Fone: (041) 32278200 Fax: (041) 33481318 Cep: 81468140

NOTA FISCAL FATURA 266800 Nº

SAIDA ENTRADA

VENDEDORES
NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE PRODUCO DO ESTABELECIMENTO
CNPJ: 79.639.524/0818-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1812452806

COMPRADOR
RUA: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA
CNPJ: 30.759.534/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26838010

VALORES
VALOR: 2.990,75
VALOR POR EXTENSO: DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS

12500	AZEITONA VERDE CACARDO LA VIOLETERA POTE 12/360	2005,70,00	100	CXA	20,0	37,20	744,00	22,00
1710	ALCAPARRA LA VIOLETERA 24/900			CXA	5,0	79,79	390,96	2,00
10009	AZEITONA VERDE LA VIOLETERA REFIL GACHE 30/200					62,98	1.259,50	2,00
10034	AZEITONA VERDE LA VIOLETERA REFIL GACHE 30/200					20,41	500,20	2,00



Desde 1928

O melhor do mundo em sua mesa

LA VIOLETERA
Desde 1928
O melhor do mundo em sua mesa

VALOR TOTAL: 2.990,75

VALOR DO FRETE: 0,00

VALOR DO SEGURO: 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA: 2.990,75

SECRETARIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RUA JOSE JOE PINTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9929628100

CEP: 81468140

816851

816851

BR 116 KM 111 - VILA...
AUTENTICAÇÃO...
Autentico esta fotocopia por...

NOTA FISCAL FATURA Nº 534306

Lei 13.226 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Dr. Bittencourt

NOTAS DIK12

Nº DE CONTROLE DO FOMULÁRIO 816851
 Nº DE CONTROLE DO FOMULÁRIO 816851

3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ

RUA HUMBERTO GENTIL BARONE, 245 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - CEP. 26255-020 - TEL.: (21) 2667-8133 - 2767-7198

CÓD.: 2023033

C.N.P.J.: 30.651.640/0001-22

DIVALICE REZENDE SOARES DA SILVA
TABELIÁ - MAT. 06/1887

JOSÉ DA PAZ GONÇALVES
SUBST. MAT. 06/3318

PROTOCOLO Nº

18273

DATA DE DISTRIBUIÇÃO

30/06/2009

TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE SEU

Nº DO BANCO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
000004052673488	30/06/2009	Pagamento	DUPLIC VENDA MERC POR INDIC	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
0053438501		27/05/2009	2.990,75	2.990,75

VALOR POR EXTENSO
DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS

PORTADOR:
ENDEREÇO: 001 - BANCO DO BRASIL SA

TOMADOR E/OU SACADOR / FAVORECIDO: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.

DEVEDOR(ES)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº DO DOCUMENTO

SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA
R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 - NOVA IGUAÇU-RJ

30.759.534/0001-67

BANCO SACAÇÃO:
ENDOSSANTE(S)

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(S) PARA PAGÁ-LO OU DAR RAZÕES PORQUE NÃO O FAZ, NÃO TEMENDO O MESMO RESPONDIDO.

AVERBAÇÕES:

RNO43670



O REFERIDO É VERDADE E ASSINADO POR Jacyra de Oliveira Sub-Oficial - Mat. nº 06 DE 20 09

NOVA IGUAÇU

3 DE Julho

OFICIAL

EMOLUMENTOS	RNO43670	LEIS 489/81 E 590/82	LEIS 3217/99	TOTAL DO DEPOSITO
R\$ 77,19		R\$ 8,72	R\$ 15,43	R\$ 109,04
INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO	COOBRIGADO	LEIS 2023/92	OUTROS
		R\$ 0		R\$ 7,70

Taboas VII - F e X dos Decretos Lei 23/75 e 274/75; Tabela V da Lei 1010/86 e leis 489/81, 590/82, 3217/99 e 2023/92. Filiado ao SINOREG/RJ - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Boloto gerado automaticamente pelo processo de transferência eletrônica de dados

Sistema de controle de protestos desenvolvido por 35 Consultoria Ltda

41320
6

em: 30/06/2009 **Hora:** 1153
Portador: 001 - BANCO DO BRASIL SA
Espécie: DUPLIC VENDA MERC POR INDIC

Protocolo: 18273

Praça Pagto: NOVA IGUACU

PROTESTADO

Pagamento **Indicação** **Endosso:** Mandatário

Descrição: PAGAMENTO E POR INDICAÇÃO A DUPLIC VENDA MERC POR INDIC

Título: 0053438501 **Valor:** 2.990,75 **Vencido:** 27/05/2009

Sacado: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA **CNPJ/CPF:** 30.759.534/0001-67

Endereço: R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304

Cidade: NOVA IGUACU **UF:** RJ **Cep:** 26030010

Cedente: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. **Ag/Codigo Cedente:** 001693009100000

Sacador: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. **Número banco:** 000004052673488

Registro: 30/06/2009 **Possue coobrigados:** NÃO **Custas:** 109,04

Boleto gerado automaticamente pelo processo de transferência eletrônica de dados

Sistema de controle de protestos desenvolvido por 3S Consultoria Ltda

3º Serviço Notarial Registral N. Iguacu



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

4134
G

PROCESSO: 0221500-81.2009.5.01.0225 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___ / ___ / ___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0382/2011

Autor:
Manoel Andrade

Réu:
Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:
Rua: Dr. Mário Guimarães, no.968, Centro NOVA IGUAÇU 26255-230 RJ.

O Juiz do Trabalho Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE o .Escrivão do Cartório responsável pelo Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, para que, nos autos do Processo no. 0011290-44.2010.8.19.0038, proceda a penhora de créditos, reservando-o, comunicando ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. quando da sua efetivação, conforme anexo **Carta de Vênia**.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 25 de Agosto de 2011.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho

4335
G

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

PROCESSO: 0221500-81.2009.5.01.0225 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

CARTA DE VÊNIA – Nº 0379/2011 MN

Autor:

Manoel Andrade

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr. Mario Guimaraes, no.736 , Centro NOVA IGUAÇU 26255-230 RJ.

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 10 de novembro de agosto de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NIRT-0221500-81.2009.5.01.0225, movida por **MANOEL ANDRADE**, autor, credor, inscrito no **CPF no.873.188.147-53**, **Identidade no.06118752-2(IFP/RJ)**, **CTPS no.25042/Série 008/RJ.**, residente a Rua Oliveira, no.213-Casa 01-Miguel Couto/Nova Iguaçu/RJ.; CEP:26060-670, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, no.14-305-Centro-Nova Iguaçu/RJ.; CEP:26.210-130, em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, **CNPJ no.30.759.534/0007-67**, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço **VÊNIA** a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor supramencionado no **ROSTO dos autos do Processo em RECUPERAÇÃO JUDICIAL no. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038-Administrador Judicial Sr. GUSTAVO BANHO LICKS**, endereço **Av. Rio Branco, no.143-3o Andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP:20.040-005**, em curso nessa MM. Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: crédito líquido devido ao Reclamante R\$8.477,96(oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 693.775,14 IDTRs, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$226,11(duzentos e vinte seis reais e onze centavos), equivalentes a 18.503,21 IDTRs, bem como a cota previdenciária no valor de R\$383,80(trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).
Anexo c/calculos de fls.112/119.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscreevo a presente.

NOVA IGUAÇU, 25 de Agosto de 2011.


Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho

4236
9

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUACU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

PROCESSO: 0221500-81.2009.5.01.0225 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

CARTA DE VÊNIA – Nº 0379/2011 MN

Autor:

Manoel Andrade

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr.Mario Guimaraes, no.736 , Centro NOVA IGUACU 26255-230 RJ.

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 10 de novembro de agosto de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NL-RT-0221500-81.2009.5.01.0225, movida por **MANOEL ANDRADE**, autor, credor, inscrito no **CPF no.873.188.147-53**, **Identidade no.06118752-2(IFP/RJ)**, **CTPS no.25042/Série 008/RJ.**, residente a Rua Oliveira, no.213-Casa 01-Miguel Couto/Nova Iguaçu/RJ.;CEP:26060-670, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, no.14-305-Centro-Nova Iguaçu/RJ.; CEP:26.210-130, em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, **CNPJ no.30.759.534/0007-67**, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço **VÊNIA** a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor supramencionado no **ROSTO dos autos do Processo em RECUPERACAO JUDICIAL no. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038-Administrador Judicial Sr. GUSTAVO BANHO LICKS, endereço Av. Rio Branco, no.143-3o Andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP:20.040-005**, em curso nessa MM. Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: crédito líquido devido ao Reclamante R\$8.477,96(oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 693.775,14 IDTRs, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$226,11(duzentos e vinte seis reais e onze centavos), equivalentes a 18.503,21 IDTRs, bem como a cota previdenciária no valor de R\$383,80(trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).
Anexo c/calculos de fls.112/119.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscribo a presente.

NOVA IGUACU, 25 de Agosto de 2011.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho

413F
9

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

PROCESSO: 0221500-81.2009.5.01.0225 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

CARTA DE VÊNIA – Nº 0379/2011 MN

Autor:

Manoel Andrade

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr.Mario Guimaraes, no.736 , Centro NOVA IGUAÇU 26255-230 RJ.

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 10 de novembro de agosto de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NIRT-0221500-81.2009.5.01.0225, movida por **MANOEL ANDRADE**, autor, credor, inscrito no **CPF no.873.188.147-53, Identidade no.06118752-2(IFP/RJ), CTPS no.25042/Série 008/RJ.**, residente a Rua Oliveira, - no.213-Casa 01-Miguel Couto/Novã Iguaçu/RJ.; CEP:26060-670, representado por seu Procurador Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos-OAB-RJ-80.046, com Escritório na Rua: José Hipólito de Oliveira, no.14-305-Centro-Nova Iguaçu/RJ.; CEP:26.210-130, em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0007-67**, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço **VÊNIA** a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor supramencionado no **ROSTO dos autos do Processo em RECUPERAÇÃO JUDICIAL no. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038-Administrador Judicial Sr. GUSTAVO BANHO LICKS, endereço Av. Rio Branco, no.143-3o Andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP:20.040-005**, em curso nessa MM. Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: crédito líquido devido ao Reclamante R\$8.477,96(oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 693.775,14 IDTRs, também são devidas as custas Judiciais no valor de R\$226,11(duzentos e vinte seis reais e onze centavos), equivalentes a 18.503,21 IDTRs, bem como a cota previdenciária no valor de R\$383,80(trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos). Anexo c/calculos de fls.112/119.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscrovo a presente.

NOVA IGUAÇU, 25 de Agosto de 2011.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 5o andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel: 21 26679562

4138
G

RT 0221500-81.2009.5.01.0225

CONTADORIA

Após verificados os cálculos apresentados pelo reclamante, foi observado que os mesmos não estão corretos nos seguintes itens:

- Não foi considerada a integração do adicional noturno nas verbas resilitórias conforme deferido no 2º parágrafo de fls. 22 da R. Sentença.
- Não foi observado que já houve expedição de alvará para levantamento do FGTS (fls.27)

Por se tratar de cálculos simples, faço os autos conclusos à V. Exa. com os cálculos corrigidos e atualizados.

Esclareço que as verbas com incidência do INSS estão abaixo do valor mínimo estipulado pela Portaria 176/10-da Fazenda.

Crédito líquido do Rte	R\$	8.477,96 (693.775,14 IDTR's)
Custas Art. 789-A, da CLT	R\$	226,11 (18.503,21 IDTR's)
INSS	R\$	383,80	
	R\$	<u>9.087,87</u>	

N. Iguaçu, 25.05.2011.

MARIA JOSE CARDOSO DE BARROS LEITE
Secretário Calculista

Juri alc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
 MANOEL ANDRADE x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

DIFERENÇA SALARIAL	171,65
ADICIONAL NOTURNO 20%	95,32
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO	505,18
SALDO DE SALARIO	514,71
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALARIO	257,35
AVISO PREVIO	571,90
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO	285,95
13° SALARIO	524,24
MULTA ART. 467 DA CLT - 13° SALARIO	262,12
FERIAS + 1/3	762,53
MULTA ART. 467 DA CLT - FERIAS+1/3	381,27
MULTA DE 40% SOBRE FGTS	1.922,24
MULTA ART. 467 DA CLT - MULTA 40% SOBRE FGTS	961,12
INCIDÊNCIA DE FGTS	13,74

Principal Corrigido	7.215,58	Bruto devido ao Reclamante	8.581,20
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	13,74	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Juros de Mora sobre Principal	1.349,31	INSS devido pelo Reclamante	103,24
Juros de Mora sobre FGTS	2,57	IRRF do Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	8.581,20	Líquido devido ao Reclamante (5)	8.477,96

INSS devido pelo Reclamado	383,80	INSS Segurado	103,24
Honorários devidos a terceiros	1.287,18	INSS Empresa	258,10
Outros débitos (3)	1.670,98	INSS Encargo	125,70
		Total devido ao INSS	487,04

Total Parcial	10.252,18		
Custas de Conhecimento	226,11	Base de cálculo IRRF	1.965,21
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	226,11		

Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4) 10.478,29

[Handwritten signature]
 14/39

Jur. Calc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
MANOEL ANDRADE X SUPERMERCADOS ALTO DA FOSSE

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 05/2011
Percentual de Parcelas Remuneratórias: 18,06 %

Emitido em 25/05/2011
Valores atualizados até 31/05/2011

1840
1840
9

JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo
 MANOEL ANDRADE x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Período do Cálculo: 21/11/2000 a 27/10/2009 Data Ajuizamento: 10/11/2009 Data Liquidação: 31/05/2011

PERÍODO DE INCIDÊNCIA DO INSS IRRF FGTS
 Período de 01/05/2009 a 27/10/2009

DIFERENÇA SALARIAL

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/05/2009	499,26	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	499,26	471,00	28,26	1,013782	28,65
1 a 30/06/2009	499,26	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	499,26	471,00	28,26	1,013117	28,63
1 a 31/07/2009	499,26	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	499,26	471,00	28,26	1,012053	28,60
1 a 31/08/2009	499,26	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	499,26	471,00	28,26	1,011854	28,59
1 a 30/09/2009	499,26	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	499,26	471,00	28,26	1,011854	28,59
1 a 27/10/2009	499,26	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	499,26	471,00	28,26	1,011854	28,59
												171,65

ADICIONAL NOTURNO 20% Período de 01/10/2009 a 27/10/2009

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	94,20	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	94,20	0,00	94,20	1,011854	95,32
												95,32

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO Período de 21/11/2000 a 27/10/2009

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	499,26	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	499,26	0,00	499,26	1,011854	505,18
												505,18

SALDO DE SALARIO Período de 01/10/2009 a 27/10/2009

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	565,20	1,00	1,00	1,00	(27/30)	Não	30/30	508,68	0,00	508,68	1,011854	514,71
												514,71

Handwritten signature and date: 31/05/2011

JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

FERIAS + 1/3

Período de 21/11/2000 a 27/10/2009

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	565,20	12,00	1,33	12,00	Não	Não	30/30	753,60	0,00	753,60	1,011854	762,53
												762.53

Incide sobre IRRE

MULTA ART. 467 DA CLT - FERIAS+1/3

Período de 21/11/2000 a 27/10/2009

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	753,60	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	376,80	0,00	376,80	1,011854	381,27
												381.27

Não há incidências

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Período de 21/11/2000 a 27/10/2009

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	1.899,72	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	1.899,72	0,00	1.899,72	1,011854	1.922,24
												1.922.24

Não há incidências

MULTA ART. 467 DA CLT - MULTA 40% SOBRE FGTS

Período de 21/11/2000 a 27/10/2009

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	949,86	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	949,86	0,00	949,86	1,011854	961,12
												961.12

Não há incidências

Handwritten signature and initials

Calculo
 JurisCalc - Dem
 tratativo da Contribuição Social - Pa
 las Deferidas

MANOEL ANDRADE X SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Competência	Verbas Remuneratórias do Pacto	Verbas Remuneratórias as Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Retido	INSS a Recolher	Correção Monetária	Juros Trab %	INSS Segurado Atualizado	INSS Empresa Atualizado	INSS Terceiro Atualizado	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
05/09	0,00	28,26	28,26	2,26	0,00	2,26	1,00000000	0,00	2,26	5,65	0,00	7,91	1,43	1,58	10,92
06/09	0,00	28,26	28,26	2,26	0,00	2,26	1,00000000	0,00	2,26	5,65	0,00	7,91	1,37	1,58	10,86
07/09	0,00	28,26	28,26	2,26	0,00	2,26	1,00000000	0,00	2,26	5,65	0,00	7,91	1,31	1,58	10,81
08/09	0,00	28,26	28,26	2,26	0,00	2,26	1,00000000	0,00	2,26	5,65	0,00	7,91	1,26	1,58	10,75
09/09	0,00	28,26	28,26	2,26	0,00	2,26	1,00000000	0,00	2,26	5,65	0,00	7,91	1,20	1,58	10,70
10/09	0,00	631,14	631,14	50,49	0,00	50,49	1,00000000	0,00	50,49	126,23	0,00	176,72	25,73	35,34	237,79
13/09	0,00	518,10	518,10	41,45	0,00	41,45	1,00000000	0,00	41,45	103,62	0,00	145,07	21,12	29,01	195,21
									103,24	258,10	0,00	361,34	53,43	72,27	487,04

Handwritten signature and date:
 4/8/11
 9/11/11

JurisCalc - Demonstrativo da Apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte
MÁNOEL ANDRADE x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Em 31/05/2011

Qtde de Meses 7,00

(A) Valor Tributável	2.068,45	(E) INSS Segurado	103,24	(I) Dedução	0,00
(B) Juros Proporcionais	0,00	(F) Pensão	0,00	(J) IRRF Apurado	0,00
(C) Dependentes	0,00	(G) Base de cálculo IRRF	1.965,21	(K) Juros	0,00%
(D) Aposentado Maior 65	0,00	(H) Aliquota	0,00 %	(L) Multa	0,00%
				(M) Soma	0,00
				Total IRRF Apurado	0,00
				Total IRRF Recolhido	0,00
				Total IRRF A Recolher	0,00

119
224
9

05ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU.
Processo nº. 0221500.81.2009.501.0225.

20/7
4315
9

CERTIDÃO

manifestasse. Certifico que decorreu o prazo legal sem que o reclamado se
Nesta data, faço os autos conclusos a Vossa Excelência.
Em, 18.07.2011.


Leila Cristina Peluzio
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Tendo em vista o deferimento do processamento da recuperação judicial à ré, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias, como determina o § 4º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101.2005.

Proceda-se a reserva de crédito do autor, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, nos autos da Recuperação Judicial nº 0011290.44.2010.8.19.0038, como faculta o § 3º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005.

Em, 18.07.2011.


MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA
Juíza do Trabalho



4446
09

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Proc. 0227500-87-2009-5-01-0225
..... VT..... nº.....

Aos 24 dias do mês de Setembro do ano de 2011
na Comarca de Curitiba
nesta Comarca, em cumprimento ao Mandado
e com a vênia do MM. Juiz, solicitei ao Sr. Marcos Suel
para apresentar-me os autos da ação movida por
Sumária de Recurso Trabalhista
contra
processo supra mencionado, à vista dos quais procedi à presente penhora, para garantia do pagamento da
quantia de R\$. 8.477,96 (oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), correspondente à dívida nos autos do processo
supra, da Reclamação Trabalhista em que são partes
e como exequente
e como executado(a). Para constar, eu,
....., Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente, no rosto dos autos do
processo, observadas as formalidades legais, e, após assiná-lo, entreguei contrafé.

[Handwritten Signature]
.....
Oficial de Justiça Avaliador



4248
9

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

01209 0052 2009 501 0225

Proc.VT..... nº.....

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2011,
na Comarca de Curitiba

.....nesta Comarca, em cumprimento ao Mandado e com a vênia do MM. Juiz, solicitei ao Marcos Cesar

..... para apresentar-me os autos da ação movida por Empresários do Polo de Curitiba contra

processo supra mencionado, à vista dos quais procedi à presente penhora, para garantia do pagamento da quantia de R\$ 8.455,25 (oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), correspondente à dívida nos autos do processo supra, da Reclamação Trabalhista em que são partes

Somios....., como exequente e Empres. M. L. L. Ltda

como executado(a). Para constar, eu Marcos Cesar

....., Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente, no rosto dos autos do processo, observadas as formalidades legais, e, após assiná-lo, entreguei contrafé.

Marcos Cesar
.....
Oficial de Justiça Avaliador



4248
9

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Proc. 020420077 2007.5.01.0225 VT n°

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2011, na cidade de Indaiatuba

nesta Comarca, em cumprimento ao Mandado e com a vênia do MM. Juiz, solicitei ao Sr. Marcos Suel

para apresentar-me os autos da ação movida por Inepa Mineração Auto do Brasil Ltda contra

processo supra mencionado, à vista dos quais procedi à presente penhora, para garantia do pagamento da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

correspondente à dívida nos autos do processo supra, da Reclamação Trabalhista em que são partes Inepa Mineração Auto do Brasil Ltda e Silva

como exequente e Inepa Mineração Auto do Brasil Ltda como executado(a). Para constar, eu, Luiz G. M. da Silva

Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente, no rosto dos autos do processo, observadas as formalidades legais, e, após assiná-lo, entreguei contrafé.

[Assinatura]
Oficial de Justiça Avaliador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

4349
R

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

DELLA VIA PNEUS LTDA., nos autos da Ação que move em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., vem perante Vossa Excelência apresentar os substabelecimentos em anexo, requerendo que todas as publicações passem a ser feitas em nome do subscritor da presente, anotando-o na capa dos autos, sob pena de nulidade.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2011.


Rodrigo Albuquerque Maranhão

OAB/RJ 117.551

RECORRIDO 0011290-44.2010.8.19.0038

4150
9

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, ao **Dr. Luís Eduardo Meurer Azambuja**, inscrito na seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º **SP 299.346** / seccional Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º **RJ 126.088** e ao **Dr. Cláudio Octavio Mello Mattos Teixeira**, inscrito na seccional Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º **RJ 131.016** os poderes que me foram conferidos por **DELLA VIA PNEUS LTDA**, nos autos do processo n.º 0033290-44.2010.8.19.0038, que promove em face de Supermercados Alto da Parna Ltda. em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ.

São Paulo, 08 de setembro de 2011.



LINO RODRIGUES DE CARVALHO
OAB/SP 064.632 e OAB/PR 041.913

117.551
G

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **sem reserva de poderes**, ao Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - RJ, sob o número 117.551, os poderes a mim conferidos pelo Dr. Lino Rodrigues de Carvalho (OAB/SP 064.632), especialmente para atuar no processo 0011290-44.2010.8.19.0038.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2011



Cláudio Octavio Mello Mattos Teixeira
OAB - RJ 131.016



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

4152
G

OFÍCIO - Nº.: 0372/2011

Nova Iguaçu , 1 de Junho de 2011

01805004420085010223 - RTOrd
01954003220085010223 - RTOrd

Excelentíssimo(a) Sr. (a) Juiz (a) de Direito

A fim de dar prosseguimento às Reclamações Trabalhistas supramencionadas, encaminho a V. Exª as Cartas de Vênia passadas nos referidos autos, solicitando seu cumprimento, conforme o disposto.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Renata Orvita Leconte De Souza
Juiz do Trabalho Substituto

1a Vara Cível de Nova Iguaçu

Rua Doutor Mario Guimarães, 968, Forum, , Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ 26255-170

8431

4133
9



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

PROCESSO: 0180500-44.2008.5.01.0223 – RTOrd

CARTA DE VÊNIA

Autor:

Cristiano Rosa Liberato

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Carta de Vênia passada nos autos do processo supra, CPF do exequente nº 084.409.027-19, e CNPJ do executado: 30.759.534/0004-00.

A Doutora RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA, Juíza do Trabalho Substituta, da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175 - Centro, Nova Iguaçu, RJ, Cep:26.210-190, ROGA ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, que seja reservado e habilitado, nos autos do Processo de Recuperação Judicial que → tramita sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, o valor total devido pela executada supramencionada, no importe de **R\$ 1.628,96 (mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 133.950,06 IDTRs**, a fim de garantir a execução dos autos em referência, colocando-o à disposição deste Juízo, através de depósito judicial no Banco do Brasil, Agência 0081-7, com urgência.

E, para constar, eu _____, José Carlos Diniz de Lemos, Analista Judiciário, digitei e subscrevi a presente nesta data.

Nova Iguaçu, 1 de Junho de 2011.

RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

4,154
G

PROCESSO: 0195400-32.2008.5.01.0223 – RTOrd

CARTA DE VÊNIA

Autor:

Cosme Gomes da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Carta de Vênia passada nos autos do processo supra, CPF do exequente nº 012.185.097-83, e CNPJ do executado: 30.759.534/0005-90.

A Doutora RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA, Juíza do Trabalho Substituta, da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, Nova Iguaçu, RJ, Cep:26.210-190, ROGA ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, que seja reservado e habilitado, nos autos do Processo de Recuperação Judicial que tramita sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, o valor total devido pela executada supramencionada, no importe de **R\$ 885,63 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), equivalentes a 71880,81 IDTRs**, a fim de garantir a execução dos autos em referência, colocando-o à disposição deste Juízo, através de depósito judicial no Banco do Brasil, Agência 0081-7, com urgência.

E, para constar, eu _____, José Carlos Diniz de Lemos, Analista Judiciário, digitei e subscrevi a presente nesta data.

Nova Iguaçu, 1 de Junho de 2011.


RENATA ORVITA LECONTE DE SOUZA
Juíza do Trabalho Substituta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUNTADA


Nesta data faço juntar a estes autos do (a)

- PETIÇÃO
- PETIÇÃO
- PETIÇÃO
- CARTA PRECATORIA
- AF
- SENTENÇA
- SENTENÇA
- CARTA DE UÊNIA

NOVA JUNTADA 22 11 2011

Sara Lima 223001


**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

*Exp. pe. re mandado
de pagamento
29/9/2011*


Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

GUSTAVO BANHO LICKS, contador, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para o encargo de Administrador Judicial no processo em curso, vem requerer a expedição de mandado de pagamento da 18ª (décima oitava) parcela de seus honorários, em favor da conta-corrente nº 24.069-9, agência nº 2.975-0, no valor de R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

MANDADO DE PAGAMENTO

267/208/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 2700113913555
Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

CNPJ: 30.759.534/0001-67

Importância: R\$ 20.774,10 - vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos com os acréscimos legais.

Para ser pago a: GUSTAVO BANHO LICKS - CPF: 035.561.567-33

Informações Complementares: decisão de fl. 4065

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144 digitei e eu, _____ Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Nova Iguaçu, 04 de novembro de 2011.


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

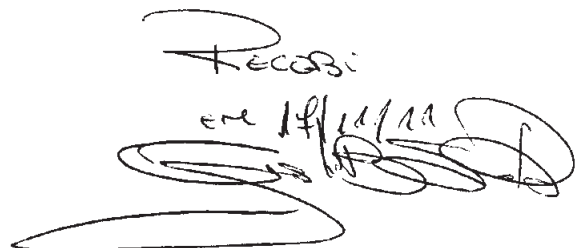
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____


Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____


Recorrido
em 17/11/11

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Handwritten: Jul. 17/11/2011


Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de setembro de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2011.



GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Setembro/2011



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de setembro de 2011 das atividades do Devedor, assim disposto:

i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de setembro de 2011:

- a) As despesas da devedora não foram integralmente adimplidas;
- b) Não houve pagamento a título de pró-labore;
- c) Existem pendências de recebimentos oriundos do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e do arrendamento da loja Vila de Cava. Já foram adotadas medidas para a recuperação dos créditos pela administração, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Suplicante;
- d) Prestaram-se esclarecimentos no escritório do Administrador Judicial, aos credores e seus respectivos representantes e advogados das Classes I e III;



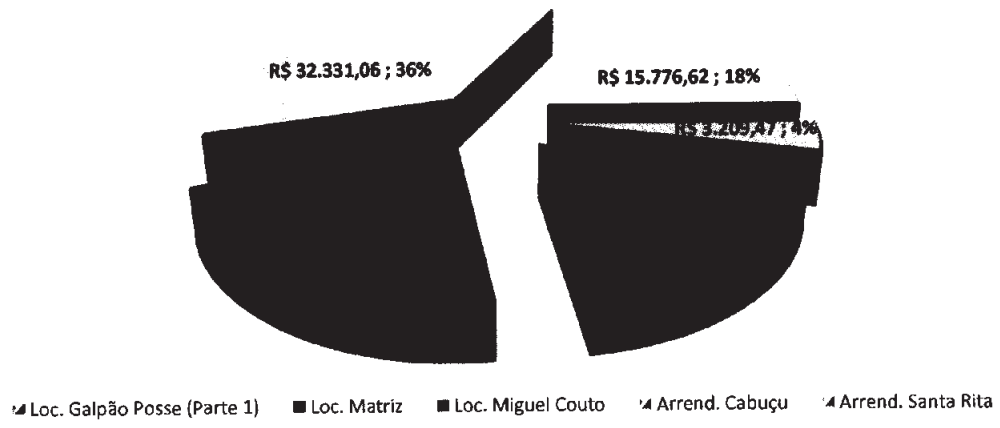
ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, as despesas, a composição das contas judiciais, o saldo de caixa, apuradas até setembro de 2011, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

Receitas

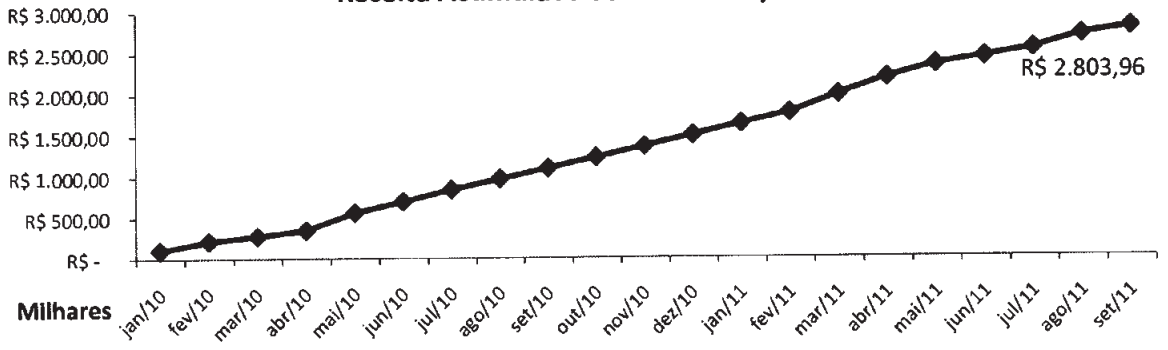
a) A receita auferida pela Devedora em setembro foi de R\$ 88.455,36 (oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme gráfico abaixo:

Receitas realizadas - Setembro de 2011



b) A receita acumulada entre janeiro de 2010 e setembro de 2011 é de R\$ 2.803.963,87 (dois milhões, oitocentos e três mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos);

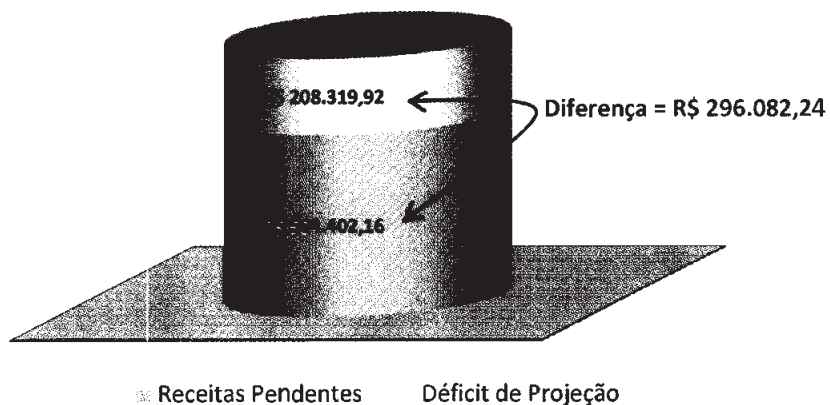
Receita Acumulada até setembro/2011





- c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$3.012.283,79 (três milhões, doze mil e duzentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos);
- d) O *déficit* do período é de R\$ 208.319,92 (duzentos e oito mil trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).
- e) Verifica-se que a inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio das lojas de Piabetá e do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava totalizam de R\$ 504.402,16 (quinhentos e quatro mil e quarenta e dois reais e dezesseis centavos);

Receitas Pendentes x Déficit de Projeção





Despesas

a) As despesas pagas em setembro de 2011 somaram R\$ 15.119,29 (quinze mil cento e dezenove reais e vinte e nove centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	R\$ 13.566,87
Salário líquido	R\$ 9.845,53
INSS (segurado)	R\$ 1.455,22
Vale transporte	R\$ 167,20
FGTS	R\$ 1.173,18
IRPF	R\$ 583,47
Outras Despesas	R\$ 342,27
Despesas Administrativas	R\$ 1.552,42
Telefonia	R\$ 289,31
Mat. Exp. e consumo	R\$ 18,25
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 350,00
IPTU	R\$ 183,86
Outros	R\$ 711,00
Total	R\$ 15.119,29

b) As despesas pagas pela Requerente acumuladas até setembro de 2011 perfizeram a importância de R\$ 2.073.484,34 (dois milhões e setenta e três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos);

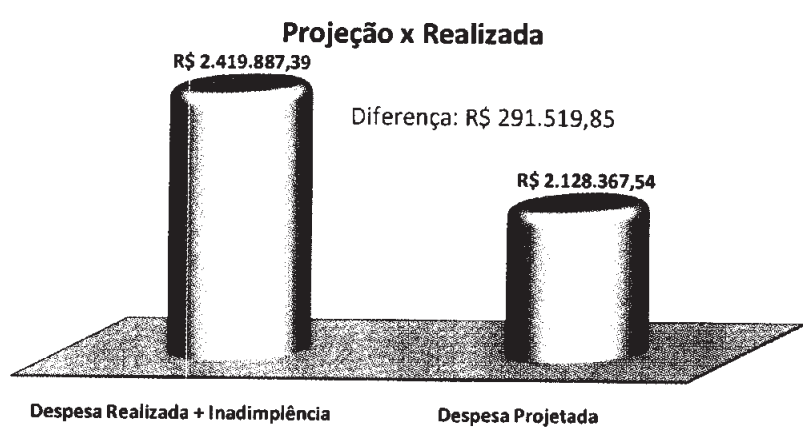
c) As despesas que estão pendentes de pagamento totalizam R\$ 346.403,05 (trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e três reais e cinco centavos), conforme quadro ao lado:

Descrição	Valor
Pró-Labore Bruto	R\$ 267.000,00
INSS Empregador	R\$ 10.082,52
HBA/Bassalo (Adv. Trabalhista)	R\$ 10.000,00
J. Oswaldo (Adv. Cível)	R\$ 7.662,77
Bastos-Tigre (Adv. Cível)	R\$ 18.000,00
Alves, Vieira (Adv. Cível)	R\$ 18.000,00
Masp & Reisen (Consultoria)	R\$ 14.000,00
Rumifer (Ass. Contábil)	R\$ 1.657,76
Total	R\$ 346.403,05

d) A despesa total da Recuperanda (considerando a inadimplência) é de R\$ 2.419.887,39 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil e oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos);



e) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram acima do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 2.128.367,54 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);



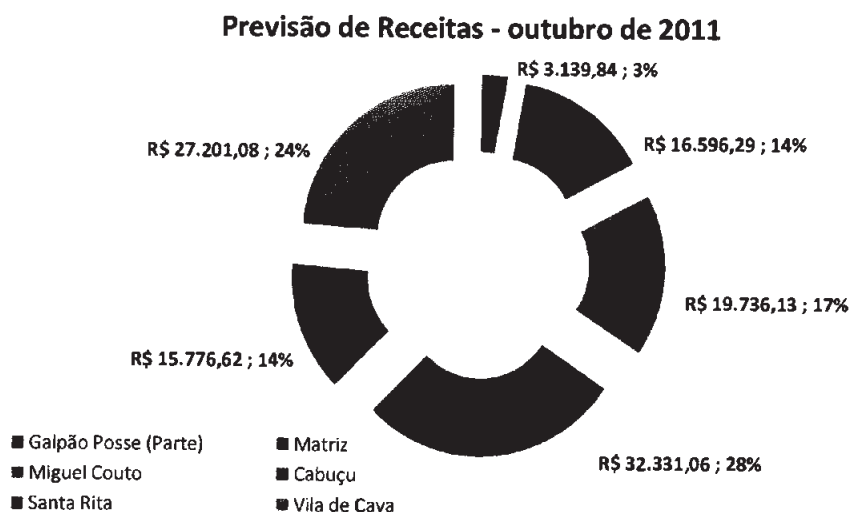
Contas judiciais / Saldo de caixa

- a) As contas judiciais possuem um saldo de R\$ 458.476,89 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), compostos da seguinte forma:
- **Conta Judicial nº 4300124001686:** R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;
 - **Conta Judicial nº 2700113913555:** R\$ 393.943,89 (trezentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos). Houve um depósito de R\$ 72.678,74 (setenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos);
- b) O saldo final de caixa da Recuperanda é de R\$ 66.924,70 (sessenta e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).



Projeções

a) A expectativa de receita para o mês de outubro de 2011 é de R\$ 114.781,02 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e dois centavos). As fontes e os respectivos valores estão dispostos pelo gráfico abaixo:

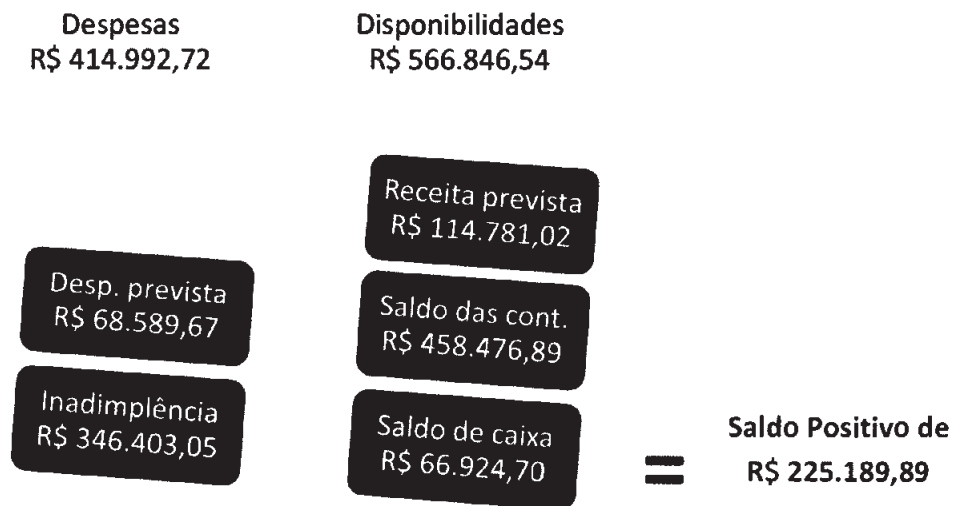


- b) Considerando-se a receita prevista para outubro de 2011, o saldo das contas judiciais e o saldo de caixa, a Devedora teria como "disponibilidades" a importância de R\$ 640.182,61 (seiscentos e quarenta mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos);
- c) A despesa prevista para outubro de 2011 é de R\$ 68.589,67 (sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), que somada ao valor inadimplido até setembro de 2011 (R\$ 346.403,05) totalizaria R\$ 414.992,72 (quatrocentos e quatorze mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos);
- d) O saldo entre as disponibilidades (item "b") e as despesas de setembro, acrescidos do inadimplemento até maio (item "c"), seria positivo de R\$ 225.189,89 (duzentos e vinte e cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos);

4166
ed.




e) O organograma abaixo ajuda na compreensão das informações acima:



Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.


Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

J.M.
Espeça-se
mandado de
pagamento
17/11/2011




Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

GUSTAVO BANHO LICKS, contador, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para o encargo de Administrador Judicial no processo em curso, vem requerer a expedição de mandado de pagamento da 19ª (décima nova) parcela de seus honorários, em favor da conta-corrente nº 24.069-9, agência nº 2.975-0, no valor de R\$ 20.774,10 (vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2011.



GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

4168
88

PROCESSO: 0204200-77.2007.5.01.0225 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0350/2011

Autor:

Vera Lucia da Silva Satyro

Réu:

Supermercado Alto da Posse Ltda.-CNPJ no.30.759.534/0005-90.

Local da Diligência:

Rua: Dr.Mario Guimaraes, no.968 , Centro NOVA IGUAÇU 26255-230 RJ.

O Juiz do Trabalho Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE o Escrivão responsável pelo Cartório da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, para que, nos autos do Processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL no.1a VC/NI-0011290-44.2010.8.19.0038**, proceda a penhora de crédito, reservando-o, comunicando ao Juízo da 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, quando da sua efetivação, conforme **anexo CARTA DE VÊNIA**, extraída dos autos supramencionado.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 15 de Agosto de 2011.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho



PÓDER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUACU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

4169
88

PROCESSO: 0204200-77.2007.5.01.0225 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

Recebido em, ___/___/___

CARTA DE VENIA – Nº 0349/2011-MN

Autor:

Vera Lucia da Silva Satyro

Réu:

Supermercado Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr. Mario Guimaraes, no.968 - Centro, NOVA IGUACU 26255-230 RJ.

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 03 de dezembro de 2007, cujo processo tomou o no. **5ª VT/NIRT-0204200-77.2007.5.01.0225**, movida por **VERA LUCIA DA SILVA SATYRO**, autor, credor, inscrito CTPS no.44352/Série no.096/RJ.;CPF no. 036280187-81; Identidade no.09.970.055-1(DETRAN/RJ),PIS no.125.37351.82.9, residente a Rua Camuri, Lote 04 – Quadra 35 – Jardim Belamare-Queimados/RJ., CEP:26.385-800, representado por sua Procuradora Dra.Ceres Helena Pinto Teixeira-OAB-RJ-47.967, com Escritório na Rua: Mearim, no.30-Bairro K 11-Nova Iguaçu-RJ.,CEP:26.220-070, em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0005-90**, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço **VÊNIA** a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no **ROSTO dos autos do Processo de RECUPERACAO JUDICIAL no. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038**, em curso nessa MM. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: valor do principal devido ao Reclamante R\$10.482,27(dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), equivalentes a 864.444,39 IDTRs, acrescido da multa de 10%,(Art.475-J,do CPC, Art. 769, da CLT), assim como as Custas Processuais no valor de 200,00(duzentos reais),guia-GRU-18.740-2, conforme Sentença Homologatória de fl.297, cuja cópia segue anexa, bem como cópia de fls.09/10 e despacho de fl.304.

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei e, eu, Leila-Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscrevo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUACU, 15 de Agosto de 2011.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho



PROCESSO: 0204200-77.2007.5.01.0225 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça
Recebido em, ___/___/___

CARTA DE VENIA – Nº 0349/2011-MN

Autor:

Vera Lucia da Silva Satyro

Réu:

Supermercado Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua: Dr. Mario Guimaraes, no.968 - Centro, NOVA IGUAÇU 26255-230 RJ.

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 03 de dezembro de 2007, cujo processo tomou o no. **5ª VT/NI-RT-0204200-77.2007.5.01.0225**, movida por **VERA LUCIA DA SILVA SATYRO**, autor, credor, inscrito CTPS no.44352/Série no.096/RJ.;CPF no. 036280187-81; Identidade no.09.970.055-1(DETRAN/RJ),PIS no.125.37351.82.9, residente a Rua Camuri, Lote 04 – Quadra 35 – Jardim Belamare-Queimados/RJ., CEP:26.385-800, representado por sua Procuradora Dra.Ceres Helera Pinto Teixeira-OAB-RJ-47.967, com Escritório na Rua: Mearim, no.30-Bairro K 11-Nova Iguaçu-RJ.,CEP:26.220-070, em face de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0005-90**, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço **VÊNIA** a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no **ROSTO dos autos do Processo de RECUPERACAO JUDICIAL no. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038**, em curso nessa MM. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, da importância apurada dos valores a seguir discriminados: valor do principal devido ao Reclamante R\$10.482,27(dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), equivalentes a 864.444,39 IDTRs, acrescido da multa de 10%,(Art.475-J,do CPC, Art. 769, da CLT), assim como as Custas Processuais-no valor de 200,00(duzentos reais),guia-GRU-18.740-2, conforme Sentença Homologatória de fl.297, cuja cópia segue anexa, bem como cópia de fls.09/10 e despacho de fl.304.

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei e, eu, Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscribo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 15 de Agosto de 2011.

Maria Bemadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho

1711
88

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome: **VERA LUCIA DA SILVA SATYRO**

Mês de inscrição: **03/03/94**

Ministério da Fazenda
Secretaria de Receita Federal

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *VERA LUCIA DA SILVA SATYRO*

Nome: **VERA LUCIA DA SILVA SATYRO**

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: **03/03/94**

S
E
R
V
I
D
O

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nome do participante: **VERA LUCIA DA SILVA SATYRO**

Data de nascimento: **16.08.73**

Nome de mãe: **HERMINIA DA SILVA SATYRO**

Documento de inscrição: **DIPS**

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço de agência: **RUA CARDOZO DE MORAES, 106-BONSUCESSO**

Cidade: **RIO DE JANEIRO/RJ**

Código de agência: **104**

N.I.-I

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Nome: **VERA LUCIA DA SILVA SATYRO**

Data de nascimento: **16/08/1973**

RG: **0551**

Assinatura: *VERA LUCIA DA SILVA SATYRO*

Carteira de Identidade: **0551**

LEN Nº 2.110 DE 29/08/83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Nome: **VERA LUCIA DA SILVA SATYRO**

Data de nascimento: **16/08/1973**

RG: **0551**

Assinatura: *VERA LUCIA DA SILVA SATYRO*

Carteira de Identidade: **0551**

4142
88

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muito tempo ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos a disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe, pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade, há formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazianotto Pinto

44352

696 RJ

Número

Série




Polegar Direito



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

7 Vera Lucia da Silva Satyro
ASSINATURA DO PORTADOR

4123
08
[Handwritten signature]


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
PROCESSO Nº: 2042-77.2007

Nesta data, faço os autos conclusos a V.Exa.
Em, 15 de abril de 2011

Rodrigo Fernando de Lima Nunes Soares
Assistente Secretário de Juiz

Vistos etc.

Reconsidero, por ora, o comando de fl.299

Tendo em vista o deferimento da recuperação judicial à ré, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias, como determina o §4º, do art.6º, da Lei nº.11.101.2005.

Proceda-se a reserva de crédito do autor, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, nos autos da Recuperação Judicial nº.0011290-44.2010.8.19.0038, como faculta o §3º, do art.6º, da Lei nº.11.101/2005.

Em, 15 de abril de 2011

Maria Bernadete M B da Silva
Juíza do Trabalho



RT - 2042.77/07

CONTADORIA

Autos conclusos a V.Exa.

N.Iguaçu, 18.05.10

Derli Maria Alves da Câmara
DERLI MARIA ALVES DA CÂMARA
Secretário Calculista

Vistos, etc...

HOMOLOGO os cálculos de fl. 294/296, para que produzam efeitos legais, fixando o valor da condenação acrescida de juros de mora, e correção monetária em **R\$ 9.529,34** (nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), equivalentes à **785.858,84 IDTR's**, também são devidas as custas judiciais no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

Intime-se a reclamada ao pagamento em 15 dias sob pena de multa de 10% (Art. 475-J, do CPC, Art. 769, da CLT).

Não efetivado o pagamento, cite-se a Ré, através de Mandado (Art. 880, da CLT) ao depósito em 48 horas sob pena de penhora, bem como apresentar os cálculos do imposto de renda, sé devido, com o acréscimo da multa de 10%.

Notifique-se o Rte.

N.Iguaçu, 19.05.10

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
MARIA BERNADETE MIRANDA
BARBOSA DA SILVA
Juíza do Trabalho titular

Período do Cálculo: 21/11/2000 a 27/10/2009 Data Ajuizamento: 10/11/2009 Data Liquidação: 31/05/2011
 JurisCalc - Quem conhece, usa. Processo 0221500-81.2009.5.01.0225
 Versão Pública (www.trt8.jus.br/juriscalc) Cálculo 0038.2011.0225

JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALARIO Período de 21/11/2000 a 27/10/2009

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	508,68	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	254,34	0,00	254,34	1,011854	257,35
AVISO PREVIO												
Período de 21/11/2000 a 27/10/2009												
Não há incidências												

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	565,20	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	565,20	0,00	565,20	1,011854	571,90
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO												
Período de 21/11/2000 a 27/10/2009												
Não há incidências												

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	565,20	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	282,60	0,00	282,60	1,011854	285,95
13° SALARIO												
Período de 21/11/2000 a 27/10/2009												
Incidência sobre INSS IRRF												

((Base 1 / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	565,20	12,00	1,00	11,00	Não	Não	30/30	518,10	0,00	518,10	1,011854	524,24
MULTA ART. 467 DA CLT - 13° SALARIO												
Período de 21/11/2000 a 27/10/2009												
Não há incidências												

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 27/10/2009	518,10	1,00	0,50	1,00	Não	Não	30/30	259,05	0,00	259,05	1,011854	262,12



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

CS.

PROCESSO: 0120900-52.2009.5.01.0225 – RTOOrd

Secretaria de Distribuição Ao Oficial de Justiça
Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0428/2011

Autor:

Eduardo dos Santos

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda. e Outros

Local da Diligência:

1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu
Rua Dr. Mário Guimarães, 968
Fórum - Bairro da Luz – Cep: 26000-000

O Juiz do Trabalho Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE o Escrivão responsável pelo Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, para que, nos autos do Processo nº 0011290-44.2010.819.0038, proceda a penhora de créditos, reservando-o, comunicando ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, quando da sua efetivação, conforme anexo Carta de Venia/Certidão de Habilitação, extraída dos autos mencionado acima.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 25 de Agosto de 2011.

Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 5o andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel: 21 26679562

PROCESSO: 0120900-52.2009.5.01.0225 - RTOrd

CARTA DE VÊNIA - Nº 0003/2011

Autor:
Eduardo dos Santos

Réu:
Supermercados Alto da Posse Ltda. e Outros

Faz saber ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, que na 5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tramita a Reclamação Trabalhista ajuizada no dia 24 de junho de 2009, cujo processo tomou o no. 5ª VT/NI-RT-0120900-52.2009.5.01.0225, movida por EDUARDO DOS SANTOS, autor, credor, inscrito no CPF no. 072.473.417-18; Identidade no. 10849494-9(IFP/RJ), CTPS no.87314, Série 109/RJ., PIS no.125.921.48.56-8, residente a Rua Buenos Aires, no.551 - Jardim Pernambuco - Nova Iguaçu/RJ., CEP: 26.275-390, representado por seu Procurador Dr. DAVID JORGE BITTENCOURT-OAB-RJ-112244, com Escritório na Rua: Oliveiros Rodrigues Alves, 245 - Posse - Nova Iguaçu/RJ., CEP: 26.020-117, em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ no.30.759.534/0007-52, qual foi requerida a expedição da presente Carta. Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a reserva de crédito em favor do autor no ROSTO dos autos do Processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL no. 1a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-0011290-44.2010.8.19.0038, em curso nessa MM. Vara, da importância apurada dos valores a seguir discriminados:

Principal	R\$ 8.435,70
Custas	R\$ 108,40
INSS	R\$ 389,13

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2011, eu, Sandra Shirley Fernandes e Silva, Assistente de Vara, digitei, e, eu Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria Subscrevo a presente.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.


NOVA IGUAÇU, 7 de Janeiro de 2011.
Maria Bernadete Miranda Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

418
Cf.

PROCESSO: 0161100-07.2009.5.01.0224 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0629/2011

Nova Iguaçu, 26 de outubro de 2011

Autor: Claudio Francisco dos Santos

Réu: Supermercados Alto da Posse Ltda.

Referência: Processo nº 2010.038.011241-6 (nº antigo 2009.038.047576-1)

Excelentíssimo(a) Senhor Juiz,

No interesse do processo supracitado, informo a V. Exa. que nos autos da Ação Cautelar Inominada apensada aos autos do processo 0161100-07.2009.5.01.0224 foi determinado ao cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Nova Iguaçu que procedesse a indisponibilidade do imóvel de matrícula nº 24.513 pertencente ao réu.

Informo, ainda, que o gravame de indisponibilidade permanecerá até ulterior deliberação do Juízo da Recuperação Judicial, inclusive quanto ao depósito recursal efetuado nos autos.

Encaminho cópias das peças dos autos para ciência.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,


Henrique da Conceição Freitas Santos
Juiz do Trabalho

1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu
Rua Dr. Mário Guimarães, 968 - Fórum Bairro da Luz
NOVA IGUAÇU RJ
26255-230



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO Nº: RT 01611-2009-224-01-00-2 e MCI 02364-2009-224-01-00-1

EMBARGANTE : CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS

EMBARGADO : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor à fls.85/87.
Embargos tempestivos, deles conheço.

DO ERRO MATERIAL CORRIGIDO DE OFÍCIO

Autorizado pelo art.833 da CLT, corrijo erro material no capítulo destinado aos honorários advocatícios já que ali constou como "Devidos" e "preenchidos" quando o correto seria "Indevidos" e "não preenchidos".

Dessa forma, fica de ofício, retificada a sentença nos seguintes termos:

...DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indevidos os honorários advocatícios, por não preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei 5584/70...".

DAS OMISSÕES CORRIGIDAS DE OFÍCIO

A sentença foi omissa ao não decidir a controvérsia decorrente da Medida Cautelar Inominada 02364-2009-224-01-00-1, devidamente contestada e apensada aos autos desta ação.

Dessa forma, suprimindo a omissão, *ex-officio*, passo a decidir:

"DA MEDIDA CAUTELAR

Trata-se de medida cautelar inominada onde pretende o reclamante o provimento cautelar para constrição de um imóvel da reclamada, segundo ele, o único patrimônio de seu conhecimento, alegando que a reclamada dispensou centenas de empregados sem o pagamento das verbas resilitórias.

Deferida a liminar pretendida, sem oitiva da parte contrária, para que fosse determinada a indisponibilidade do referido imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Contestação do requerido, insurgindo-se contra o gravame e alegando estar em fase de recuperação judicial.

Junta documentos.

Com efeito, ao ser deferida a liminar guerreada, não havia, nos autos, qualquer notícia de que a requerida estivesse em recuperação judicial, o que somente veio a ser comprovado à fl.25 da citada medida cautelar, quando de sua contestação.

4149
88
XU
1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO Nº: RT 01611-2009-224-01-00-2 e MCI 02364-2009-224-01-00-1

Ressalte-se que, embora deferida a recuperação judicial, a requerida não comprovou quando foi ela efetivamente deferida, para fins de contagem do prazo de 180 dias que trata a lei 11.101/05.

Dessa forma, impõe-se a manutenção da liminar já deferida.

O Art. 462 do CPC dispõe: "Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.

Assim, o referido imóvel deverá ser colocado à disposição do juízo da recuperação judicial, sendo a ele expedido ofício, **de imediato e independentemente do trânsito em julgado**, informando também que o mesmo encontra-se com gravame de indisponibilidade por ordem desta 4ª Vara do trabalho até ulterior deliberação do juízo da recuperação judicial, inclusive quanto ao depósito recursal aqui efetuado.

ISTO POSTO, julgo **PROCEDENTE** o pedido, conforme fundamentação supra, que este decisum passa a integrar.

Custas de R\$20,00, pela requerida, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.000,00 nos termos do artigo 789, inciso IV, parágrafos 1º e 2º, da CLT.

P.R.I.

Nova Iguaçu, 19 de junho de 2010....".

DOS EMBARGOS DO AUTOR

Alega o embargante que a sentença foi obscura ao reconhecer a parcela salarial paga sem contabilização mas restringir tal integração a partir de fevereiro de 2009.

Assiste parcial razão à embargante.

Com efeito, a inicial em momento algum afirmou que o reclamante sempre tenha recebido salários em contabilização por todo o seu contrato de trabalho.

O item "2" da inicial assim fundamentou - fl.03:

"... Sua remuneração, por último, montava um total de R\$4.714,19 (...) mas apenas R\$2.929,19 eram contabilizados e registrados nos recibos salariais, sendo o restante, no valor de R\$1.785,00 pagos "por fora", não integrando, por isso, a base de cálculo de qualquer parcela do contrato..."

Ora, compulsando a documentação trazida com a defesa, consta-se que R\$2.919,19 não foi o último salário do autor. Tal valor corresponde ao mês de fevereiro de 2009 - fl.75 e o autor somente foi dispensado em agosto de 2009.

Assim, último salário corresponde ao que por derradeiro recebeu e não foi o de fevereiro de 2009.

Demais disso, se o reclamante se refere ao mês de fevereiro de 2009, é evidente que somente a partir daquele mês passou a receber a dita importância.

Diante disso, o próprio reclamante delimitou a controvérsia e não poderia requerer que tal valor fosse reconhecido por todo o contrato de trabalho nem mesmo deflacionando-se o mesmo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO Nº: RT 01611-2009-224-01-00-2 e MCI 02364-2009-224-01-00-1

Feitos estes esclarecimentos, mantenho o que foi decidido na sentença, considerando que o valor de R\$1.785,00 somente foi pago a partir de fevereiro de 2009 e a partir de então são devidas as integrações.

ISTO POSTO conheço dos embargos por tempestivos, para no mérito julga-los **PROCEDENTES**, conforme fundamentação que a este decisum integra.

P.R.I.

Nova Iguaçu, 19 de junho de 2010.


HENRIQUE C. FREITAS SANTOS
Juiz do Trabalho

TERRENO medindo 50,00ms. de frente para a rua Paraiba, 59,50ms. de largura na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito - 36,00ms. e do lado esquerdo 65,60ms., perfazendo a área de 2.517,80ms²., limitando, à direita com Guinle Irmãos ou sucessores, a esquerda e nos fundos com Antonio de Oliveira ou sucessores, distante 40,00ms. da esquina da Avenida Governador Roberto Silveira, à direita, situado na Posse, nesta Cidade, no perímetro urbano, 1º distrito deste Município; de propriedade da firma SUPER MERCADOS AUTO DA POSSE, LTDA., com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, n. 1.080, inscrita no C. G. C. sob o nº 30.759.534/0001-67; adquirido em forma de 4 lotes de terreno, segundo títulos registrados sob os nos. R.3-1.422, R.3-1.423, R.3-1.424 e R.3-1.424, cujas matrículas foram encerradas, em virtude da unificação, nos moldes do artigo 234, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, objetivando a abertura da presente matrícula. - O referido é verdade e dou fé. - Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985. - Eu, Paulo Cesar B. da Silva, Técnico Judiciário Juramentado, datilografei e conferi. E eu, Manuel José da Silva, Oficial, subscrevo.-----

Av.1.- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 26 de junho deste ano, feito ao titular deste cartório por Fernando João Pereira, o qual juntou uma certidão de edificação de nº 755/85, expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal desta Cidade, datada de 02 de julho deste ano, bem como planta de legalização de cobertura metálica aprovada em 26 de junho deste ano, através do processo nº 05-11.494-78, pela mesma seção de expediente da municipalidade, e, ainda Certidão Negativa de Débito - CND, protocolo nº 067/85, expedida pelo IAPAS - agência desta Cidade, datada de 05 de março deste ano, para constar a construção de uma cobertura metálica, em nome da firma "SUPERMERCADOS AUTO DA" digo, firma SUPER MERCADOS AUTO DA POSSE LTDA., situado à rua Paraiba, atual rua Oliveiros Rodrigues Alves, n. 304, com 2.133,00ms². de construção, constituído de cobertura, vestiário, 2 banheiros e 2 W.C.- O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985. - Eu, Paulo Cesar B. da Silva, Técnico Judiciário Juramentado, datilografei e conferi. E eu, Manuel José da Silva, Oficial, subscrevo.-----

AV-2 - 24.513 - AV. MUD. DENOM. RUA.: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 118.766 em 11/09/2009). ATENDENDO os termos do requerimento de ANTONIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS, datado de 11 de setembro de 2009, fica declarado que a Rua Paraiba, teve a sua denominação de rua alterada, passando a ser atualmente, Rua Oliveiros Rodrigues Alves, tudo conforme faz prova a cópia da Lei nº 250, de 18 de outubro de 1978, publicado no Boletim Oficial nº 85, em 19/10/78, que se arquivou neste Cartório. Nova Iguaçu, 28/09/2009. Eu, Paulo Cesar B. da Silva, a digitei. Eu, Julio R. S., a conferi. E eu, Manuel José da Silva, a subscrevo.-----

Paulo Cesar B. da Silva
Técnico
CTPS nº 67.411 - Série 557 RJ

Celso A. A. de Amorim
Escrevente
DTPS 00269 - Série 121

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Tabelião / Oficial
Mair. 30/82

24513

1

R-3 - 24.513 - LOCAÇÃO: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 118.216 em 17/07/2009) Por Contrato de Locação, datado de 16 de julho de 2009, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, estabelecido à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, DEU EM LOCAÇÃO ao SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, estabelecido na Av. Brasil nº 20.204, no Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.001/0001-30, parte do imóvel objeto desta matrícula, na proporção de 30%, pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o locatário restituirá o imóvel à Locadora, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, pelo aluguel mensal, livremente convencionado, de R\$2.600,00 e sera pago até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na residência da Locadora ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de aluguel e encargos, incorrerá o Locatário em mora, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (hum por cento) ao mês, além de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias. Anualmente, o aluguel será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que refletir a variação percentual da inflação no período ou, na falta ou impedimento deste, pelo IGP-FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda.

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA - No caso de venda do imóvel locado, obriga-se a Locadora a consignar no documento de alienação a existência do contrato, de forma que o adquirente venha a respeitá-lo, na forma do art. 576 do Código Civil, bem como seja levando a efeito o registro no R.G.I nos termos do art. 167, número 3 da Lei nº 6.015/73, para efeitos de preservação da vigência da locação na hipótese de alienação do imóvel, nos termos do artigo 8º da Lei 8.245/91, sendo que as despesas com o registro correção por conta exclusiva da Locatária.

Nova Iguaçu, 28/09/2009. Eu, [assinatura] a digitei.
Eu, [assinatura] a conferi. E eu, [assinatura] a subscrevo.

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Locatário Oficial
Matr. 90750

Cláudio dos Santos Amorim
Escritor
OAB RJ 00299 - Sala 121

AV-4 - 24.513 - AV. INDISPONIBILIDADE: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 119.668 em 16/12/2009). Em cumprimento ao Ofício nº 0889/2009, datado de 10/12/2009, Processo nº 02364-2009-224-01-00-1- Caulnom, assinado pelo Dr. Henrique da Conceição Freitas Santos, Juiz da 4ª Vara do trabalho desta Comarca, em que são partes como requerente CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, e requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, procedo a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta matrícula. Nova Iguaçu, 22/01/2010. Eu, [assinatura] a digitei. Eu, [assinatura] a conferi. E eu, [assinatura] a subscrevo.

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Locatário Oficial
Matr. 90750

REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COMARCA DE NOVA IGUAÇU

CERTIDÃO



Manoel José da Silva
Oficial do Registro
André Luis da Silva
Oficial Substituto

Reprodução autêntica da FICHA REAL emitida pelo Cartório do PROVIMENTO 0209 Art. 303 da Lei nº 6.015/73.

Nova Iguaçu

O Oficial: [assinatura]

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
PARTIDÃO
OGZ



9184
/

MANDADO DE PAGAMENTO

267/225/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: 2700113913555
Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

CNPJ: 30.759.534/0001-67

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 20.774,10 - (VINTE MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) com os acréscimos legais.

Para ser pago a: GUSTAVO BANHO LICKS - CPF: 035.561.567-33

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144 digitei e eu, _____ Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Nova Iguaçu, 17 de novembro de 2011.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Recorrido em
15/11/11
[Assinatura]

4185
J

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Of. 65/2011 - Gab

Em 23 de novembro de 2011.

**Ref. Of. Nº 1338/2011 – Quinta Câmara Cível
Agravado de Instrumento nº 0053401-26.2011.8.19.0000**

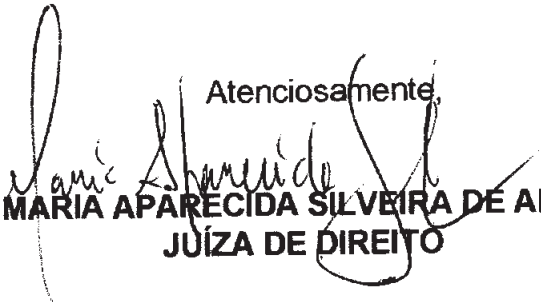
Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Venho pelo presente informar a Vossa Excelência relativamente ao recurso em epígrafe, em que é Agravante ITAÚ UNIBANCO S.A. e Agravado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

O agravante cumpriu o artigo 526 do C.P.C., conforme certidão cartorária à fl. 4032.

Cuida-se de recurso de agravo interposto contra sentença que aprovou plano de recuperação judicial da empresa ora agravada.

Informo que a sentença impugnada fica mantida por todos os seus fundamentos.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU
JUÍZA DE DIREITO

**À Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora
ZELIA MARIA MACHADO
5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça/RJ**



Carvalho Simões
Advogados

1186

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref. Processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038

MARIA DE FÁTIMA GOMES, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPFMF sob o nº 683.978.797-49, e no RG sob o nº 05/6312 expedida pelo Conselho Regional de Psicologia, na qualidade de sócia gestora da sociedade recuperanda já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que se segue.

A requerente é sócia da recuperanda, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., onde exerceu o cargo de sócia administradora, razão pela qual recebia uma remuneração a título de *pro labore*, no valor de cerca de R\$ 4.000.00 (quatro mil reais).

Trata-se de um valor irrisório, incompatível com as atribuições e o volume de trabalho desempenhado pela requerente. No entanto, este baixo valor se justifica apenas pelo fato da empresa se encontrar em uma grave crise financeira, não dispondo de condições para arcar com um *pro labore* proporcional às atividades dos sócios.

Cumpre esclarecer que, em momento algum, os sócios foram afastados da gestão da empresa, tendo exercido suas atividades laborativas ao longo de todo o processo de recuperação judicial.

FRN16 CVD1 20110461612 28/09/11 16:18:19225704 01/18438



Carvalho Simões

Advogados

4187

Ocorre que, por uma questão de proteção da receita da empresa, que vinha sendo comprometida por conta de indevidas penhoras eletrônicas promovidas por Juízos Trabalhistas, foi requerida à V. Exa. a concentração de todos os recebimentos da recuperanda em uma conta judicial.

Esta prática foi adotada com sucesso, e os gestores da empresa implementaram a rotina de promover levantamentos da conta judicial mediante prestação de contas, permitindo, assim, o custeio das despesas administrativas, fiscais e com as equipes de gestão de crise ao longo de todo o projeto.

Recentemente foi proferida sentença por este i. Juízo concedendo a recuperação judicial do Supermercados Alto da Posse, tendo em vista a maciça aprovação dos credores ao plano de recuperação judicial apresentado pela empresa em Assembléia.

Isto posto, considerando que:

- (i) Os sócios em momento algum foram afastados da gestão, tendo, pelo contrário, permanecido à frente do projeto exercendo funções essenciais à aprovação do plano de recuperação judicial;
- (ii) Foi concedida a recuperação judicial, não existindo qualquer restrição de acesso e movimentação às receitas da recuperanda;
- (iii) Por fim, tendo em vista a natureza alimentícia do *pro labore* uma vez que é decorrente de atividade laborativa comprovada nos autos, verifica-se que tal verba não pode ser objeto de constrição judicial de qualquer natureza, sendo vedado inclusive a penhora destes valores;
- (iv) Isto posto, conforme restará demonstrado adiante, não há qualquer restrição no sentido de impedir a liberação de pagamento a título de *pró-labore*, conforme é o caso dos autos.





Carvalho Simões

Advogados

4188

Na ocasião do deferimento do processamento da Recuperação Judicial dos Supermercados Alto da Posse, a requerente deixou de receber o aludido *pro labore*, o que vem lhe causando grande aflição em sua vida pessoal, já que aquela remuneração constituía sua única fonte de renda. Ou seja, a requerente atualmente se vê em situação extremamente difícil, eis que se encontra impedida de prover sustento para si própria e sua família.

No entanto, em que pese a condição de recuperanda da empresa, razão não há para justificar a suspensão do pagamento de *pro labore* à requerente.

Isto porque, uma vez concedida a recuperação judicial da empresa, não é certo ou esperado que disso resulte decreto de falência. Ao revés, é plenamente possível que a requerente retorne às suas funções de gestão em momento futuro, não sendo recomendado, portanto, seu total afastamento da sociedade, tendo em vista que isso implicará em sua perda gradativa de experiência para retomar o exercício da atividade empresarial.

Frise-se, por oportuno, que inexistente qualquer vedação legal ou expressa no plano de recuperação aprovado pela assembléia-geral de credores no sentido de que a requerente reste impedida de receber o *pro labore*. Desta forma, é fácil perceber que não existe razão para que se deixe de remunerar a requerente, mesmo considerando seu afastamento da gestão da empresa.

É fato, contudo, que a remuneração *pro labore* mantém relação de correspondência com a prestação de serviços pelos administradores à empresa que conduziam. Entretanto, a paralisação desses serviços, por imposição judicial, não acarreta, automaticamente, a impossibilidade de continuarem a receber o valor necessário à sua subsistência, se isso não importa em prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial já aprovado, e que não constou qualquer vedação desta natureza.



Carvalho Simões

Advogados

4189

Ademais, nunca é demais lembrar que o aludido *pro labore* consubstancia-se na única fonte de renda percebida atualmente pela requerente. Retirar-lhe essa remuneração representa enorme menoscabo ao postulado da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil conforme enunciado pelo art. 1º, III da Constituição Federal.

Aliás, com base nestes argumentos recentemente foi proferida decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em favor de sócios administradores destituídos da gestão da sociedade, mas que continuaram a perceber remuneração *pro labore*:

“Agravo de Instrumento – Recuperação Judicial – Remuneração dos sócios acionistas destituídos da administração da recuperanda – Possibilidade.

Se é fato que a remuneração pro labore está vinculada à prestação de serviços pelos administradores à empresa que conduziam, a suspensão de tais serviços, por imposição judicial, não acarreta, automaticamente, a impossibilidade de continuarem a receber o valor necessário à sua sobrevivência, se isso não afeta o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado e se não há oposição dos credores em assembleia-geral ou mesmo por meio do seu comitê.

(...)

Na falta de vedação legal ou de vedação expressa no plano de recuperação aprovado de que os sócios afastados da gestão da empresa continuem a receber a remuneração que lhes vinha sendo paga, e estando concordes os credores, incluídos os trabalhistas, e não resultando, necessariamente, da recuperação judicial o decreto de falência, o que faz possível, futuramente, a volta dos administradores afastados à direção dos negócios, o que não recomenda sejam eles obrigados a se desvincularem de suas empresas, perdendo gradativamente a experiência necessária para retomarem o exercício da atividade

CS

Carvalho Simões

Advogados

4190

empresarial, (...) não vejo ilegalidade no prosseguimento de pagamento da remuneração pro labore que vinha sendo feito a eles.

Se é fato, como já visto, que a remuneração pro labore está vinculada à prestação de serviços pelos administradores à empresa que conduziam, a suspensão de tais serviços, por imposição judicial, não acarreta, automaticamente, a impossibilidade de continuarem a receber o valor necessário à sua sobrevivência, se isso não afeta o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado e se não há oposição dos credores em assembleia-geral ou mesmo por meio do seu comitê." (Agravo de Instrumento nº 0470498-13.2010.8.26.0000/SP, Rel. Des. Lino Machado, julgado em 21 de junho de 2011 e publicado em 22 de junho de 2011. Acessado em 16 de agosto de 2011. Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=5211962>). (Grifos nossos)

Por todo o exposto, requer seja deferido o pleito ora expandido, para que a requerente volte a receber a remuneração *pro labore* que recebia antes de sua destituição como sócia administradora da empresa, no valor mensal de R\$ 4.000,00 .

Nestes termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2011

Gabriela O. Simões

GABRIELA DE CARVALHO SIMÕES

OAB/RJ N. 151.881

João Carlos Raja Gabaglia D'Araujo e Silva
JOÃO CARLOS RAJA GABAGLIA D'ARAÚJO E SILVA

OAB/RJ N. 158.828



Carvalho Simões
Advogados

6192

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, na pessoa de **JOÃO CARLOS RAJÁ GABAGLIA D'ARAÚJO E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n. 158.828, os poderes que me foram outorgados por **MARIA DE FÁTIMA DO VALE GOMES**, nos autos do Processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite perante a 1ª. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2011

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke extending downwards.

GABRIELA DE CARVALHO SIMÕES
OAB/RJ N. 151.881



PCS Assessoria Jurídica

Dr. Paulo César da Silva OAB/RJ 80.106

Av. Plínio Casado 58 sala 310, centro de D.Caxias. Tel.fax 2671-3965- - 7897-7740
pcsadvogado@oi.com.br

1093

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Processo nº 0011290-44-2010 8.19.0038

Recuperação judicial de Supermercados Alto da Posse

MERCADINHO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por Supermercados Alto da Posse Ltda, processo em epígrafe, vem mul respeitosamente perante a V.EXª, por intermédio de seu advogado in fine assinado, em cumprimento a r.decisão que determinou aos arrendatários o depósito em juízo, apresentar a guia de depósito no valor de R\$ 32.331,06, referente ao mês de setembro de 2011.

P.Deferimento

Duque de Caxias, 16 de setembro de 2011.


PAULO CESAR DA SILVA
OAB/RJ. 80.106

FOTOGRAFIA 201109291657 27/10/11 13:21:5212376 01/10/12

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT

Réu: RENATO PEREIRA DE JESUS

NOVA IGUACU - 1 VARA CIVEL NOVA IGUACU

Processo: 112904420108190038 - ID 081010000002145067

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
MERCADO VITORIA DO CABUCU LTDA	18/01/2012	32.331,06
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Eletrônica
2234 / 99747159-0	16107880029566567	2079 104 164 241011 07770 32.331,06R 08/12

ABERTURA / ENCERRAMENTO DE AUTOS

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

CARTORIO DA 1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 11.290-44.2010.8.19.0038

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDI À(AO)

() ABERTURA (x) ENCERRAMENTO

DO 2.º VOLUME DESTES AUTOS ÀS 400 FOLHAS.

NOVA IGUAÇU, 06 / 12 / 2011

ERIKA SIQUEIRA FERNANDES - MAT. 7305

ef.